



PLANO ANUAL DE OUTORGA FLORESTAL- PAOF 2023

MINUTA - CONSULTA PÚBLICA

Brasília – DF
Julho / 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente
JAIR BOLSONARO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ministro
MARCOS MONTES CORDEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA

Secretário-Executivo
MÁRCIO ELI ALMEIDA LEANDRO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Diretor-Geral
PEDRO ALVES CORREA NETO

2022 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou sítio da Internet no qual pode ser encontrado o original em:

<http://www.forestal.gov.br/publicacoes>

Equipe Técnica Cristina Galvão Alves Ethel Airton Capuano	Projeto Gráfico xxxx
Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro Pedro Alves Correa Neto João Crescêncio Aragão Marinho Paulo Henrique Marostegan e Carneiro Lizane Soares Ferreira Jaine Ariely Cubas	Diagramação xxxx
<p>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA Serviço Florestal Brasileiro - SFB Gabinete do Diretor-Geral Esplanada dos Ministérios, Bloco D 2º andar - Sala 200 Brasília/DF - CEP: 70.043-900 Telefone: (61) 3276-4659 concessao@agro.gov.br www.forestal.gov.br</p>	

Lista de Siglas

- ADH** - Atlas do Desenvolvimento Humano
ANA - Agência Nacional de Águas
Aneel - Agência Nacional de Energia Elétrica
ANM - Agência Nacional de Mineração
ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Antaq - Agência Nacional de Transportes Aquaviários
ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres
APA - Área de Proteção Ambiental
APL - Arranjos Produtivos Locais
Arie - Área de Relevante Interesse Ecológico
Autex - Autorização de Exploração
Bacen - Banco Central do Brasil
Basa - Banco da Amazônia S.A
BB - Banco do Brasil S.A.
CC/PR - Casa Civil da Presidência da República
CDN - Conselho de Defesa Nacional
CGFLOP - Comissão de Gestão de Florestas Públicas
CGU - Controladoria-Geral da União
Cities - Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção
Conab - Companhia Nacional de Alimentos
Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente
Condelsudam - Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
CNFP - Cadastro Nacional de Florestas Públicas
CNPE - Conselho Nacional de Política Energética
Detex - Detecção de Exploração Seletiva
DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
DOF - Documento de Origem Florestal
DOU - Diário Oficial da União
EPE - Empresa de Pesquisa Energética
ETC - Estação de Transbordo de Cargas
FAO - Organização para Alimentos e Agricultura das Nações Unidas
FAV - Fator de Agregação de Valor
FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FE - Floresta Estadual
Flona - Floresta Nacional
FNDF - Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal

FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
FP - Floresta Pública
FPA - Floresta Pública Federal do Tipo A
FPB - Floresta Pública Federal do Tipo B
FPF - Floresta Pública Federal
Funai - Fundação Nacional do Índio
Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Ideflor-bio - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará
Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPT - Instalação Portuária de Turismo
ITTO - *International Tropical Timber Organization* (Organização Internacional de Madeira Tropical)
IVS - Índice de Vulnerabilidade Social
LGFP - Lei de Gestão de Florestas Públicas
Lidar - *Light detection and ranging*
MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional
MFS - Manejo Florestal Sustentável
Minfra - Ministério da Infraestrutura
MMA - Ministério do Meio Ambiente
MME – Ministério de Minas e Energia
MPDG - Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão
OECD - Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento
Oema - Órgão Estadual do Meio Ambiente
OGU - Orçamento Geral da União
PAE - Projeto de Assentamento Agroextrativista
Paof - Plano Anual de Outorga Florestal
PDS - Projeto de Desenvolvimento Sustentável
PDMI - Plano Multissetorial de Desenvolvimento Integrado e Sustentável dos Municípios Amapaenses
PEC - Projetos Estratégicos Corporativos
PEVS - Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura
PFNM - Produto Florestal Não Madeireiro
PMFS - Plano de Manejo Florestal Sustentável
PMFSPE - Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala
PMUC – Plano de Manejo da Unidade de Conservação
PNDR - Política Nacional de Desenvolvimento Regional

PPA - Plano Plurianual

PPCDAm - Plano de Ação para a Preservação e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal

PPI - Programa de Parceria de Investimentos

PRDA - Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia

Progetur - Programa Estadual de Turismo em Áreas Protegidas

Promanejo - Programa de Incentivo à Produção de Madeira Manejada

RDS - Reserva de Desenvolvimento Sustentável

Resex - Reserva Extrativista

RM – Região Metropolitana

SCC - Sistema de Cadeia de Custódia

SCGPU - Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

Sema - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SFB - Serviço Florestal Brasileiro

Siget - Sistema de Gestão da Transmissão

Sisnama - Sistema Nacional do Meio Ambiente

Snif - Sistema Nacional de Informações Florestais

SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação

SPVEA - Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

Sudam - Superintendência do Desenvolvimento Regional da Amazônia

TCU - Tribunal de Contas da União

TUP - Terminal de Uso Privado

TI - Terra Indígena

UNECE - Seção de Florestas da Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa

UC - Unidade de Conservação

UF - Unidade da Federação

UFOPA - Universidade Federal do Oeste do Pará

UHE - Usina Hidroelétrica

UMF - Unidade de Manejo Florestal

VMA - Valor Mínimo Anual

ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico

Sumário

1	INTRODUÇÃO	1
2	O PAOF 2023	2
2.1	ARCABOUÇO METODOLÓGICO DA ELABORAÇÃO DO PAOF 2023	2
2.2	CONSULTAS PRÉVIA E MANIFESTAÇÕES	3
3	A GESTÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS, AS CONCESSÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS E O MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL	4
4	FLORESTAS FEDERAIS SOB CONCESSÃO	6
4.1	PRODUÇÃO FLORESTAL DAS ÁREAS SOB CONCESSÃO	8
4.2	ÁREA CONTRATADA POR CONCESSIONÁRIA	10
4.3	GESTÃO E MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO FLORESTAL	11
4.4	AS FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO DAS CONCESSÕES FLORESTAIS FEDERAIS	12
5	INICIATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS DE FLORESTAS PÚBLICAS SOB CONCESSÃO FLORESTAL	13
6	APRIMORAMENTO REGULATÓRIO DAS CONCESSÕES FLORESTAIS	15
7	AS FLORESTAS PÚBLICAS BRASILEIRAS E A SELEÇÃO DE ÁREAS PARA O PAOF 2023	16
7.1	PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DAS ÁREAS PARA CONCESSÕES FLORESTAIS FEDERAIS	18
7.2	QUANTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE FLORESTAS PÚBLICAS FEDERAIS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO A COMPOR O PAOF 2023	20
8	FLORESTAS PÚBLICAS FEDERAIS SELECIONADAS NO PAOF 2023	22
8.1	MECANISMOS DE ACESSIBILIDADE	25
8.2	ESTIMATIVAS DE PRODUÇÃO	25
8.3	RECURSOS DESTINADOS ÀS CONCESSÕES FLORESTAIS FEDERAIS DURANTE A VIGÊNCIA DO PAOF 2023	27
9	PREVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS VOLTADOS AO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	28
10	ANÁLISE ESTRATÉGICA DE CONVERGÊNCIA DE POLÍTICAS SETORIAIS E CONCESSÕES PÚBLICAS E AS CONCESSÕES FLORESTAIS	30
11	CONVERGÊNCIA DAS CONCESSÕES FLORESTAIS COM OUTRAS CONCESSÕES SETORIAIS	33
11.1	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA	34
11.2	AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO	36
11.3	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	43
11.4	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS	45
11.5	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	47
11.6	AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO	48
12	POLÍTICAS SETORIAIS RELACIONADAS A CONCESSÕES FLORESTAIS	50
12.1	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	50
12.2	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	53
12.3	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	54
12.4	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	59
12.5	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO	61
12.6	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	65
12.7	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA	67
12.8	SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	77
12.9	CONVERGÊNCIA COM POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DO DISTRITO FEDERAL QUANTO ÀS CONCESSÕES FLORESTAIS	82
12.10	PLANO ANUAL DE OUTORGAS DO ESTADO DO ACRE 2021	82
12.11	PLANO DE OUTORGAS FLORESTAIS DO ESTADO DO AMAZONAS 2021	83
12.12	PLANO ANUAL DE OUTORGAS FLORESTAIS DO ESTADO DO PARÁ 2022	84

13	OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTOS	85
13.1	BANCO DA AMAZÔNIA	86
13.2	BANCO DO BRASIL	90
13.3	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	90
14	PRODUÇÃO E MERCADO FLORESTAL	92
14.1	FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE MERCADO E PRODUÇÃO FLORESTAL	93
14.2	AS PLATAFORMAS DINÂMICAS DE PRODUÇÃO E MERCADO DE MADEIRA TROPICAL NATIVA NO BRASIL	94
14.3	A PRODUÇÃO DE MADEIRA EM TORA DA REGIÃO NORTE DO BRASIL	95
14.4	A PRODUÇÃO DE MADEIRA EM TORA DA REGIÃO NORTE DO BRASIL	96
14.5	A PRODUÇÃO FLORESTAL NÃO MADEIREIRA	98
15	INDICADOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS MUNICÍPIOS	100
16	MANIFESTAÇÕES DAS INSTÂNCIAS DE CONSULTA OBRIGATÓRIA	107
16.1	MANIFESTAÇÃO DO ICMBIO	107
16.2	MANIFESTAÇÃO DA SPU	108
16.3	MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL	108
16.4	MANIFESTAÇÃO DA CGFLOP	109
17	REFERÊNCIAS	109

Lista de Figuras

<i>Figura 1 – Histórico de volume de madeira transportado pelas concessões florestais federais entre 2011 e 2021 – Produção de m³/ano</i>	8
<i>Figura 2 – Valor arrecadado pelas concessões florestais entre 2010 e 2021 (R\$, reais)</i>	9
<i>Figura 3 – Valores disponibilizados pelo Serviço Florestal Brasileiro, entre 2010 e 2021, aos estados, municípios, ICMBio e FNDF (R\$, milhões de reais)</i>	10
<i>Figura 4 - Florestas públicas do Brasil, conforme atualização do CNPF 2020</i>	17
<i>Figura 5 - Florestas públicas federais passíveis de concessão em 2023, na região Norte do Brasil</i>	23
<i>Figura 6 - Florestas públicas federais passíveis de concessão em 2023, nas regiões Sul e Sudeste do Brasil</i>	24

Lista de Quadros

<i>Quadro 1 - Classes de tamanho e áreas das UMF para manejo florestal sustentável e recuperação de áreas degradadas, por bioma.</i>	25
<i>Quadro 2 - Infraestrutura Portuária em Municípios Próximos</i>	46
<i>Quadro 3 – Interfaces entre Florestas Passíveis de Concessões e Terras Indígenas</i>	61
<i>Quadro 4 - Projetos de assentamentos da reforma agrária localizados no entorno das florestas públicas do Paof 2022</i>	66
<i>Quadro 5 - Projetos previstos pela Sudam nas regiões e entornos das florestas públicas do Paof 2022</i>	77
<i>Quadro 6 - Evolução dos Índices de Vulnerabilidade Social (IVS) dos municípios no entorno das florestas passíveis de concessões em 2023</i>	101
<i>Quadro 7 – Composição dos Índices de Vulnerabilidade Social (IVS) em 2010, dos municípios no entorno das florestas passíveis de concessões em 2023</i>	104
<i>Quadro 8 – Composição dos Índices de Vulnerabilidade Social (IVS) em 2010, dos municípios no entorno das florestas passíveis de concessões em 2023</i>	106

Lista de Tabelas

<i>Tabela 1 - Contratos de concessão florestal sob gestão do Serviço Florestal Brasileiro, em 2022</i>	7
<i>Tabela 2 - Total da área contratada por empresa concessionária</i>	11
<i>Tabela 3 - Área (em ha) de florestas públicas destinadas e não destinadas inseridas no CNFP até o ano de 2020.</i>	18
<i>Tabela 4 - Lista de florestas públicas federais passíveis de concessão em 2023</i>	21
<i>Tabela 5 – Estimativa de produção das áreas de concessão propostas no Paof 2022, no bioma Amazônia.</i>	26
<i>Tabela 6 – Despesas com recursos humanos e operações com ações de monitoramento e fiscalização ambiental em 2022</i>	28
<i>Tabela 7 - Etapas de Processos Minerários com Interferência Parcial ou Total nas Florestas Passíveis de Concessão no Paof 2023</i>	37
<i>Tabela 8 - Exploração Mineral nas Áreas de Florestas: Aprovada e Em Análise</i>	41
<i>Tabela 9 – Florestas estaduais passíveis de concessão no estado do Acre</i>	83
<i>Tabela 10 – Série histórica da produção de madeira nativa em tona na Região Norte do Brasil, no período 2010 - 2020</i>	95
<i>Tabela 11 - Quantidade de madeira serrada tropical produzida, exportada, e valor da exportação por unidade, no Brasil, de 2006 a 2021</i>	97
<i>Tabela 12 – Série histórica da produção dos principais produtos não madeireiros, na região Norte do Brasil, no período 2010 a 2020.</i>	99
<i>Tabela 13 – Série histórica da produção dos principais produtos não madeireiros, nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, no período 2010 - 2020</i>	100

1 Introdução

A Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006), regulamentada pelo Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, tem por objetivo promover a produção sustentável das florestas pertencentes à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, fomentando o desenvolvimento sustentável, aliado à proteção dos ecossistemas, do solo, da água, da biodiversidade e dos valores culturais associados, bem como do patrimônio público.

O Plano Anual de Outorga Florestal (Paof), conforme determinam os artigos 10 e 11 da Lei nº 11.284/2006 e os artigos 19, 20, 21, 22, 23 e 24 do Decreto nº 6.063/2007, tem como objetivo selecionar e descrever as Florestas Públicas Federais passíveis de concessão no ano de sua vigência. Na esfera federal, cabe ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) elaborar este documento e ao poder concedente, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa), conforme Decreto nº 10.347, de 13 de maio de 2020, aprová-lo e publicá-lo.

O Paof é um instrumento de transparência que possibilita aos diversos atores sociais interessados na política e a sociedade de modo geral conhecer, com antecedência, as Florestas Públicas Federais que serão passíveis de concessão. Este documento permite também que potenciais interessados tenham acesso a informações sobre as florestas que poderão ser licitadas, e assim se planejar para participar dos processos de concorrência pública para licitação das áreas.

A indicação de florestas passíveis de concessão utiliza um conjunto de critérios de seleção que excluem as florestas públicas com impedimentos ou restrições legais e aquelas que não atendem aos requisitos necessários para o início do processo de concessão florestal.

O Paof também busca a convergência e o alinhamento com políticas públicas setoriais que se relacionam com a atividade do manejo florestal sustentável. A elaboração do documento leva em consideração políticas públicas setoriais, bem como normas relativas à faixas de fronteiras, além de informações sobre infraestrutura, logística e capacidade de processamento das áreas selecionadas. O Paof ainda disponibiliza informações sobre o mercado florestal e sobre oportunidades de financiamentos para os futuros concessionários.

2 O Paof 2023

Em atendimento aos requisitos estabelecidos pela Lei de Gestão das Florestas Públícas, o Plano Anual de Outorga Florestal 2023 apresenta um conjunto de informações atualizadas sobre as áreas de interesse para as concessões florestais na esfera federal. O Plano foi elaborado dentro do contexto de recentes conquistas quanto à estratégia de ganho de escala na implementação desta política pública, dado que nove áreas de florestas públicas federais propostas neste Paof foram incluídas no Programa de Parceria de Investimentos (PPI).

No âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde 2019, a agenda de concessões florestais foi incluída no portfólio de Projetos Estratégicos Corporativos, como PEC 6 – Promover a ampliação da produção florestal sustentável, e complementarmente, a partir de abril de 2021, foi também estabelecido como um resultado prioritário deste Ministério, por meio da assinatura de um Termo de Compromisso, firmado entre o Diretor Geral do Serviço Florestal Brasileiro e o titular desta Pasta.

O Paof 2023 está organizados em 16 capítulos, onde são abordados os seguintes aspectos: (a) introdução de conceitos que norteiam a gestão de florestas públicas por meio das concessões florestais, (b) metodologia de análise de informações subsidiárias à elaboração do Paof, (c) apresentação de quadro situacional e esforços de aprimoramento da execução das concessões florestais, (d) quantificação e critérios de seleção da seleção das áreas de interesse para concessões florestais, (e) análise de convergências de políticas setoriais e demais concessões públicas, (f) as oportunidades de financiamento para as concessões florestais, (g) mercado e produção florestal, (h) desenvolvimento social dos municípios onde se localizam as concessões, e (i) manifestações das instâncias obrigatórias de consulta.

2.1 Arcabouço Metodológico da Elaboração do Paof 2023

Conforme detalhadamente comentado no Paof 2021, um conjunto de pesquisas publicadas sobre concessões no caso brasileiro e de outros países com florestas tropicais, patrocinadas pela União Europeia e pela Organização para Alimentos e Agricultura das Nações Unidas (da sigla e inglês, FAO), tais como as apresentadas nos relatórios de Dahlin (2014) e Hensberger (HENSBERGER, 2018; HENSBERGER, 2016), relaram que os resultados das políticas de concessões de florestas públicas tropicais no mundo ainda são inconclusivos, observando-se que tanto as respectivas políticas dos países (na América do Sul, África e Ásia) como os mercados internacionais de produtos de florestas tropicais ainda se encontram numa

etapa evolutiva de aprendizado, devendo a avaliação *ex-ante* destas políticas se concentrarem no aprendizado referenciado no processo histórico da implementação destas políticas em cada país, com os dados disponíveis sobre seu desempenho até o momento.

A análise estratégica utilizada para elaboração do Paof 2023, assim como para a elaboração do Paof 2021 e 2022, continua tendo como referência metodológica o *Guia Prático de Análise Ex-Ante* para avaliação de políticas públicas elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), para a Casa Civil da Presidência da República (CC/PR e IPEA, 2018), sendo este instrumento de orientação aos órgãos do Poder Executivo Federal. Esse guia se destina à avaliação de políticas públicas ainda no estágio de planejamento, oferecendo uma metodologia para avaliação da qualidade das políticas públicas antes de sua implementação, como no caso do Plano Anual de Outorga Florestal. Para informações mais detalhadas da aplicação desta metodologia à elaboração do Plano Anual de Outorga Florestal, sugere-se a leitura dos tópicos 2.1 e 2.2 do Paof 2021.

Os recursos técnicos para análise e avaliação de políticas públicas recomendados no *Guia Prático de Análise Ex-Ante* são vários, destacando-se dois deles aplicáveis ao contexto das concessões florestais: (i) comparações das políticas nacionais com políticas de outros países em temas similares, no conceito de *benchmark*, e (ii) consideração de possíveis complementações, integrações e composições sistêmicas das políticas, planos e programas a cargo de um órgão com outras políticas, planos e programas a cargo de outros órgãos tanto na esfera federal como estadual (ou distrital) e municipal no país.

Quanto à possível sinergia das concessões florestais com outras políticas públicas no país, mantém-se a utilização para a elaboração do Paof 2023, as seguintes fontes metodológicas:

- a) as sugestões correlatas apresentadas no *Guia Prático de Análise Ex-Ante* para *Avaliação de Políticas Públicas*; e
- b) a previsão de convergência com concessões de outros setores expressa na própria lei de regência das concessões florestais (especificamente, nos incisos I, II, IV, V e VII, além do § 1º, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006).

2.2 Consultas Prévia e Manifestações

Em atendimento ao artigo 11 Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei N° 11.284/2006) o Serviço Florestal Brasileiro consultou os seguintes órgãos da estrutura do Governo Federal, para que se manifestassem em relação à lista de florestas públicas federais elegíveis e de

interesse para a concessão no ano de 2023: Ministério da Infraestrutura (Minfra); Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); Agência Nacional de Águas (ANA); Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Agência Nacional de Mineração (ANM); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq); Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); Fundação Nacional do Índio (Funai); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); Superintendência do Desenvolvimento Regional da Amazônia (Sudam); Banco da Amazônia S.A (Basa), Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), e a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

Conforme os artigos 10º e 48º da mesma Lei, o Plano Anual de Outorga Florestal (Paof) deverá ser submetido para consulta prévia dos seguintes órgãos: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SCGPU), do Ministério da Economia; Conselho de Defesa Nacional (CDN), quando incluídas áreas situadas nas faixas de fronteira; e Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP) – órgão consultivo do Serviço Florestal Brasileiro.

Foram também consultados, o Icmbio, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), e os órgãos estaduais de meio ambiente quanto às despesas relativas ao monitoramento e fiscalização ambiental. Complementarmente, para estes últimos, foi realizada também a consulta quanto à elaboração de seus respectivos Paof.

As manifestações e perspectivas de sinergias institucionais apresentadas pelos órgãos consultados foram analisados com base do arcabouço metodológico descrito neste capítulo, e encontram-se analisadas e comentadas nos Capítulos 11, 12 e 16 desta publicação.

3 A Gestão das Florestas Públicas, as Concessões de Florestas Públicas e o Manejo Florestal Sustentável

A Lei de Gestão de Florestas Públicas tem por objetivo primordial proteger as florestas pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios, por meio da produção sustentável nessas áreas, sendo um instrumento que promove a conservação e o uso sustentável das florestas tropicais junto às comunidades tradicionais, o setor madeireiro e outros atores sociais envolvidos, criando alicerces para a consolidação da política pública de gestão de florestas.

A implementação da política pública das concessões florestais federais, para além do Serviço Florestal Brasileiro, conta também com a atuação do Instituto Brasileiro do Meio

Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

A concessão florestal é um instrumento que permite à Administração Pública delegar a um ente privado, selecionado por licitação, o direito de realizar o manejo florestal sustentável em uma determinada área de floresta pública, com perímetro georreferenciado, permitindo a extração de produtos e exploração de serviços, contratualmente especificados.

Os concessionários pagam ao governo quantias que variam em função da proposta de preço apresentada durante o processo de concorrência pública. A titularidade da terra permanece pública, sob gestão do governo, durante todo período do contrato de concessão. Além disso, fica vedada ao concessionário: (a) a outorga de direitos de acesso e exploração econômica do patrimônio genético; (b) uso de recursos hídricos acima de níveis insignificantes; (c) exploração de recursos minerais; (d) exploração de recursos pesqueiros e da fauna silvestre e; (e) comercialização de créditos de carbono, salvo quando decorrentes de atividades de reflorestamento, em regulamento ainda a ser estabelecido.

Quando localizadas em Florestas Nacionais ou Áreas de Proteção Ambiental, deve-se manter estreito dialógico com o ICMBio, de forma que as concessões florestais sejam um instrumento efetivo na implementação da gestão destas Unidades de Conservação, atendendo as finalidades estabelecidas em seus decretos de criação.

A produção florestal praticada, na Amazônia, nas áreas sob concessão tem como instrumento norteador o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), que tem como amparos legais a Lei 12.651/2012, o Decreto 5.975/2006, as Instruções Normativas MMA 04 e 05/2006, e a Resolução do Conama 406/2009, bem como demais portaria e normas editadas pelo Ibama.

O Plano de Manejo Florestal Sustentável deve ser elaborado pelo concessionário, enquanto a análise e aprovação cabem ao órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) que no âmbito das concessões florestais federais é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

O Plano de Manejo Florestal Sustentável contém a caracterização do meio físico e biológico, as técnicas de produção a serem empregadas, a intensidade de colheita, o ciclo de corte, entre outros. Apenas uma porção da unidade de manejo florestal concedida é manejada anualmente, respeitando o ciclo de corte estabelecido, que varia entre 25 e 35 anos na Amazônia.

A aprovação do PMFS, assim como homologação da Autorização de Exploração (Autex), são requisitos para início das operações de manejo em áreas sob concessão.

Complementarmente, por meio de resoluções do Serviço Florestal Brasileiro, são disciplinados aspectos inerentes os contratos de concessão florestal federal.

4 Florestas Federais sob Concessão

Em abril de 2022, uma área total de um 1,269 milhão de hectares de florestas públicas está sob concessão florestal federal. A área concessionada corresponde a 21 unidades de manejo florestal localizadas em sete florestas nacionais (Flonas) nos estados de Rondônia, Pará e Amapá.

Conforme apresentado na Tabela 1, das unidades de manejo florestal sob concessão três estão na Floresta Nacional do Jamari (RO), quatro na Floresta Nacional de Saracá-Taquera (PA), duas na Floresta Nacional de Jacundá (RO), duas na Floresta Nacional do Crepori (PA), quatro na Floresta Nacional de Altamira (PA) e três na Floresta Nacional de Caxiuanã (PA).

Tabela 1 - Contratos de concessão florestal sob gestão do Serviço Florestal Brasileiro, em 2022

Nome da Floresta Nacional / Unidade da Federação	Unidade de Manejo Florestal (UMF)	Empresa Concessionária	Área Concedida (hectares)	Data de Assinatura do Contrato	Início das Operações
Jamari / RO	I	Medeflona Industrial Madeireira Ltda.	17.176	16/10/2008	set/10
	IV	Medeflona Industrial Madeireira Ltda.	32.295	19/08/2019	abr/20
Saracá-Taquera / PA	II	Ebata Produtos Florestais Ltda.	29.770	12/08/2010	set/12
	III	GOLF Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda. (1)	18.933,62	ago/10	set/13
	IA	Ebata Produtos Florestais Ltda.	26.898	25/03/2014	set/15
	IB	Samise Indústria, Comércio e Exportação Ltda.	59.408	25/03/2014	jun/15
Jacundá / RO	I	Medeflona Industrial Madeireira Ltda.	55.014	05/06/2013	set/14
	II	Medeflona Industrial Madeireira Ltda.	32.758	05/06/2013	out/14
Crepori / PA (2)	II	Brasad'OC Timber Comércio de Madeiras Ltda.	134.148	06/06/2014	(não iniciada)
	III	Brasad'OC Timber Comércio de Madeiras Ltda.	59.864	06/06/2014	(não iniciada)
Altamira / PA	I	RRX Mineração e Serviços Ltda.	39.073	28/04/2015	nov/17
	II	RRX Mineração e Serviços Ltda.	112.994	28/04/2015	out/16
	III	Patauá Florestal Ltda.	98.414	28/04/2015	ago/16
	IV	Patauá Florestal Ltda.	111.436	28/04/2015	jun/17
Caxiuanã / PA	I	Benevides Madeiras Ltda.	37.365	30/11/2016	nov/18
	II	Benevides Madeiras Ltda.	87.067	30/11/2016	ago/19
	III	Cemal Comércio Ecológico de Madeiras Ltda.	52.168	30/11/2016	set/18
Amapá / AP	I	RRX Timber Export	110.725	09/08/2021	(não iniciada)
	II	Viviane Miyamura Loch	35.374	24/08/2021	(não iniciada)
	III	RRX Timber Export	79.044	09/08/2021	(não iniciada)
	IV	Viviane Miyamura Loch	39.356	24/08/2021	(não iniciada)
Área Total em Concessão			1.269.282		

Fonte: SFB (2022)

Notas:

(1) O contrato firmado entre o Serviço Florestal Brasileiro e GOLF Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda, encontra-se suspenso em decorrência de inadimplência contratual da empresa perante o Serviço Florestal Brasileiro, e em processo de rescisão contratual.

⁴ Os contratos 03/2014 e 04/2014, firmados com a Brasad'OC Timber Comércio de Madeiras Ltda., após 4 anos e 8 meses (de abril de 2016 a dezembro de 2021), motivada nova decisão liminar judicial no âmbito do Processo

0002375-31.2014.4.01.3908, tiveram sua retomada autorizada, desde que redefinida os limites da UMF II (objeto do Contrato 03/2014) para a exclusão das áreas ocupadas por famílias, em um prazo de 180 dias, a contar de 20 de janeiro de 2022.

4.1 Produção Florestal das Áreas sob Concessão

Desde setembro de 2010, quando foi iniciado o manejo florestal na primeira Floresta Nacional concedida, a produção nas concessões florestais federais vem apresentando incremento, alcançando no ano de 2020, o total de 263,5 mil metros cúbicos de madeira produzida. A Figura 1 apresenta o histórico do volume de madeira transportada pelos concessionários no período de 2010 a 2021. O volume de produção total de madeira passou de um patamar abaixo de 40 mil metros cúbicos em 2011 para mais de 287 mil metros cúbicos em 2021. Observa-se um acréscimo de aproximadamente 8,93% no transporte de madeira entre os anos de 2020 e 2021, sendo a produção de 2021 um recorde histórico.

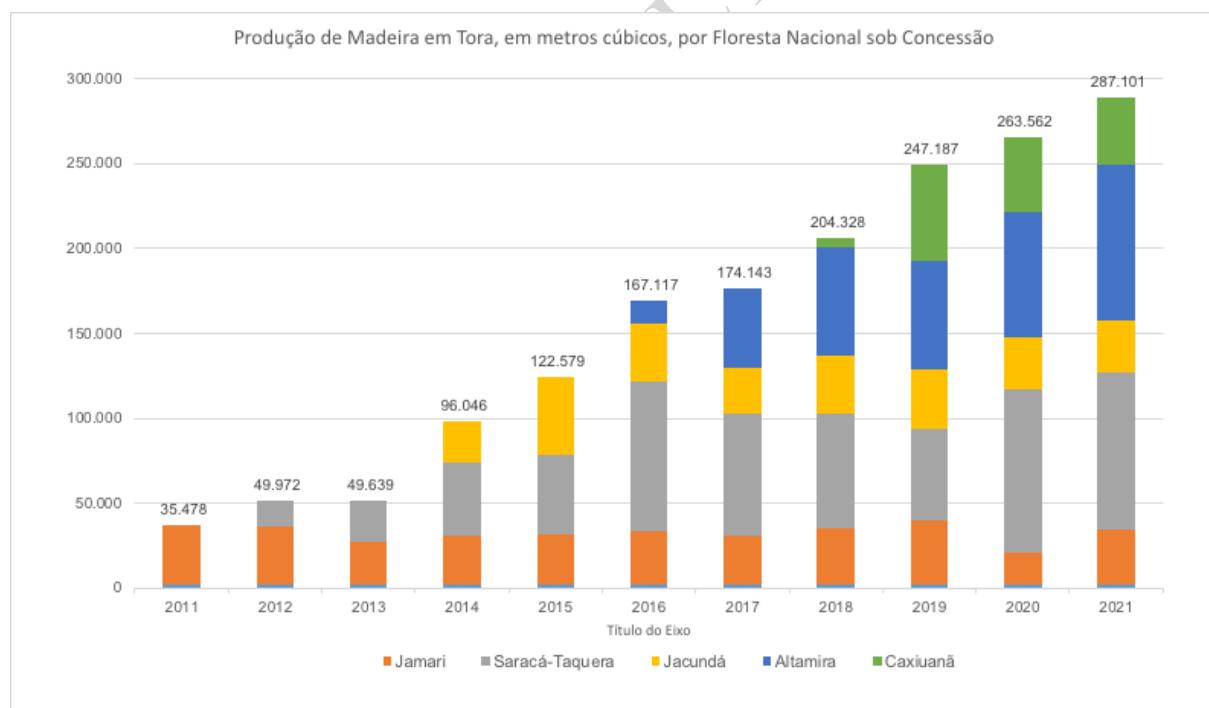


Figura 1 – Histórico de volume de madeira transportado pelas concessões florestais federais entre 2011 e 2021 – Produção de m³/ano

Como consequência do aumento da produção, o valor arrecadado também aumentou ao longo dos anos, chegando ao total arrecadado entre 2010 e 2021 de R\$ 125,9 milhões. A Figura 2 apresenta os valores arrecadados pelas concessões florestais federais no período de 2010 a

2021. Observa-se um acréscimo de aproximadamente um acréscimo de 3,15% dos valores arrecadados em 2021 em relação arrecadação realizada em 2020. O crescimento da arrecadação é resultado do aumento da produção das florestas sob concessão florestal, da manutenção da adimplência dos valores a serem arrecadados nas parcelas de pagamento pela produção florestal durante o ano de 2021, e do pagamento dos termos de parcelamento dos valores inadimplidos.

Destaca-se que quanto aos valores arrecadados em 2021, R\$ 20,8 milhões correspondem a pagamentos trimestrais vigentes em 2021, e R\$ 8 milhões correspondem a valores inadimplidos arrecadados a partir da execução dos termos de parcelamento dos valores inadimplidos.

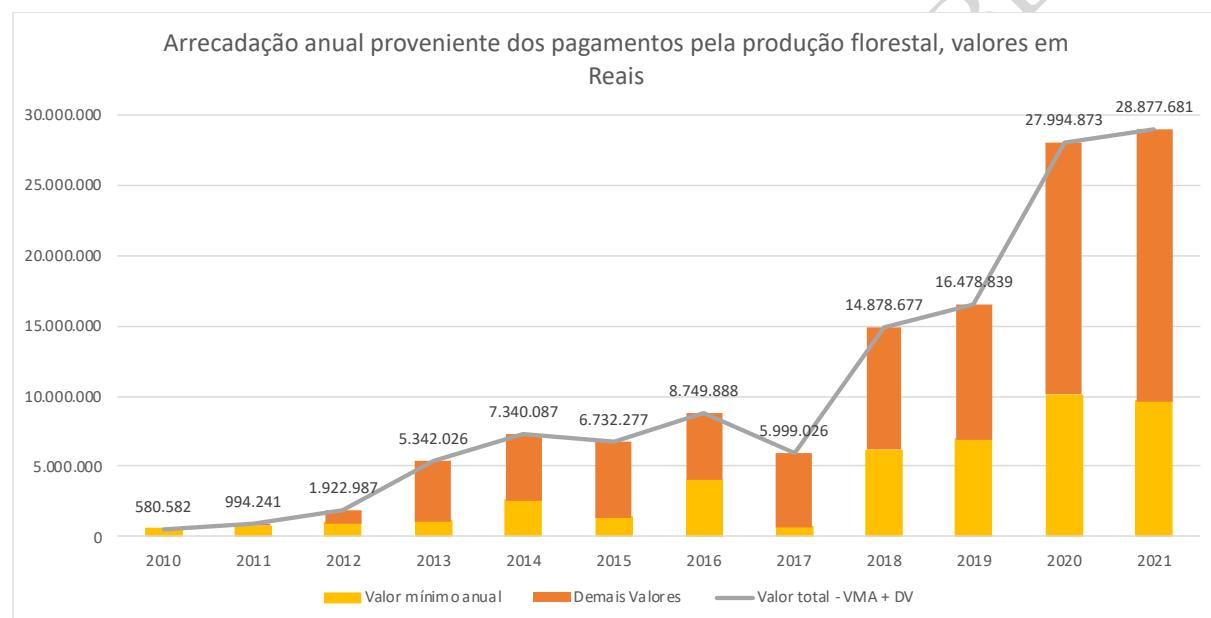


Figura 2 – Valor arrecadado pelas concessões florestais entre 2010 e 2021 (R\$, reais)

A Figura 3, apresenta os valores arrecadados pelas concessões florestais e disponibilizados para os municípios e estados onde as concessões florestais estão localizadas, assim como para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDf) e para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), conforme estabelecido no artigo 39º, da Lei nº 11.284/2006.

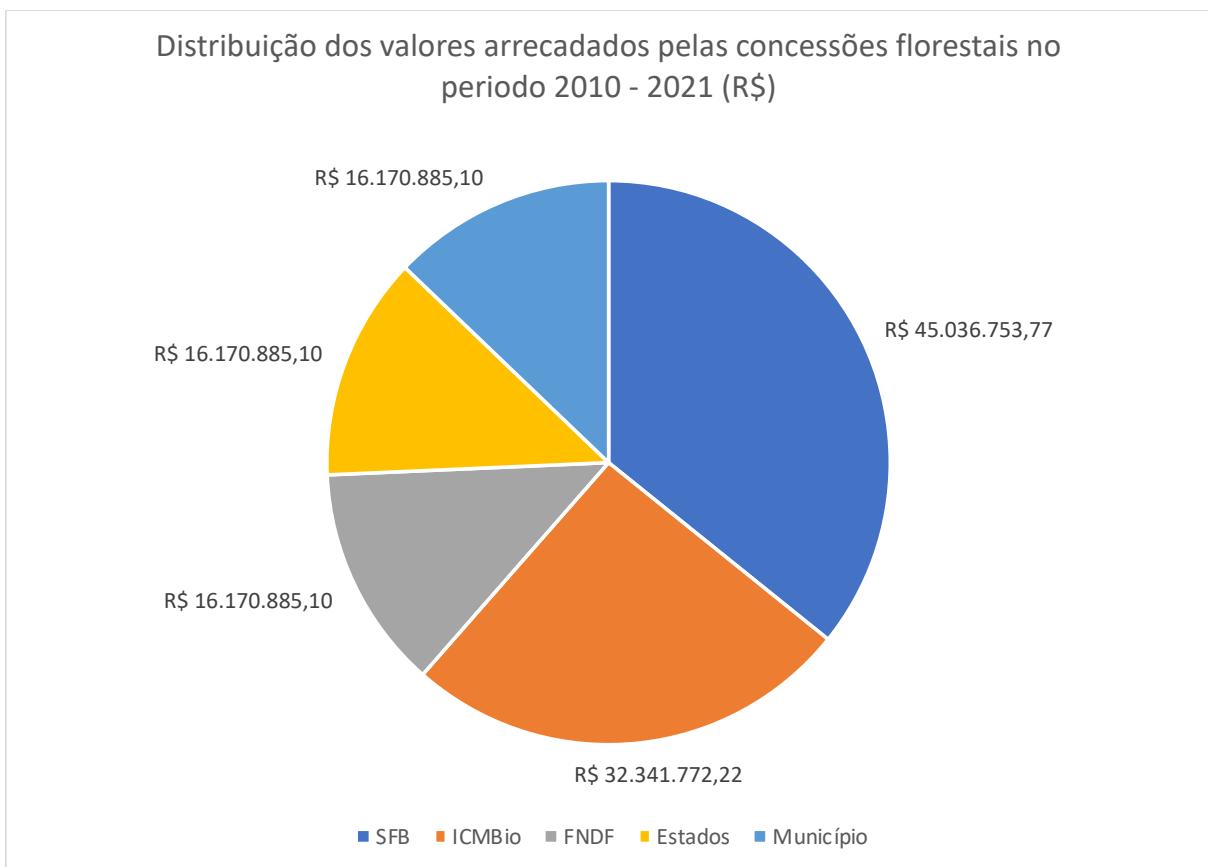


Figura 3 – Valores disponibilizados pelo Serviço Florestal Brasileiro, entre 2010 e 2021, aos estados, municípios, ICMBio e FNDF (R\$, milhões de reais)

4.2 Área Contratada por Concessionária

A Tabela 2 apresenta o total da área contratada por cada empresa concessionária até o ano de 2021.

Tabela 2 - Total da área contratada por empresa concessionária

Empresa Concessionária	Flona	UMF Contratada	Área da UMF (hectares)	Área Total Contratada por Concessionário (hectares)
Madeflona Industrial Madeireira Ltda.	Jamari	I	17.176,36	137.243,58
		IV	32.294,99	
	Jacundá	I	55.014,27	
		II	32.757,96	
Ebata Produtos Florestais Ltda.	Saracá - Taquera	II	29.769,82	56.667,82
		IA	26.898,00	
GOLF Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.	Saracá - Taquera	III	18.933,62	18.933,62
Samise Indústria, Comércio e Exportação Ltda.	Saracá - Taquera	IB	59.408,00	59.408,00
Brasad'OC Timber Comércio de Madeiras Ltda.	Crepori	II	134.148,31	194.012,21
		III	59.863,90	
RRX Mineração e Serviços Ltda.	Altamira	I	39.073,00	152.067,00
		II	112.994,00	
Patauá Florestal Ltda.	Altamira	III	98.414,00	209.850,00
		IV	111.436,00	
Benevides Madeiras Ltda.	Caxiuanã	I	37.365,15	124.432,33
		II	87.067,18	
Cemal Comércio Ecológico de Madeiras Ltda.	Caxiuanã	III	52.168,08	52.168,08
RRX Timber Export	Amapá	I	110.725	189.770
		III	79.045	
Viviane Miyamura Loch	Amapá	II	35.375	74.731
		IV	39.356	
Total de área concedida			1.269.282,97	

Fonte: SFB (2022)

4.3 Gestão e Monitoramento dos Contratos de Concessão Florestal

O Serviço Florestal Brasileiro é responsável pelo monitoramento e gestão dos contratos de concessão florestal das Unidades de Manejo Florestal (UMF) concedidas.

A gestão dos contratos contempla o acompanhamento do cumprimento das obrigações normativas e contratuais de diversas ordens, especialmente aquelas tocantes a aspectos econômicos, técnicos, ambientais e administrativos. As principais obrigações econômicas do concessionário florestal referem-se ao pagamento pelos produtos e serviços objeto da concessão, ao cumprimento do Valor Mínimo Anual (VMA) e à manutenção da Garantia Contratual.

Já as obrigações vinculadas às propostas técnicas são acompanhadas pela avaliação de indicadores, que se enquadram em critérios ambientais, sociais, de eficiência ou de agregação de valor ao produto florestal, conforme estipulado pelo art. 26 da Lei nº 11.284/2006. Tais indicadores podem variar para cada área objeto da concessão, conforme as especificidades ambientais, logísticas, econômicas e sociais da floresta pública em questão.

Além das obrigações técnicas acima citadas, destacam-se outras definidas pelas cláusulas contratuais que traduzem a necessidade do concessionário de ater-se ao Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC) quando a Unidade de Manejo Florestal se localizar em uma Unidade de Conservação, ao cumprimento do arcabouço normativo que regula o manejo florestal sustentável e de demais disposições legais aplicáveis, como as que dispõem sobre o acesso das comunidades tradicionais para coleta de produtos florestais não madeireiros, dentre outras.

4.4 As Ferramentas de Monitoramento das Concessões Florestais Federais

O Serviço Florestal Brasileiro desenvolveu um conjunto de ferramentas para o monitoramento contínuo da produção florestal nas Unidades de Manejo Florestal sob concessão. A adoção destas ferramentas permite ao órgão monitorar todos os aspectos do cumprimento dos contratos de concessão florestal de maneira compatível com a escala projetada para os próximos anos.

O Sistema de Cadeia de Custódia (SCC) das Concessões Florestais controla desde o corte da árvore, passando pelo transporte de toras na floresta, até a chegada em cada unidade de processamento (serraria, laminadora) vinculada à concessão. Esse sistema foi desenvolvido para monitorar a origem da madeira, garantindo a rastreabilidade dos produtos florestais extraídos das áreas sob concessão florestal federal. Desde o início da execução do Plano de Manejo Florestal Sustentável, os concessionários inserem no SCC dados que permitem ao Serviço Florestal Brasileiro controlar a produção e a saída dos produtos madeireiros em áreas sob concessão florestal federal.

As informações do Sistema de Cadeia de Custódia podem ser acessadas por qualquer cidadão por meio do aplicativo “Cadeia de Custódia”, disponível para dispositivos móveis com sistema Android. A disponibilização dos dados permite o monitoramento e controle social, garantindo total transparência aos processos relativos às concessões florestais federais.

O Sistema de Sensoriamento Remoto é feito por meio de Detecção de Exploração Seletiva (Detex), que é usado, inicialmente, na fase de planejamento das concessões, quando são analisadas imagens de satélite para o mapeamento das atividades antrópicas na área. O Detex também é utilizado para o monitoramento da atividade madeireira, de acordo com o Plano de Manejo Florestal Sustentável aprovado. Esse Sistema tem a capacidade de auxiliar na vigilância de atividades de exploração não autorizada, em áreas próximas às concessões florestais e outras áreas de Florestas Públicas de interesse do Serviço Florestal Brasileiro.

O monitoramento realizado pelo Serviço Florestal Brasileiro também faz uso da tecnologia Lidar (*Light detection and ranging*) que por meio de sensores a laser transportados por aviões realiza mapeamento detalhado das características do terreno, vegetação e infraestrutura existentes nas áreas de concessões florestais. Essas informações contribuem para a melhoria do inventário florestal, com o conhecimento da composição e estrutura da floresta; para os levantamentos topográficos que identificam a declividade do terreno e existência de corpos d'água e áreas de inundação necessários ao planejamento; para a contabilização do impacto gerado pelo corte das árvores, abertura de pátios, estradas e trilhas de arraste de madeira; e para monitoramento da recuperação da floresta após a intervenção do manejo florestal.

Por fim, completando o conjunto de ferramentas para o monitoramento das concessões florestais, o Serviço Florestal Brasileiro utiliza Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas, os drones, para a medição de madeira em pátios de concessão. Assim como as demais, essa ferramenta é integrada ao Sistema de Cadeia de Custódia e permite a geração de um mosaico ortorretificado por meio de fotos aéreas coletadas pelo equipamento e analisadas por um software específico. Nesse mosaico de alta resolução são vetorizadas todas as pilhas de toras presentes no pátio. A partir de modelos específicos, são calculados os volumes estéreos de cada pilha de madeira. A conversão do volume estéreo de madeira em volume sólido é feita por meio de um fator de empilhamento que garante a exclusão dos espaços vazios criados entre cada uma das toras empilhadas.

Informações mais detalhadas quanto aos resultados das concessões florestais durante o ano de 2021 são apresentadas no Capítulo 2, do Relatório de Gestão de Florestas Públicas 2021, acessível pelo link: <https://www.florestal.gov.br/documentos/publicacoes/5701-relatorio-gestao-florestas-publicas-2021/file>

5 Iniciativas para ampliação das áreas de florestas públicas sob concessão florestal

A política de concessões florestais continua compondo o portfólio de Projetos Estratégicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Sob a denominação de “PEC 06 – Promover a ampliação da produção florestal sustentável”, seu objetivo maior é “promover a ampliação da produção florestal proveniente de florestas nativas, por meio do aumento em 300% a área de florestas pública federal sob regime de concessão

florestal”. Tais compromissos foram reafirmados quando da seleção desta meta para compor os resultados deste Ministério (Resultado Prioritário 20).

De forma a apoiar o alcance da meta proposta nesta agenda prioritária, durante o ano de 2021, para além das já qualificadas 6 florestas públicas federais, localizadas no estado do Amazonas, junto ao portfólio dos projetos do Programa de Parceria de Investimentos (PPI), tivemos a qualificação de novas três florestas públicas, localizadas na região do Brasil, a saber: a Floresta Nacional de Irati, no estado do Paraná, e as Florestas Nacionais de Três Barras e de Chapecó, em Santa Catarina.

Os projetos qualificados no PPI são reconhecidos como prioridade nacional e contam com o apoio da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI) nos processos de diálogo e articulação com órgãos e entidades envolvidas para que a estruturação e a execução do projeto ocorram de forma eficiente e econômica.

As qualificações destas 9 florestas públicas estão publicadas nos seguintes atos normativos: Decreto 10.339, de 6 de maio de 2020 (Florestas Nacionais de Humaitá e Iquiri, e Gleba Castanho); Decreto 10.676, de 16 de abril de 2021 (Florestas Nacionais de Balata – Tufari, Pau Rosa e Jatuarana); e Decreto 10.734, de 28 de junho de 2021 (Florestas Nacionais de Irati, de Chapecó e de Três Barras).

Durante o ano de 2021, no âmbito o contrato de prestação de serviço para apoio, avaliação, estruturação e implementação de concessões florestais para a prática do manejo florestal sustentável voltada à exploração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros firmado entre o Serviço Florestal Brasileiro e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), foram realizados o estudos e elaboradas as minutas de editais de concessão florestal das florestas públicas qualificadas no âmbito do PPI, com exceção da Floresta Nacional de Humaitá, no Amazonas, dado que este edital já se encontrava em avançado estágio de construção quando da formalização de parceria com o BNDES.

Para as Florestas Nacionais da região sul do Brasil - a saber, as Florestas Nacionais de Irati, de Chapecó e de Três Barras - concluímos o ano de 2021, com a entrega formal da proposta de edital de concorrência pública, para licitação destas três florestas públicas em um único lote. Durante o ano de 2022, serão realizados os processos de consulta pública e análise prévia do Tribunal de Contas da União, antes do lançamento do edital, prevista para o 2º semestre.

Para as florestas públicas localizadas na Amazônia e que compõem o portfólio de projetos desta parceria – a saber: Florestas Nacionais de Iquiri, Balata Tufari, Pau Rosa e Jatuarana, e a Gleba Castanho, todas no estado do Amazonas – foram elaborados documentos preliminares para estruturação do edital, considerando aspectos jurídicos, logísticos e de

mercado, de comunicação social, e proposição dos lotes e Unidades de Manejo Florestal a serem concedidas. Estima-se que a proposta de edital de concessão destas florestas públicas seja submetida a consulta pública, no 2º trimestre de 2022, com lançamento de edital de concessão até o final de 2022.

6 Aprimoramento regulatório das concessões florestais

O aprimoramento da execução de políticas públicas pode ocorrer por meio da atualização de seus atos normativos e pela adoção de ferramentas de gestão pública, com destaque para o desenvolvimento de sistemas informatizados e para a manualização de procedimentos.

O Serviço Florestal Brasileiro recentemente publicou a Resolução SFB 17/2022, que trata do processo e das respectivas atividades e parâmetros técnicos (condições, critérios e regras de negócio) para avaliação e deliberação administrativa de pleitos de parcelamento de valores devidos e inadimplidos pelas concessionárias em cada contrato de concessão florestal, culminando com a eventual celebração de um “Termo de Parcelamento de Valores Inadimplidos” (TPVI).

O Serviço Florestal Brasileiro como órgão gestor de concessões de florestas públicas federais, tem como uma de suas competências a gestão dos contratos de concessão florestal. Esses contratos, com vigência de até 40 (quarenta) anos, são tecnicamente complexos e apresentam vários pontos de incertezas ao longo de sua execução, com soluções que não podem ser previstas em cláusulas estabelecidas a priori, características que os tornam, conceitualmente, “contratos incompletos” (HART, 1988), exigindo alguns reajustes entre as partes durante sua vigência, ainda que preservando seu equilíbrio econômico-financeiro original.

Entre outras obrigações contratuais, as entidades concessionárias assumem compromissos de pagamentos de contraprestações monetárias trimestrais ao poder concedente, em valores calculados segundo regras estabelecidas nas respectivas avenças, com vencimentos no último dia de cada mês imediatamente posterior a cada trimestre. Esses pagamentos devidos compõem o "regime econômico-financeiro" dos contratos.

Caso a entidade concessionária não execute o devido pagamento trimestral se torna inadimplente nessa obrigação contratual e, consequentemente, sujeita às devidas sanções contratuais, além de frustrar a arrecadação de receitas de concessões florestais.

A principal motivação para a publicação de uma Resolução para este tema foi a necessidade de se descrever e fundamentar detalhadamente, em norma operacional consolidada,

as atividades a serem executadas e respectivas condições, critérios e regras específicas que deverão ser aplicadas no processo de parcelamento administrativo de débitos das concessionárias florestais pleiteantes.

O amparo legal para edição desta norma é a Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/2006), onde no inciso III, § 1º, do art. 56 da Lei nº 11.284, de 02/03/2006 é estabelecido ao Conselho Diretor também a atribuição institucional de “editar normas sobre matérias de competência do Serviço Florestal Brasileiro”; e no inciso I, art. 68, dessa mesma Lei, que inclui os valores pagos pelas concessionárias como receitas do SFB.

Após um processo de proposição da minuta de resolução, realização de consulta pública via site do Serviço Florestal Brasileiro na internet, apresentação à Comissão de Gestão de Florestas Públicas (40ª Reunião Ordinária da CGFLOP), e análise pela Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, foi publicada da Resolução SFB 17/2022.

A citada Resolução tem como referência a Lei 10.522/2002 (Lei do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN) que apresenta um construto normativo de referência para a atividade de cobrança de créditos da União de um modo geral, e outras normas operacionais elaboradas pelos órgãos de gestão do contencioso tributário nas esferas administrativa e judicial da União.

Com essa nova norma, espera-se tornar o processo de parcelamento administrativo de valores inadimplidos de concessões florestais federais mais seguro para as partes, de um ponto de vista jurídico; mais eficiente em termos de gestão, com ganhos de produtividade na equipe de gestão dos contratos de concessões florestais com os parâmetros técnicos (fluxos de informações, condições, critérios e regras de negócios) mínimos necessários para avaliação de pleitos dessa natureza apresentados pelas entidades concessionárias, com a devida instrução processual, passando pela etapa seguinte de aprovação e celebração do Termo de Parcelamento de Valores Inadimplidos (TPVI) e, posteriormente, para as etapas de monitoramento e controle da execução da avença.

7 As Florestas Públicas Brasileiras e a Seleção de Áreas para o Paof 2023

O Serviço Florestal Brasileiro é responsável pela gestão do Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNPF), instituído pelo artigo 14, parágrafo único da Lei nº 11.284/2006, e regulamentado pelo Decreto nº 6.063/2007 e pela Resolução SFB nº 02/2007.

O Cadastro Nacional de Florestas Públcas é atualizado anualmente com o objetivo de organizar e disponibilizar para a sociedade informações georreferenciadas sobre as florestas pùblicas dos órgãos e entidades da União, estados, municípios e Distrito Federal. A versão atualizada para o ano de 2020, encontra-se disponível no site do Serviço Florestal Brasileiro. O mapa geral do CNPF é apresentado na figura 4.

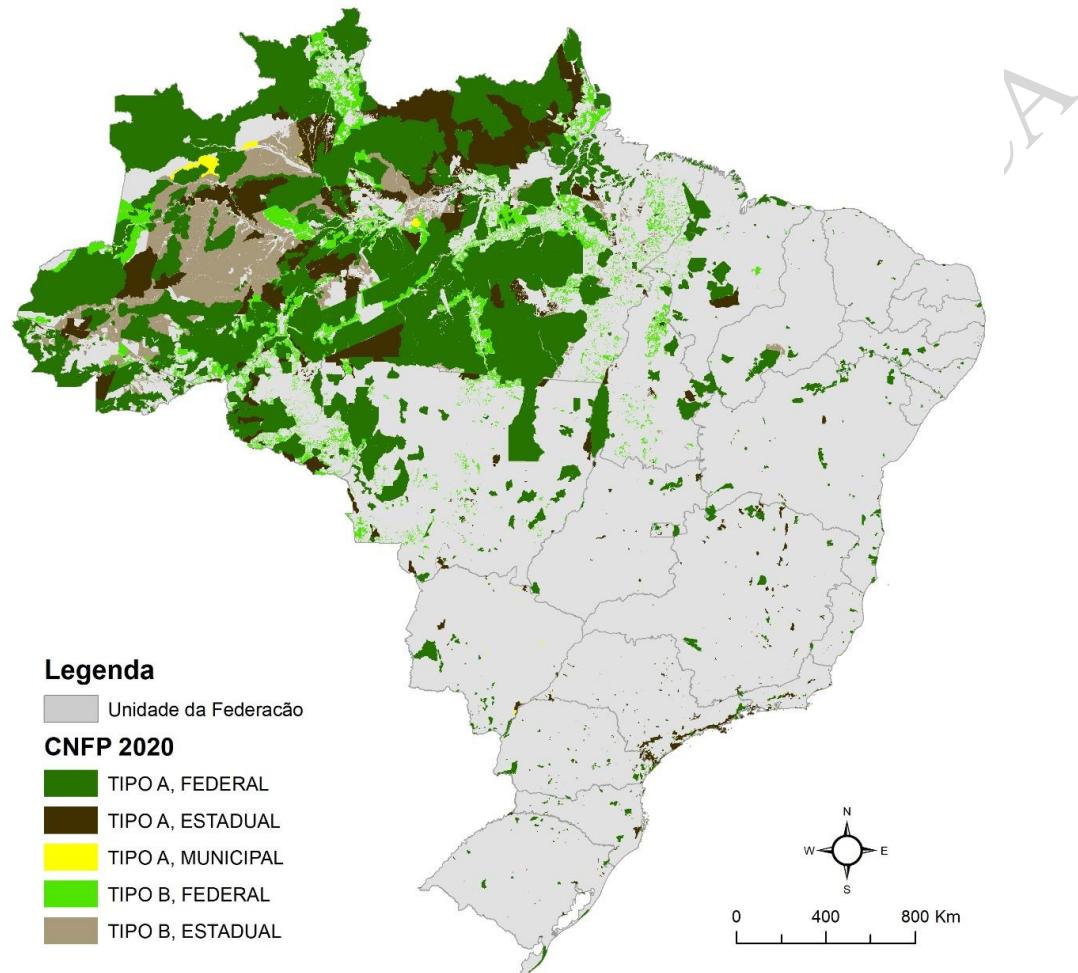


Figura 4 - Florestas pùblicas do Brasil, conforme atualização do CNPF 2020

A Resolução SFB n° 02/2007 tipifica as florestas pùblicas, como: (a) Florestas Pùblicas A, que indica que a floresta possui dominialidade pùblica e destinação específica; (b) Florestas Pùblicas B, que indica que a floresta possui dominialidade pùblica, mas ainda não foi destinada à utilização pela sociedade, por usuários de serviços ou bens pùblicos ou por beneficiários diretos de atividades pùblicas; e (c) Floresta Pùblica C, que são as florestas com definição de propriedade não identificada pelo Serviço Florestal Brasileiro.

Conforme atualização do ano de 2020, o Cadastro Nacional de Florestal Pùblicas registrou um total de 309.436.585 de hectares distribuídos em Florestas Pùblicas Federais,

Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, conforme a tipologia estabelecida pelo Serviço Florestal Brasileiro, como apresentado na Tabela 3.

Tabela 3 - Área (em ha) de florestas públicas destinadas e não destinadas inseridas no CNFP até o ano de 2020.

Tipo de Floresta	União	Estados	Municípios	Total
Destinadas	199.768.415	45.233.684	1.220.276	246.225.299
Não destinadas	29.488.024	33.723.262	-	63.211.286
Total	229.256.439	78.956.946	1.223.200	309.436.585

Fonte: CNFP (2020)

Do total de florestas públicas identificadas na atualização 2020, 229.256.439 hectares correspondem a Florestas Públicas Federais, sendo 199.768.415 hectares do Tipo A (ou seja, florestas com dominialidade pública e uma destinação específica); e 29.488.024 hectares de florestas Tipo B (ou seja, florestas com dominialidade pública, mas ainda não foi destinada à utilização pela sociedade, por usuários de serviços ou bens públicos ou por beneficiários diretos de atividades públicas).

O Paof pode propor como áreas de interesse para concessões florestais as florestas do Tipo A que atendam aos requisitos legais previstos na Lei nº 11.284/2006, bem como as florestas do Tipo B, desde que autorizadas pela Secretaria do Patrimônio da União.

7.1 Procedimentos para Seleção das Áreas para Concessões Florestais Federais

A Lei nº 11.284/2006, em seu artigo 9º determina que apenas as áreas de Florestas Nacionais ou Glebas Arrecadadas previstas no Plano Anual de Outorga Florestal (Paof) em vigência são elegíveis para a concessão florestal.

A seleção de florestas públicas a compor o Paof 2023 é composta de cinco etapas assim descritas:

7.1.1 Etapa 1 – Exclusão das Florestas Tipo A e B, de dominialidade municipal e estadual

Do total de 309,4 milhões de hectares de florestas públicas identificadas no CNPF 2020, são inicialmente excluídas aquelas cuja dominialidade é dos estados, Distrito Federal e municípios, restando 229,2 milhões de hectares.

7.1.2 Etapa 2 – Exclusão das Florestas Tipo A federais, com restrições legais para a prática das concessões florestais

Considerando as restrições estabelecidas pelo incisos III e IV, do artigo 11, da Lei nº 11.284/2006, dentre as florestas Tipo A, são excluídas do Paof: (a) as unidades de conservação do grupo de proteção integral; (b) as unidades de conservação do grupo de uso sustentável das categorias: Reservas de Desenvolvimento Sustentável - RDS, Reservas Extrativistas - RESEX, Reservas de Fauna e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIE; (c) as Terras Indígenas; (d) as áreas ocupadas por comunidades locais; e (e) as áreas de interesse para a criação de unidades de conservação.

Com isto, temos como áreas do Tipo A passíveis de receber concessões florestais as 67 Florestas Nacionais (Flonas), com área total de aproximadamente 17,717 milhões de hectares, e as Áreas de Proteção Ambiental (APA) do Tapajós e de Campos do Manicoré, que apesar de admitirem áreas privadas em seu interior foram criadas em glebas públicas e incorporaram em seus Decretos de criação dispositivos que impedem o repasse destas áreas ao setor privado, e que somam aproximadamente de 2,216 milhões de hectares. Assim, juntas, as Florestas Nacionais e as Áreas de Proteção Ambiental somam, portanto, 19,933 milhões de hectares potencialmente aptos a concessão florestal.

7.1.3 Etapa 3 – Exclusão das áreas de floresta sob regime de concessão, em florestas do Tipo A

Dos 19,933 milhões de hectares identificados na Etapa 2, encontram-se sob regime de concessão florestal, 1,269 milhão de hectares, conforme apresentado na Tabela 1 deste Paof.

7.1.4 Etapa 4 – Exclusão das Florestas Tipo A, que não atendem requisitos legais para início das concessões florestais, durante a vigência do Paof 2022

De forma a atender o parágrafo 8º do Artigo 18º e o Artigo 48º e seu parágrafo 2º, dos 18,664 milhões de hectares resultantes das etapas 2 e 3, devem ser excluídas, nesta etapa, 6,155 milhões de hectares, correspondente as 14 Florestas Nacionais e 2 Áreas de Proteção Ambiental que não possuem PMUC aprovado ou cujos PMUC não têm previsão de conclusão durante a vigência do Paof 2023.

7.1.5 Etapa 5 – Florestas Tipo B federais com interesse para a implementação das concessões florestais

Dentre os aproximadamente 29,5 milhões de hectares de florestas pública federais não destinadas (Tipo B), identificados pela atualização de 2020 do CNPF, o Serviço Florestal Brasileiro tem interesse em realizar concessão florestal em uma porção de 1,03 milhões de hectares, em 6 porções de glebas públicas federais não destinadas.

Haja vista o interesse do Serviço Florestal Brasileiro contribuir com a gestão das florestas públicas federais não destinadas, de forma a promover seu uso sustentável aliado a promoção do desenvolvimento social e econômico local e regional, o presente Paof mantém as 6 glebas públicas federais (Castanho, Monte Cristo, Gleba Guariba, Juma e Cabaliana, no estado do Amazonas; e Parauari, no estado do Pará) propostas no Paof 2022, conforme informações apresentadas na Tabela 4.

Contribui com esta motivação o estabelecimento do marco regulatório (Portaria Interministerial MAPA/ME nº 7, de 30 de dezembro de 2020) que estabelece o procedimento administrativo que permitisse o repasse das áreas de florestas públicas do Tipo B previamente identificadas em Paof, com o objetivo específico de promover a outorga do direito da prática do manejo florestal sustentável em florestas públicas federais, por meio da formalização de contratos de concessão florestal previstos no art. 4º, inciso III, da Lei nº 11.284, de 2006.

7.2 Quantificação das Áreas de Florestas Públicas Federais Passíveis de Concessão a compor o Paof 2023

Da aplicação sequencial das etapas 1 a 4, temos como florestas do Tipo A, passíveis de concessão, durante a vigência do Paof 2023, o conjunto de Florestas Nacionais que possuem Plano de Manejo aprovado ou em fase final de elaboração, que totalizam 7,57 milhões de

hectares. No entanto, considerando que as concessões florestais podem ser executadas somente em zonas de uso que contemplam a prática do manejo florestal de natureza empresarial, devem ser contabilizadas nestas Unidades de Conservação, como área líquida a ser concedida, a somatórias de tais zonas de uso.

Deve ser acrescentado a este montante, as porções de áreas dentro de glebas pública não destinadas, conforme indicado na Etapa 5, que acrescentam mais 1,03 milhões de hectares.

Como resultado da metodologia descrita acima, o conjunto de Florestas Públicas Federais passíveis do estabelecimento de Unidades de Manejo Florestal (UMF) para concessão, no período de janeiro a dezembro de 2023, é apresentado na Tabela 4.

Tabela 4 - Lista de florestas públicas federais passíveis de concessão em 2023

UF	Floresta Pública Federal	Área total (ha) ¹	Área passível de concessão (ha) ²	Área estimada de efetivo manejo (ha) ³
AM	Gleba Monte Cristo	71.245,25	71.245,25	60.558,46
	Gleba Guariba	512.646,61	512.646,61	435.749,62
	Gleba Juma	108.711,83	108.711,83	92.405,06
	Gleba Cabaliana	21.806,01	21.806,01	18.535,11
	Gleba Castanho	131.946,00	120.000,00	102.000,00
	Floresta Nacional de Humaitá	472.454,90	310.220,00	263.687,00
	Floresta Nacional de Balata-Tufari	1.079.669,71	564.295,60	479.651,26
	Floresta Nacional do Iquiri	1.472.598,67	884.219,00	751.586,15
	Floresta Nacional do Pau-Rosa	988.186,72	248.992,00	211.643,20
	Floresta Nacional de Jatuarana	569.428,44	483.852,49	411.274,62
AM/PA	Floresta Nacional do Amana	682.561,02	364.449,39	309.781,98
PA	Gleba Parauari	183.286,321	183.286,321	155.793,37
	Floresta Nacional de Crepori	740.396,47	102.174,58	86.848,39
	Floresta Nacional de Itaituba I e II	610.860,56	432.682,30	367.779,96
	Floresta Nacional de Mulata	216.601,41	146.428,78	124.464,46
	Floresta Nacional de Tapirapé- Aquiri	196.503,94	106.428,53	90.464,25
RO	Floresta Nacional do Bom Futuro	100.075,13	86.489,36	73.515,96
RR	Floresta Nacional de Roraima	169.628,70	74.960,49	63.716,42
	Floresta Nacional de Anauá	259.400,05	53.633,29	45.588,29
SP	Floresta Nacional de Capão Bonito	4.236,76	4.130,00	3.510,50
SC	Floresta Nacional de Três Barras	4.385,33	2.823,81	2.400,24
	Floresta Nacional de Caçador	706,53	706,53	600,55
	Floresta Nacional do Chapecó	1.604,35	1.604,35	1.363,70
PR	Floresta Nacional do Irati	3.802,48	1.580,90	1.343,77
Total		8.602.743,20	4.887.367,43	4.154.262,31

Notas:

1 - As áreas das Florestas Nacionais foram coletadas do site do ICMBio, e as áreas das Glebas foram calculadas a partir de arquivos georeferenciado.

2 - Áreas correspondentes às zonas de Manejo Florestal Sustentável Empresarial, que constam nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação (PMUC) e estão publicados no site do ICMBio, com exceção das Flonas: Anauá e Caçador, que não possuem PMUC publicado. Para a Floresta Nacional de Caçador foi estimada como

área de manejo toda a área da FLONA, enquanto que para as FLONAs de Anauá, as áreas de manejo declaradas são aqueles citadas no relatório de zoneamento do ICMBio.

3 - Área destinada para manejo florestal empresarial, subtraindo a Área de Preservação Permanente (~10%) e a Reserva Absoluta (~5%).

4 - Tendo em vista que a Flona do Crepori já se encontra parcialmente concedida (194.012,21 hectares), a área estimativa de produção inclui somente a zona de manejo florestal sustentável que ainda não foi objeto de concessão florestal.

O Apêndice A deste documento, traz mapa e ficha técnica de cada área selecionada que compõe o conjunto de áreas selecionadas para concessão florestal durante a vigência do Paof 2023.

8 Florestas Públicas Federais Selecionadas no Paof 2023

No total, foram selecionadas como áreas passíveis de concessão florestal federal no ano de 2023, dezoito Florestas Nacionais e seis áreas destacadas de glebas públicas não destinadas. A área de efetivo manejo foi estimada em cerca de 4,15 milhões de hectares, contabilizando nas Florestas Nacionais, as zonas destinadas ao manejo florestal empresarial, e em toda as florestas públicas descontando-se Áreas de Preservação Permanente, estimadas em 10%, e as áreas de Reserva Absoluta, estimadas em 5%.

As Figuras 5 e 6 apresentam a localização das florestas passíveis de concessão em 2023 e o detalhamento das áreas localizadas em faixa de fronteira, como é o caso de parte das Flonas de Iquiri (AM), Roraima (RR), Anauá (RR), Amapá (AP), Bom Futuro (RO).

O atendimento ao artigo 21º, da Lei nº 11.284/2006 que trata da exclusão das áreas com restrições para implantação das concessões florestais, ocorreu por meio da aplicação das exclusões descritas nas etapas 1 e 4 dos procedimentos de seleção de florestas, descritos no item 7.1 deste Paof, bem como da exclusão complementar das áreas não destinadas ao manejo florestal de natureza empresarial, definido em cada PMUC, e indicado na Tabela 4.

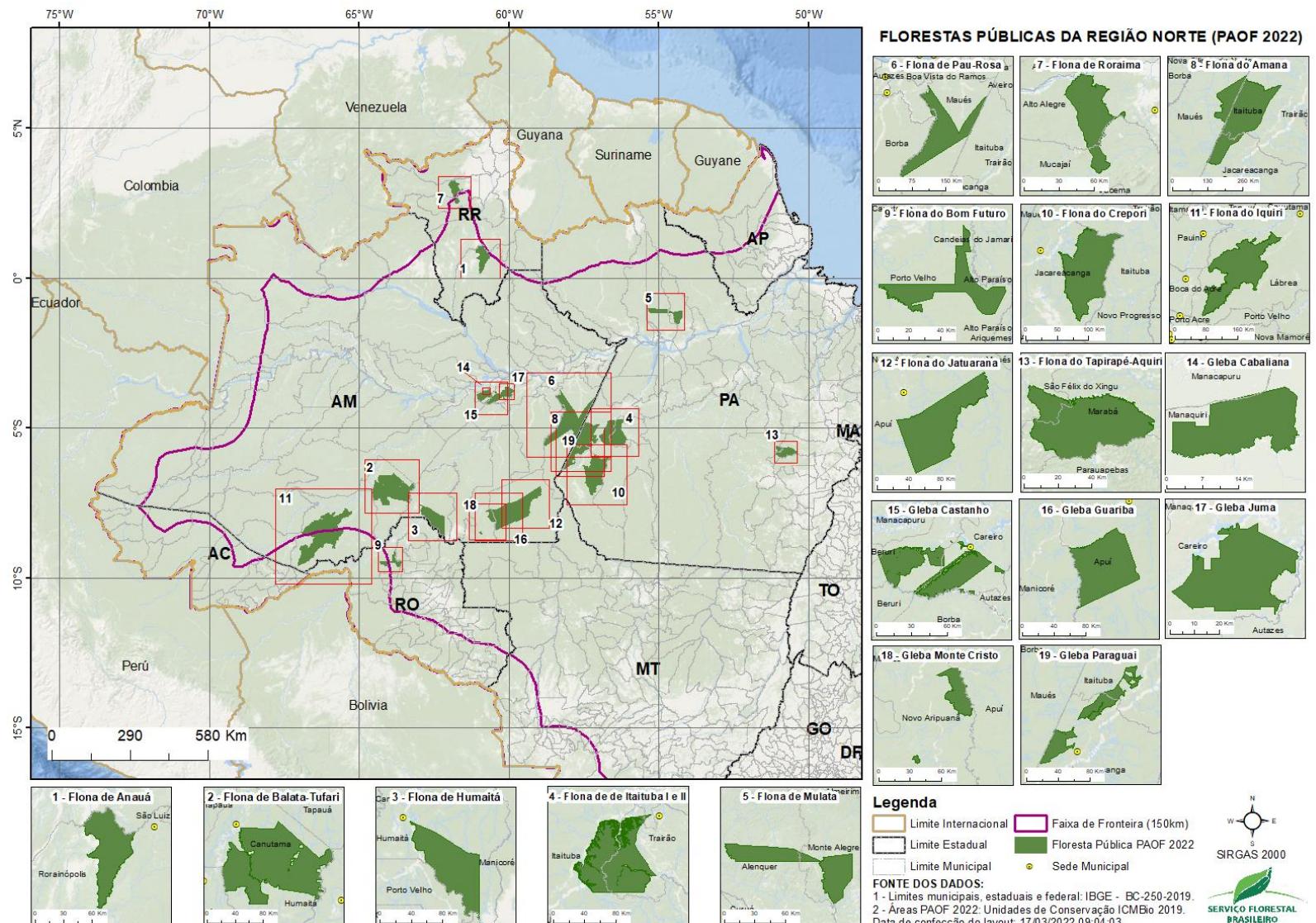


Figura 5 - Florestas públicas federais passíveis de concessão em 2023, na região Norte do Brasil

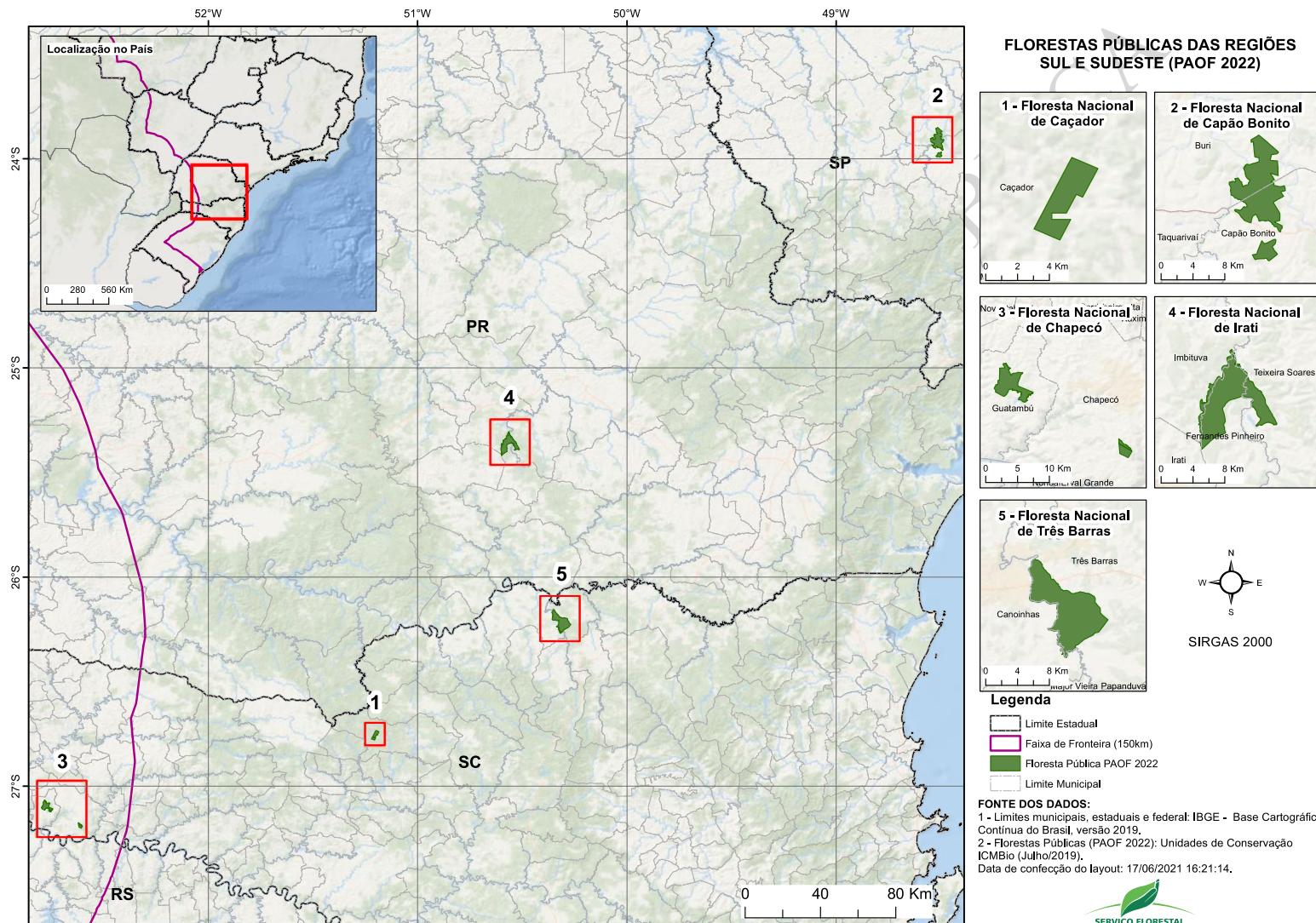


Figura 6 - Florestas públicas federais passíveis de concessão em 2023, nas regiões Sul e Sudeste do Brasil

8.1 Mecanismos de Acessibilidade

A Lei Federal nº 11.284/2006 e seu regulamento, o Decreto Federal nº 6.063/2007, possuem dispositivos que asseguram a acessibilidade ao processo de concessão por diferentes portes de pessoas jurídicas. Esses dispositivos estão destacados nos artigos 21º, 33º e 34º da Lei e nos artigos 24, 37, 38 e 59 do Decreto acima referenciado.

O quadro 1 apresenta as classes de tamanho das Unidades de Manejo Florestal (UMF) que deveram ser adotadas pelos editais de concessão para manejo florestal sustentável e para recuperação de áreas degradadas. A classificação foi definida a partir de consultas a diversos segmentos do setor florestal e, principalmente, a experiência do Serviço Florestal Brasileiro na gestão dos atuais contratos de concessão.

Quadro 1 - Classes de tamanho e áreas das UMF para manejo florestal sustentável e recuperação de áreas degradadas, por bioma.

Categoria de Unidades de Manejo	Amazônia	Demais biomas
Pequenas	Até 40.000 ha	Até 5.000 ha
Médias	40.001 a 80.000 ha	5.001 a 10.000 ha
Grandes	Acima de 80.000 ha	Acima de 10.000 ha

A oportunidade de acesso às concessões florestais implica a inclusão obrigatória de pelo menos uma UMF de categoria pequena em cada lote a ser submetido a processo de licitação para concessão florestal por parte do Serviço Florestal Brasileiro.

Ainda sob o aspecto da acessibilidade, proteção da concorrência e de salvaguardas para evitar a concentração econômica, fica estabelecido para o Paof 2023 que cada concessionário, individualmente ou em consórcio, terá acesso a um percentual máximo de 10% de área contratada, aplicado sobre a área de florestas públicas passíveis de concessão em 2023. A definição deste percentual máximo é exigida pelo artigo 34º da Lei nº 11.284/2006.

8.2 Estimativas de Produção

O potencial de produção de madeira em tora das Florestas Públicas Federais passíveis de concessão em 2023, na Amazônia Brasileira, está estimado entre 1,76 e 2,71 milhões de metros cúbicos por ano, dependendo da intensidade do manejo. Este potencial representa de 27 a 41% do total de madeira em tora produzida na região Norte do Brasil em 2020, que foi de

6,625 milhões de metros cúbicos, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE-SIDRA-PEVS-Tabela 289). Na tabela 5 são apresentadas as estimativas de área de efetivo manejo e de produção de madeira em toras, das florestas passíveis de concessão propostas neste Paof, no bioma Amazônia.

Tabela 5 – Estimativa de produção das áreas de concessão propostas no Paof 2022, no bioma Amazônia.

UF	Floresta Pública Federal ¹	Área passível de concessão (ha) ²	Área estimada de efetivo manejo (ha) ³	Estimativa de Produção Anual	
				13 (m ³ /ha/ano)	20 (m ³ /ha/ano)
AM	Gleba Monte Cristo	71.245,25	60.558,46	26.242,00	40.372,31
	Gleba Guariba	512.646,61	435.749,62	188.824,84	290.499,75
	Gleba Juma	108.711,83	92.405,06	40.042,19	61.603,37
	Gleba Cabaliana	21.806,01	18.535,11	8.031,88	12.356,74
	Gleba Castanho	120.000,00	102.000,00	44.200,00	68.000,00
	Floresta Nacional de Humaitá	310.220,00	263.687,00	114.264,37	175.791,33
	Floresta Nacional de Balata-Tufari	564.295,60	479.651,26	207.848,88	319.767,51
	Floresta Nacional do Iquiri	884.219,00	751.586,15	325.687,33	501.057,43
	Floresta Nacional do Pau-Rosa	248.992,00	211.643,20	91.712,05	141.095,47
	Floresta Nacional de Jatuarana	483.852,49	411.274,62	178.219,00	274.183,08
AM/PA	Floresta Nacional do Amana	364.449,39	309.781,98	134.238,86	206.521,32
PA	Gleba Parauari	183.286,321	155.793,37	67.510,46	103.862,25
	Floresta Nacional de Crepori	102.174,58	86.848,39	37.634,30	57.898,93
	Floresta Nacional de Itaituba I e II	432.682,30	367.779,96	159.371,31	245.186,64
	Floresta Nacional de Mulata	146.428,78	124.464,46	53.934,60	82.976,31
	Floresta Nacional de Tapirapé- Aquiri	106.428,53	90.464,25	39.201,18	60.309,50
RO	Floresta Nacional do Bom Futuro	86.489,36	73.515,96	-	-
RR	Floresta Nacional de Roraima	74.960,49	63.716,42	27.610,45	42.477,61
	Floresta Nacional de Anauá	53.633,29	45.588,29	19.754,93	30.392,20
SP	Floresta Nacional de Capão Bonito	4.130,00	3.510,50	-	-
SC	Floresta Nacional de Três Barras	2.823,81	2.400,24	-	-
	Floresta Nacional de Caçador	706,53	600,55	-	-
	Floresta Nacional do Chapecó	1.604,35	1.363,70	-	-
PR	Floresta Nacional do Irati	1.580,90	1.343,77	-	-
Total		4.887.367,43	4.154.262,31	1.764.328,63	2.714.351,74

Notas:

1 As áreas das Florestas Nacionais foram coletadas do site do ICMBio, e as áreas das Glebas foram calculadas a partir de arquivos georeferenciado.

2 Áreas correspondentes às zonas de Manejo Florestal Sustentável Empresarial, que constam nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação (PMUC) e estão publicados no site do ICMBio, com exceção das Flonas: Anauá e Caçador, que não possuem PMUC publicado. Para a Floresta Nacional de Caçador foi estimada como área de manejo toda a área da FLONA, enquanto que para as FLONAs de Anauá, as áreas de manejo declaradas são aqueles citadas no relatório de zoneamento do ICMBio.

3 Área destinada para manejo florestal empresarial, subtraindo a Área de Preservação Permanente (~10%) e a Reserva Absoluta (~5%).

4 Tendo em vista que a Flona do Crepori já se encontra parcialmente concedida (194.012,21 hectares), a área e estimativa de produção inclui somente a zona de manejo florestal sustentável que ainda não foi objeto de concessão florestal.

Não são apresentadas as estimativas de produção das Flonas de Três Barras, de Capão Bonito, Iriti, Chapecó e Caçador, pois devido à natureza dos plantios florestais presentes nestas florestas e a diversidade de planos de exploração possíveis, somente será possível estimar o potencial produtivo destas Flonas, com base nos dados do inventário, e planos de corte e exploração a serem propostos em cada edital de concessão.

8.3 Recursos Destinados às Concessões Florestais Federais Durante a Vigência do Paof 2023

As atividades de gestão e monitoramento das concessões florestais realizadas pelo Serviço Florestal Brasileiro são custeadas com recursos provenientes do Plano Plurianual das ações de 2020-2023, por meio da Ação 20WA – Cadastro, Recomposição e Produção Florestal, nos Planos Orçamentários: 005 – Monitoramento e Auditoria de Florestas sob Concessão, 006 – Planejamento e Gestão das Concessões Florestais, e 008 - Promoção da Ampliação da Produção Florestal.

A execução das atividades do Paof 2023 considera os recursos orçamentários previstos nas: (a) Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, sobretudo quanto a realização de estudos prévios voltados à elaboração dos editais de concessão; e (b) na Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

A dotação orçamentária para o ano de 2022, foi estabelecida pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e para os Planos Orçamentários acima citados, totaliza R\$ 5.088.302,00. Tal dotação orçamentária está sujeita a contingenciamentos e cortes, no decorrer do ano de vigência.

Quanto aos recursos humanos alocados para a implementação de todas as competências institucionais afetas a agenda de concessão florestal, a Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento conta com equipe técnica composta por 14 servidores públicos, incluindo os gestores (diretor, dois coordenadores gerais e dois coordenadores), e tem o apoio da equipe

técnica das Unidades Regionais Purus Madeira e BR 163, compondo um quadro de mais 10 técnicos (incluindo os chefes das Unidades), com dedicação parcial de tempo à agenda das concessões florestais.

9 Previsão de Recursos Humanos e Financeiros Voltados ao Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 11º da Lei nº 11.284/2006, o Serviço Florestal Brasileiro realizou consulta ao Ibama, ao ICMBio e aos órgãos estaduais de Meio Ambiente, integrantes do Sisnama e responsáveis pelas ações de planejamento, monitoramento e fiscalização ambiental em suas respectivas jurisdições, quanto aos gastos realizados em 2021, e os valores estimados a serem executados em 2022, tanto quanto a despesa com pessoal, como em operações. A Tabela 6 apresenta recursos humanos e os valores e operações com ações de monitoramento e fiscalização ambiental em 2022.

Tabela 6 – Despesas com recursos humanos e operações com ações de monitoramento e fiscalização ambiental em 2022

Órgãos do Sisnama	Pessoal		Atividades Fiscalização e Monitoramento Ambiental (R\$)
	Força de trabalho alocada nas atividades de Fiscalização e Monitoramento	Despesas de Remuneração da Força de Trabalho alocada para Fiscalização e Monitoramento (R\$)	
Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio)	ND	ND	ND
Instituto Bras. Meio Ambiente e dos Rec. Renováveis (IBAMA)	ND	ND	ND
Acre - Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC	ND	ND	ND
Alagoas - Instituto do Meio Ambiente - IMA	ND	ND	ND
Amazonas - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM	ND	ND	ND
Amapá - Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP	ND	ND	ND
Bahia - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA	ND	ND	ND
Ceará - Secretaria do Meio Ambiente - SEMACE	ND	ND	ND

Órgãos do Sisnama	Pessoal	Atividades	
	Força de trabalho alocada nas atividades de Fiscalização e Monitoramento	Despesas de Remuneração da Força de Trabalho alocada para Fiscalização e Monitoramento (R\$)	Fiscalização e Monitoramento Ambiental (R\$)
Espírito Santo - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA	ND	ND	ND
Goiás - Secretaria Estadual do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável - SEMAD	ND	ND	ND
Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM	ND	ND	ND
Maranhão - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA	ND	ND	ND
Minas Gerais - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD	558	R\$ 37.259.950,00	R\$ 41.160.473,00
Mato Grosso do Sul - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL	ND	ND	ND
Mato Grosso - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA	ND	ND	ND
Pará - Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS	ND	ND	ND
Paraíba - Secretaria de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT	ND	ND	ND
Pernambuco - Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS	ND	ND	ND
Piauí - Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR	ND	ND	ND
Paraná - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA	ND	ND	ND
Rio de Janeiro - Instituto Estadual do Ambiente - INEA	362	2.569.999,80	3.838.196,89
Rio Grande do Norte - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA	ND	ND	ND
Rondônia - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	ND	ND	ND
Roraima - Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH	ND	ND	ND

Órgãos do Sisnama	Pessoal		Atividades Fiscalização e Monitoramento Ambiental (R\$)
	Força de trabalho alocada nas atividades de Fiscalização e Monitoramento	Despesas de Remuneração da Força de Trabalho alocada para Fiscalização e Monitoramento (R\$)	
Rio Grande do Sul - Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA	ND	ND	ND
Santa Catarina - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA	ND	ND	ND
Sergipe - Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA	ND	ND	ND
São Paulo - Secretaria de InfraMeio Ambiente - SIMA	ND	ND	ND
Tocantins - Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS	ND	ND	ND

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados enviados pelas unidades federativas.

10 Análise Estratégica de Convergência de Políticas Setoriais e Concessões Públicas e as Concessões Florestais

Os capítulos 11 e 12 deste Paof têm como objetivos: (i) apresentar de que forma as concessões florestais, como política pública, constituem uma estratégia para a promoção da conservação dos recursos florestais; e (ii) oferecer aos empresários ou investidores do setor florestal informações que permitam conhecer melhor as oportunidades de negócios que se apresentam.

Considerando-se as concessões públicas com prazo de duração de várias décadas, como são as concessões florestais (de 30 a 40 anos), o horizonte de planejamento de negócios também deve ter, necessariamente, uma visão futurista, abrindo-se um leque de oportunidades de negócios sustentáveis ainda maior.

Comparando-se as concessões florestais com o universo dos negócios tradicionais, onde geralmente prevalecem visões de curto e médio prazos em termos de resultados, é preciso uma compreensão, tanto do setor público (como poder concedente e gestor da política) como das empresas do mercado (como concessionárias), de que a estratégia de concessões de florestas considera, além dos parâmetros econômicos do próprio negócio, seus aspectos ambientais e sociais, ou seja, as três dimensões de sustentabilidade.

A macroestratégia ambiental da qual derivam as concessões florestais é a de conservação da vegetação nativa, ainda que submetida à interferência humana, por meio de práticas produtivas que buscam minimizar impactos ambientais, que se constituirá um importante ponto de referência formal (contratual) para o monitoramento da concessão. Com essa premissa, a estratégia de concessão de florestas públicas compartilha oportunidades e responsabilidades com o setor privado (empresas concessionárias) complementando-se, assim, os esforços do setor público para promoção do uso sustentável das florestas no país.

Em relação à Amazônia, essa estratégia de conservação é assim comentada (*in litteris*, com tradução nossa) em publicação recente da Organização para Alimentos e Agricultura das Nações Unidas (*Food and Agriculture Organization of the United Nations – FAO*):

Considerando que 72% das florestas tropicais são públicas, os regimes de concessões florestais, se baseados em práticas de gestão florestal sustentáveis, podem proporcionar um efeito positivo nos estoques de biomassa, além de gerar rendas que podem aumentar o valor das florestas em pé, neste caso contribuindo para uma redução no desmatamento. E, além disso, produtos e serviços gerados de colheita sustentável contribuem para renda local e nacional, empregos e a produção de produtos madeireiros, que são recicláveis e renováveis. Em suma, a produção florestal sustentável contribui para maior subsistência na zona rural, desenvolvimento rural e menores pegadas de carbono e de materiais. (FAO/UN, 2018, pp. 1-2)

A política de concessões florestais, adotada em diversos países, no Brasil é prevista na própria Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que disciplina a gestão de florestas públicas para produção sustentável. Observe-se, sobre a ideia de sustentabilidade nesse contexto, que as concessões florestais devem ocorrer com base nos seguintes princípios expressos nessa lei, em seu artigo 2º : (a) a proteção dos ecossistemas, do solo, da água, da biodiversidade e valores culturais associados, bem como do patrimônio público; (b) o estabelecimento de atividades que promovam o uso eficiente e racional das florestas e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o País; (c) o respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação; (d) a promoção do processamento local e o incentivo ao incremento da agregação de valor aos produtos e serviços da floresta, bem como à diversificação industrial, ao desenvolvimento tecnológico, à utilização e à capacitação de empreendedores locais e da mão-de-obra regional; (e) a garantia de condições estáveis e seguras que estimulem investimentos de longo prazo no manejo, na conservação e na recuperação das florestas.

Em termos de objetivos e metas para o Paof 2023, tem-se a continuidade dos esforços para se realizar um ciclo de ampliação da área total de florestas sob concessão florestal, com apoio de consultoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de modo a se alcançar, efetivamente, uma área de florestas concedidas quase quatro vezes maior que a área de concessões vigentes em 2019, saltando-se de um milhão para quase quatro milhões de hectares com as licitações planejadas em 2021 e 2022. Essa meta constitui o portfólio de Projetos Estratégicos Corporativos (PEC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), por meio do PEC 6 – Promover a Ampliação da Produção Florestal Sustentável.

E para que esta meta seja atingida espera-se superar as dificuldades experimentadas na implementação da política de concessões florestais em sua primeira década no Brasil, assim como em outras partes do mundo, conforme relatos de pesquisadores como Azevedo-Ramos, Silva e Merry (2015), Dahlin (2014), MacPherson, Carter, Lentini e Schultze (2010), além de relatórios patrocinados pela FAO e referenciados neste capítulo (FAO/UN, 2018; HENSBERGER, 2018; HENSBERGER, 2016). Embora pontuais, algumas inovações importantes vêm sendo introduzidas nos editais e contratos de concessões florestais federais desde 2021, como a inversão de fases nos certames, a partir da licitação da Unidade de Manejo Florestal (UMF) V da Floresta Nacional do Jamari, no Estado de Rondônia, e do início de 2022, com a licitação da Floresta Nacional do Amana, no Estado do Pará.

Estão contribuindo, de modo mais estruturante, para a elaboração de um novo modelo de concessões de florestas públicas federais na Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento do Serviço Florestal Brasileiro (DCM/SFB), superando-se assim algumas dificuldades do modelo anterior, tanto os serviços de consultoria para estruturação de projetos de concessões florestais providos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como as sugestões da Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CONJUR/MAPA) e as determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), que com o Acórdão nº 1052/2021-TCU-Plenário, de 5 de maio de 2021, relativo ao edital de concessão da Florestal Nacional de Humaitá (AM), apontou uma série de aprimoramentos importantes para os próximos editais de licitações e os decorrentes contratos de concessões florestais federais.

A evolução na base de conhecimento do órgão gestor sobre o processo de concessão de florestas públicas federais também se deve à sua experiência histórica acumulada desde 2008, quando celebrado o primeiro contrato que inaugurou a política concessões florestais para o desenvolvimento sustentável. Esse conhecimento que se amplia e se aprofunda continuamente,

deve-se ressaltar, é oriundo também da participação social nos processos de concessões, que se realiza mediante consultas e audiências públicas, e sobretudo da experiência prática cotidiana das equipes do Serviço Florestal Brasileiro (SFB/MAPA) envolvidas nas etapas de planejamento, transação (licitação), monitoramento e controle das concessões, com fundamentos epistemológicos mais ampliados que se consolidam numa “ecologia de saberes” (FONSECA *et. al.*, 2022).

Esses saberes ampliados no processo de concessões começam a incluir, por exemplo, um conhecimento melhor sobre o fenômeno do antropismo e sua vertente sobre a transumância nas florestas públicas federais, de destacada importância na etapa de planejamento das concessões, que geralmente passa despercebido no processo tradicional de formulação de políticas públicas, programas e projetos a partir de um órgão central, num sentido apenas *top-down*.

11 Convergência das Concessões Florestais com outras Concessões Setoriais

As análises desenvolvidas neste capítulo têm como objeto principal as concessões de florestas públicas federais, sobretudo quanto à infraestrutura de acesso às florestas para transporte de pessoas e insumos e produtos das concessões florestais. Considerando-se que as florestas públicas federais passíveis de concessões neste Paof 2023 se encontram, em sua maioria, na região amazônica, compreendendo áreas de florestas nativas que se encontram nos Estados do Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, a política de concessões florestais deve ser analisada, em termos estratégicos, tendo-se em vista, principalmente, cenários de possíveis articulações, composições e integrações sinérgicas com outras políticas públicas destinadas à promoção do desenvolvimento sustentável dessa região nas dimensões econômica e social.

A Lei de Gestão de Florestas Públicas (LGFP), que estabelece o marco regulatório das concessões florestais no país, prevê possíveis articulações, complementações e integrações sinérgicas da política de concessões florestais federais com políticas públicas de outros órgãos federais, inclusive concessões de outros setores, e de outras esferas de governo na federação, ainda na etapa de planejamento, de modo a somar esforços de todo o setor público brasileiro para o desenvolvimento econômico e social ambientalmente sustentável das regiões próximas às florestas públicas.

Na etapa de planejamento das concessões florestais a LGFP estabelece, em seu artigo 11, que a elaboração do Plano Anual de Outorga Florestal (Paof) deve considerar, como eventuais pontos de convergências com a política de concessões florestais:

- a) *as políticas e o planejamento para o setor florestal, a reforma agrária, a regularização fundiária, a agricultura, o meio ambiente, os recursos hídricos, o ordenamento territorial e o desenvolvimento regional;*
- b) *o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE nacional e estadual e demais instrumentos que disciplinam o uso, a ocupação e a exploração dos recursos ambientais;*
- c) *as áreas de convergência com as concessões de outros setores, conforme regulamento;*
- d) *as políticas públicas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; e*
- e) *os planos de outorga florestal dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*

Informações importantes sobre a infraestrutura de transportes e de portos que poderão ser eventualmente utilizados pelas empresas concessionárias das florestas públicas federais foram apresentadas pelo Ministério da Infraestrutura (Minfra) e também pelos seus órgãos reguladores vinculados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

11.1 Agência Nacional de Energia Elétrica

Considerando-se que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Federal, e que obras de construção civil para geração e transmissão de energia elétrica podem tanto apresentar benefícios econômicos e sociais como causar impactos ambientais significativos em áreas de florestas públicas e seus entornos, endereçou-se a essa agência consulta formal sobre a previsão de obras dessa natureza no escopo do Paof 2023.

É importante destacar-se, nesse contexto, o papel institucional da Aneel estabelecido na Lei nº 9.427/1996 (*in litteris*):

Art. 3º Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º, compete à ANEEL:

I - implementar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração da energia elétrica e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos, expedindo os atos

regulamentares necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

II - promover, mediante delegação, com base no plano de outorgas e diretrizes aprovadas pelo Poder Concedente, os procedimentos licitatórios para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos.

A Aneel atua, também, no apoio técnico e operacional ao “poder concedente” responsável pela aprovação de concessões para produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica – o Ministério de Minas e Energia (MME). Essa missão do poder concedente e o respectivo papel da Aneel são esclarecidos nos seguintes dispositivos da Lei 9.427/1996 (*litteris*):

Art. 3º A Além das competências previstas nos incisos IV, VIII e IX do art. 29 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicáveis aos serviços de energia elétrica, compete ao Poder Concedente:

I - elaborar o plano de outorgas, definir as diretrizes para os procedimentos licitatórios e promover as licitações destinadas à contratação de concessionários de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

II - celebrar os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público e expedir atos autorizativos.

§ 1º No exercício das competências referidas no inciso IV do art. 29 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e das competências referidas nos incisos I e II do caput deste artigo, o Poder Concedente ouvirá previamente a ANEEL.

§ 2º No exercício das competências referidas no inciso I do caput deste artigo, o Poder Concedente delegará à ANEEL a operacionalização dos procedimentos licitatórios.

§ 3º A celebração de contratos e a expedição de atos autorizativos de que trata o inciso II do caput deste artigo poderão ser delegadas à ANEEL.

§ 4º O exercício pela ANEEL das competências referidas nos incisos VIII e IX do art. 29 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dependerá de delegação expressa do Poder Concedente.

Com base nesse arranjo institucional, a unidade de gestão institucional da Aneel havia esclarecido anteriormente, como contribuições ao PAOF 2021 e ao PAOF 2022, que a eventual proximidade de corredores de linhas de transmissão de energia elétrica previstas nos planos da agência com Unidades de Conservação (UC) poderá ser verificada no sistema de informações digitais espaciais da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), disponível para consultas na *Internet* no seguinte endereço eletrônico: <http://epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/webmap-epe>. A Aneel confirmou esse apoio continuado ao SFB/MAPA, para elaboração de planos de outorgas e monitoramento de concessões florestais, com o Ofício nº 31/2022-ACERI/AID/ANEEL, de 4 de abril de 2022.

E destacou ainda, como nas informações prestadas anteriormente, que *os corredores de estudo planejados pela EPE, sempre que possível, são desenvolvidos tendo como uma das principais premissas a necessidade de se evitar a passagem dentro de áreas de preservação e em áreas de amortecimento, contornando-se essas áreas a fim de se evitar dificuldades originadas no processo de licenciamento ambiental.*

Quanto às obras autorizadas e em execução, ou seja, as obras eventualmente decorrentes de autorizações e reforços emitidas pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica (SCT/ Aneel), reiterou a Aneel que esses empreendimentos sempre são executados nas proximidades (de/ou) em instalações existentes, de modo que não interfiram com as prováveis áreas de florestas ainda existentes.

Concluindo, informa a Aneel que as linhas de transmissão ou subestações licitadas ou autorizadas, ainda em fase de implementação, são monitoradas pela Aneel por meio do Sistema de Gestão da Transmissão (Siget), disponibilizando-se também, para acompanhamento dos estágios das obras, as informações disponíveis no portal digital da Aneel na rede mundial de computadores

(*Internet*):

[http://www2.aneel.gov.br/relatoriosrig/\(S\(jdcje04rszhilcpqsc0poxa\)\)/relatorio.aspx?folder=sfe/Monitoramento/Transmissao&report=Empreendimento](http://www2.aneel.gov.br/relatoriosrig/(S(jdcje04rszhilcpqsc0poxa))/relatorio.aspx?folder=sfe/Monitoramento/Transmissao&report=Empreendimento).

11.2 Agência Nacional de Mineração

A Agência Nacional de Mineração (ANM) apresentou contribuições adicionais, destinadas ao Paof 2023 e planos de outorga posteriores, no Ofício nº 19330/2022/GAB-DG/ANM, de 14 de abril de 2022, resumidas numa planilha eletrônica no arquivo denominado

“Tabela de Levantamento das Alterações PAOF2022” (Processo SEI/MAPA nº 21000.022856/2022-20, volume VII, documento nº 21199033), incluída também em despacho eletrônico, de mesma data, do titular da Superintendência de Regulação e Governança Regulatória.

Consultada sobre possíveis investimentos de exploração mineral nas áreas ou nos entornos das Florestas Nacionais (Flonas) passíveis de concessão em 2023, com base em levantamento de dados executado pela Divisão de Geoinformação Mineral dessa Superintendência a Agência Nacional de Mineração (ANM) contribuiu com os dados da Tabela 7, mostrando os números (quantidades) de pleitos para outorga de direitos de mineração tramitando na agência, distribuídos por área de Flona passível de concessão no Paof 2023 e por etapa do processo normativo de outorga minerária.

Tabela 7 - Etapas de Processos Minerários com Interferência Parcial ou Total nas Florestas Passíveis de Concessão no Paof 2023

Denominação da Floresta	Quantidade de Pleitos Minerários por Etapa Processual ¹									
	Pesquisa		Lavra		PLG		Direito a RL ²	Apto Disp. ³	Disp. ⁴	
	Req.	Aut.	Req.	Conc.	Req.	Conc.				
Flona Amapá	23	23			6					52
Gleba Monte Cristo			3		10			1		14
Gleba Juma			13						6	19
Gleba Guariba	7	13			39			9		68
Gleba Castanho			6						7	13
Flona de Humaitá	3				3	1				7
Flona de Balata Tufari	1				1					2
Flona do Iquiri	5	1			1					7
Flona Pau Rosa	8	12		1	12			3		36
Flona Jatuarana	7	2			4					13
Flona do Amana	15	82			288	2		3	23	413
Gleba Parauari	13	54			92	19	1	1	14	194
Flona do Crepori	56	53			323	19		1	114	566
Flona Itaituba I e II	48	72			58	1		26	6	211
Flona de Mulata	4	18			1				1	24
Flona Tapirapé-Aquiri	26	39	6	1	5				18	95
Flona do Bom Futuro	12	3			2					17
Flona Roraima	11	1			3			2		17
Flona de Capão Bonito	1	1					1			3
Flona de Anaua	2				1			1		4
Flona de Três Barras	2	6		1					1	10

Denominação da Floresta	Quantidade de Pleitos Minerários por Etapa Processual ¹									
	Pesquisa		Lavra		PLG		Direito a RL ²	Apto Disp. ³	Disp. ⁴	
	Req.	Aut.	Req.	Conc.	Req.	Conc.				
Gleba Cabaliana	0								0	
Flona de Caçador	0								0	
Flona de Chapecó	0								0	
Flona do Irati	0								0	
Total	244	402	6	3	849	42	2	47	190	1.785

Notas:

1 - Etapas processuais: Req.: Requerimento; Aut.: Autorização; Conc.: Concessão; PLG: Permissão de Lavra Garimpeira;

2 - RL: Requerimento de Lavra;

3 - Apto para Disponibilidade de Lavra;

4 - Disponível para Lavra.

Entretanto, para uma melhor compreensão de cada etapa do processo de outorga minerária administrado pela ANM, conforme os dados da Tabela 7, é necessária uma explanação inicial sobre o que estabelece o **Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e parte da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017**, em relação aos conceitos minerários associados (*in litteris*, com destiques nossos):

Art. 9º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se pesquisa mineral a execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, à sua avaliação e à determinação da exequibilidade de seu aproveitamento econômico.

§ 1º A pesquisa mineral comprehende, entre outros, os seguintes trabalhos de campo e de laboratório:

I - levantamentos geológicos pormenorizados da área a ser pesquisada, em escala conveniente;

II - estudos dos afloramentos e suas correlações;

III - levantamentos geofísicos e geoquímicos;

IV - aberturas de escavações visitáveis e execução de sondagens no corpo mineral;

V - amostragens sistemáticas;

VI - análises físicas e químicas das amostras e dos testemunhos de sondagens; e

VII - ensaios de beneficiamento dos minérios ou das substâncias minerais úteis, para obtenção de concentrados de acordo com as especificações do mercado ou para aproveitamento industrial.

(...).

§ 7º Encerrado o prazo da **autorização de pesquisa** e apresentado o relatório de pesquisa, o titular, ou o seu sucessor, poderá dar continuidade aos trabalhos, inclusive em campo, com vistas ao melhor detalhamento da jazida e à conversão dos recursos medido ou indicado em reservas provada e provável, a ser futuramente considerada no plano de aproveitamento econômico e para o planejamento adequado do empreendimento.

§ 8º Os **trabalhos** a que se refere o § 7º não incluem a extração de recursos minerais, exceto mediante autorização prévia da ANM, observada a legislação ambiental pertinente, nos termos do disposto no art. 24.

(...).

Art. 10. Considera-se **lavra** o conjunto de operações coordenadas com o objetivo de aproveitamento da jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis que contiver até o beneficiamento destas.

(...).

Art. 11. Considera-se **lavra garimpeira** o aproveitamento imediato de substância mineral garimpável, compreendido o material inconsolidado, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvionar e coluvial, que, por sua natureza, seu limite espacial, sua localização e sua utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de trabalhos prévios de pesquisa, segundo os critérios estabelecidos pela ANM.

Art. 12. Considera-se **licenciamento** o aproveitamento das substâncias minerais a que se refere o art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978, que, por sua natureza, seu limite espacial e sua utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de trabalhos prévios de pesquisa.

Art. 13. Os **regimes de aproveitamento de recursos minerais** são:

I - regime de **concessão**, quando depender de Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia ou quando outorgada pela ANM, se tiver por objeto as substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978;

II - regime de **autorização**, quando depender de expedição de alvará pela ANM;

III - regime de **licenciamento**, quando depender de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da licença na ANM;

IV - regime de **permissão de lavra garimpeira**, quando depender de permissão expedida pela ANM; e

V - regime de monopolização, quando, em decorrência de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Poder Executivo federal.

(...).

Conforme a Tabela 7, atualmente existem 1.785 processos com requerimentos de lavra mineral no conjunto das 25 florestas públicas federais passíveis de concessão previstas no Paof 2023, sendo importante observar que a ANM informara, para o Paof 2022, um número de 1.496 processos em tramitação na agência, com possíveis interferências nessas mesmas Flonas. Essa comparação evolutiva mostra um crescimento de pleitos minerários relativos às áreas das Flonas de 19,3% em apenas um ano, fato alarmante que reforça a urgência das concessões florestais também como meio da promoção de conservação das florestas por meio de atividades produtivas sustentáveis e legais.

A unidade técnica da ANM, em seu despacho retomencionado, com base nos dados da Tabela 7 observa que *em 3 (três) Florestas Nacionais, a saber as de Chapecó, Caçador, Iriti e 1 (uma) Gleba Cabaliana não foram identificados processos minerários ativos com interferência nas áreas de florestas*, mas que nas *Glebas Monte Cristo, Juma, Guariba, Castanho e Parauari e nas Flonas de Mulata, Anauá, Tapirapé-Aquiri, Três Barras, Humaitá, Jatuarana, Pau-Rosa, Amapá, Itaituba I e II, Crepori, Capão Bonito, Roraima, Iquiri, Balata-Tufari, Amana e Bom Futuro, existem um total de 1.784 processos ativos no Cadastro Mineiro que interferem, parcial ou totalmente, nas áreas de florestas*. Esses processos, segundo a informação recebida da ANM, se encontram distribuídos nas seguintes fases processuais: “Requerimento de Pesquisa” (244), “Autorização de Pesquisa” (402), “Direito de Requerer a Lavra” (2), “Requerimento de Lavra Garimpeira” (849), “Requerimento de Lavra” (6), “Concessão de Lavra” (3), “Lavra Garimpeira” (42), “Apta para Disponibilidade” (47), “Disponibilidade” (190).

Com base nessas informações, a ANM ainda esclarece que *dentre os 1.784 processos com interferências, 45 (quarenta e cinco) deles estão em fase de extração mineral (“Concessão de Lavra” e “Lavra Garimpeira”) para as seguintes substâncias minerais: ouro, cobre, calcário e cassiterita*. Outro esclarecimento processual importante da ANM, no despacho retomencionado, revela que *os processos nas fases de requerimento de lavra, bem como de direito de requerer a lavra, já possuem reservas minerais aprovadas para exploração pela ANM, enquanto os outros processos, nas referidas fases, aguardam decisão por parte da ANM para outorgas de alvarás de pesquisas, análises dos relatórios parciais ou finais apresentados, e outras decisões*.

Com preocupação acerca da evolução dos processos minerários em face das concessões florestais planejadas para 2023, a ANM informa também que os dados apresentados para o Paof 2022, quando comparados aos dados atuais cadastrados na ANM, apresentaram alteração para as seguintes Flonas: Pau Rosa, Amana, Crepori, Itaituba I e II, Mulata, Tapirapé–Aquiri, Roraima, Anauá e Glebas Guariba e Parauari.

Outro aspecto importante na análise antrópica do garimpo nas Flonas: considerando-se apenas as 20 (vinte) florestas amazônicas (excluindo-se, portanto, as Flonas de Caçador, Capão Bonito, Chapecó, Irati e Três Barras, nos estados do Paraná e Santa Catarina), pela incidência maior de atividade garimpeira em seu interior, calcula-se com esses números uma média de mais de 89 processos com pleitos de lavra mineral por Flona, uma característica marcante das florestas públicas na Amazônia.

Com essas evidências, a primeira conclusão é que a atividade mineral e garimpeira parece uma constante nas florestas públicas federais, onde poucas florestas passíveis de concessão no Paof 2023 não revelam essa atividade em seu interior. Esse aspecto é de suma importância porque deverá exigir uma avaliação de riscos antrópicos preliminar, na etapa de planejamento, tanto do órgão gestor das concessões como das entidades licitantes na formulação de suas propostas, no espírito do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A Tabela 8 mostra os diversos minérios com pleitos de exploração por fase processual na ANM (subdivididos em “Aprovada” e “Em Análise na ANM”), em cada Flona passível de concessão com base na proposta do Paof 2023. Essas informações, apresentadas anteriormente pela ANM como contribuição ao Paof 2022, mostram que o ouro é o principal minério com proposta de exploração nos pleitos em tramitação processual na agência.

Tabela 8 - Exploração Mineral nas Áreas de Florestas: Aprovada e Em Análise

UF	Floresta e Minério mais Freqüente nos Processos Interferentes		Fases de Outorga		
	Nome da Floresta	Minério	Aprovada	Análise na ANM	Subtotal
AM	Gleba Monte Cristo	ouro	0	14	14
	Gleba Guariba	ouro	0	62	62
	Gleba Juma	bauxita	0	19	19
	Gleba Cabaliana		0	0	0
	Gleba Castanho	bauxita	0	13	13
	Floresta Nacional de Humaitá	ouro	1	6	7
	Floresta Nacional de Balata-Tufari	ouro	0	2	2
	Floresta Nacional do Iquiri	ouro	0	7	7
	Floresta Nacional do Pau-Rosa	ouro	4	28	32

UF	Floresta e Minério mais Freqüente nos Processos Interferentes		Fases de Outorga		
	Nome da Floresta	Minério	Aprovada	Análise na ANM	Subtotal
AM/PA	Floresta Nacional de Jatuarana	ouro	0	13	13
	Floresta Nacional do Amana	ouro	3	415	418
PA	Gleba Parauari	ouro	19	171	190
	Floresta Nacional de Crepori	ouro	17	554	571
	Floresta Nacional de Itaituba I e II	ouro	3	227	230
	Floresta Nacional de Mulata	ouro	0	20	20
	Floresta Nacional de Tapirapé- Aquiri	cobre	1	92	93
AP	Floresta Nacional do Amapá	ouro	0	52	52
RO	Floresta Nacional do Bom Futuro	cassiterita	0	17	17
RR	Floresta Nacional de Roraima	ouro	0	15	15
	Floresta Nacional de Anauá	ouro	0	3	3
SP	Floresta Nacional de Capão Bonito	argila	0	3	3
SC	Floresta Nacional de Três Barras	rocha betuminosa	1	9	10
	Floresta Nacional de Caçador		0	0	0
	Floresta Nacional do Chapecó		0	0	0
PR	Floresta Nacional do Irati		0	0	0
Total			49	1742	1791

A quantidade de pleitos da mineração e garimpo nas áreas de florestas públicas do Paof 2023, traz um alerta de que, caso a quantidade de autorizações emitidas pela ANM aumente, as tais atividades poderão influenciar o desempenho econômico da concessão florestal, caso estas resultem na expressiva diminuição das áreas de florestas a serem concessionadas em cada floresta pública. Por outro lado, em termos de potenciais convergências com as concessões florestais, observa-se que as empresas concessionárias florestais e as empresas mineradoras podem, eventualmente, compartilhar componentes de infraestrutura local construídas no âmbito de suas atividades, tais como: vias de acessos às florestas, sistemas de geração e distribuição de energia elétrica, sistemas de produção e distribuição de água potável e sistemas de comunicação.

Ao fim desta análise desta contribuição, é importante que ressaltar que, em que pese a quantidade expressiva de pleitos apresentados e em sob análise na ANM, a outorga para mineração Florestas Nacionais, deverão ser avaliadas caso a caso, à luz do marco regulatório do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), estabelecido pela Lei nº 9.985/2000, e sua aplicação conforme entendimento expressado pela Advocacia Geral da União, a qual em seu Parecer nº 21/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, conclui que (*in litteris*):

28. Assim, cabia ao ato de criação da floresta definir a afetação ambiental que seria adequada aquele espaço físico recém-criado, delimitando o poder público as atividades que poderiam ser realizadas, de modo que se não houve consentimento para exploração

mineral não me parece ser possível tal exploração, até em razão do princípio da finalidade que norteia a atuação do administrador.

29. *Não obstante a conclusão acima, essa questão encontra-se atualmente superada já que as Florestas Nacionais que foram criadas anteriormente a Lei do SNUC e que não tiveram a exploração mineral autorizada não o podem ter agora em virtude do regime legal que foi instituído com a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.*

30. *Para deixar bem claro se a atividade minerária não foi autorizada quando era possível a sua realização não o pode ser agora uma vez que a alteração superveniente na legislação acaba por proibir tal uso.*

31. *Ante o exposto, opino:*

a) de acordo com a interpretação sistemática da Constituição Federal (art. 225 § 1º, inciso III) com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, chega-se à conclusão de que não é possível a realização de mineração nas Florestas Nacionais após o incremento no mundo jurídico da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

b) As Florestas Nacionais que foram criadas antes da Lei do SNUC e que seu ato de criação não contém autorização para mineração não o podem ter agora em virtude do regime legal imposto pela Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

11.3 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Com bastante objetividade, a Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) informou, como contribuições ao Paof 2022, que não há coincidência de dutos, refinarias, terminais, unidades de processamento de gás natural ou usinas de biodiesel e etanol nas áreas passíveis de concessão florestal. Contudo, informou também essa unidade técnica da ANP que as Glebas de Cabaliana, Castanho e Juma se sobrepõem a blocos da oferta permanente de concessões, sendo o bloco AM-T-129 na Gleba Cabaliana, os blocos AM-T-129, AM-T148 e AM-T-149 na Gleba Castanho, e o bloco AM-T-131 na Gleba Juma.

Quanto à Flona Pau-Rosa, informou a ANP para o Paof 2021 que essa floresta se situa próxima aos blocos de exploração e produção “AM-T-153” e “AM-T-169”, em estudo para incorporação à Oferta Permanente. Comunicou a ANP que os referidos blocos se localizam na Bacia Sedimentar do Amazonas, área de interesse para o setor de óleo e gás, que possui dois

campos de gás natural e foi objeto de aerolevantamentos gravimétrico e magnetométrico e de um levantamento sísmico em duas dimensões (2D) contratados pela ANP.

Conforme a ANP, a Oferta Permanente de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural foi aprovada por meio das seguintes normas: Resolução CNPE nº 17/2017, Resolução CNPE nº 08/2018 e Decreto nº 9.641/2018. Caso uma ou mais empresas apresentem declarações de interesse pelos blocos supracitados, a ANP divulgará o cronograma com a data da sessão pública de apresentação de ofertas e, assim, os blocos poderão ser concedidos.

Com áreas e ofertas permanentes disponíveis para concessões, assim estabelece a Resolução nº 17, de 8 de junho de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) (*in litteris*):

Art. 4º Fica a ANP autorizada a licitar os campos devolvidos ou em processo de devolução, bem como os blocos exploratórios com descobertas que lhe sejam devolvidos, assim como ofertar áreas que já tenham sido objeto de autorizações de parte do CNPE em licitações anteriores, observando que:

I - a ANP poderá conduzir ofertas permanentes desses campos e blocos; e

II - os campos ou blocos na ÁREA do Pré-sal ou demais Áreas Estratégicas ficam excluídos dessa autorização, conforme legislação vigente.

Concluiu a ANP seu expediente, quando contribuiu para o Paof 2021, com um esclarecimento importante para a DCM/SFB/MAPA: considerando seu compromisso com o meio-ambiente, a agência se coloca à disposição para contribuir quando da elaboração dos futuros Planos Anuais de Outorga Florestal, de modo a garantir que as operações de exploração e produção de petróleo e gás natural nas regiões e locais de florestas públicas sejam executadas sob a égide de um sistema de gestão de segurança e meio ambiente que atenda às melhores práticas da indústria do petróleo e à legislação aplicável.

Como esclarecimento adicional, a produção de petróleo nas áreas ou no entorno das florestas passíveis de concessões e localizadas dentro de Florestas Nacionais deverão ser avaliadas caso a caso, à luz do marco regulatório do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) estabelecido pela Lei nº 9.985/2000 e sua aplicação conforme entendimento expressado pela Advocacia Geral da União em seu Parecer nº 21/2014/DEPCONSU/PGF/AGU.

Em relação à Gleba Castanho, particularmente, a sobreposição das áreas de produção informadas pela ANP deve ser analisada detalhadamente no momento da elaboração do edital de concessão florestal, de forma a compatibilizar ambas atividades, devendo ainda esta situação compor a matriz de risco do contrato de concessão florestal.

11.4 Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Com o Ofício nº 80/2022/DG-ANTAQ, de 7 de abril de 2022, a ANTAQ apresenta, como contribuições adicionais ao Paof 2023, informações técnicas de sua Gerência de Portos Organizados – GPO e Gerência de Outorgas de Autorização – GOA, corroborados pela Superintendência de Outorgas. Esclarece a agência, nesse expediente, que o planejamento do setor de transportes, em especial o portuário, é da responsabilidade do Ministério da Infraestrutura (Minfra), com informações que podem ser consultadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/infraestrutura/pibr/assuntos/transporte-aquaviario/sistema-portuario>, sendo que os projetos em andamento também podem ser conhecidos no endereço <https://portal.ppi.gov.br/projetos1#/s/Em%20andamento/u//e//m//r/>.

Como contribuição adicional ao Paof 2023, informa a ANTAQ que em 2021 foram autorizadas a celebração de mais 12 (doze) novos Terminais de Uso Privados -TUPS, distribuídos nas seguintes localidades: 2 no estado do Mato Grosso do Sul, 1 no Rio Grande do Sul, 1 no Rio Grande do Norte, 1 na Bahia, 1 no Amapá e 6 no Pará. A ANTAQ enviou também arquivos com dados georreferenciados sobre essas novas instalações portuárias fluviais disponíveis, em formatos SHP e KML.

As demais informações da ANTAQ sobre instalações portuárias úteis também para o Paof 2023 são as enviadas para elaboração do Paof 2022, a seguir transcritas.

Conforme o Quadro 2, as contribuições da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) ao Paof 2022 consistem em informações importantes sobre portos fluviais em operação próximos às florestas públicas passíveis de concessão. Essas unidades de infraestrutura de transportes contam com equipamentos e instalações para operações de carga e descarga nos locais indicados, que poderão ser utilizadas pelas empresas concessionárias para o escoamento intermodal de sua produção florestal mediante contratação dos serviços ofertados.

Com base na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, a União, como poder concedente, representada contratualmente pelo Ministério da Infraestrutura, pode autorizar a construção e exploração direta e indireta de portos e instalações portuárias e as atividades decorrentes, desempenhadas por operadores portuários, inclusive no caso de portos fluviais. Em suma, essas instalações portuárias operam mediante autorização do poder público na prestação de serviços portuários para terceiros no mercado.

Quadro 2 – Infraestrutura Portuária em Municípios Próximos

Florestas Públicas	UF	Municípios ¹	Tipos de Instalações por Município ²
Flona de Balata-Tufari	AM	Canutama e Tapauá	- Canutama: 2 (duas) IPPs - Tapauá: 1 (uma) IPP
Glebas Juma e Castanho	AM	Manacapuru e Manaus	- Manacapuru: 1 (uma) IPP - Manaus: 10 (dez) ETCs, 5 (cinco) ESTs, 12 (doze) IAPs, 4 (quatro) IFLs, 1 (uma) IPP, 4 (quatro) IRUs, 1 (uma) ITE, 17 (dezessete) TUPs
Flona de Humaitá	AM	Humaitá	1 (uma) IPP, 1 (uma) ETC, 1 (um) TUP e 1 (uma) IAP
Gleba Cabaliana	AM	Manaquiri	1 (uma) IPP
Gleba Monte Cristo	AM	Novo Aripuanã	1 (uma) IPP
Flonas do Pau Rosa (AM), Amana (PA), Crepori (PA), Itaituba I e II (PA) e Gleba Parauari (PA)	AM e PA	Maués (AM), Nova Olinda do Norte (AM), Itaituba (PA), Jacareacanga (PA) e Trairão (PA)	- Maués: 1 (uma) IPP - Nova Olinda do Norte: 1 (uma) IPP - Itaituba: 6 (seis) ETCs, 2 (duas) TUPs, 3 (três) IAPs e 1 (uma) IRU
Flona de Mulata	PA	Alenquer e Monte Alegre	- Alenquer: 2 (duas) IAPs - Monte Alegre: 1 (uma) IAP
Flona do Amapá	AP	Amapá	1 (uma) IAP
Flona de Bom Futuro	RO	Porto Velho	1 (um) EST, 4 (quatro) ETCs, 3 (três) IAPs, 1 (uma) IPP, 1 (uma) IRU, 11 (onze) TUPs

Notas:

1 - Os municípios podem conter a floresta em seu território ou compartilhar divisas de áreas de florestas.

2 - Tipos de instalações portuárias (fluviais ou marítimas): ETC – Estação de Transbordo de Cargas; TUP – Terminal de Uso Privado.

Os contratos administrativos que autorizam a exploração de portos por empresas privadas são contratos públicos bastante detalhados, inclusive com menção ao licenciamento ambiental necessário, e podem ser encontrados no portal digital dessa agência reguladora. Cada contrato, segundo a tipologia da respectiva autorização, apresenta cláusulas com o objeto de operações portuárias autorizado e os direitos e deveres das partes mais diretamente interessadas: empresa autorizada (operadora portuária), poder concedente (a União) e público usuário (consumidor dos serviços portuários).

Observando-se as indústrias onde se inserem as empresas autorizadas, os Terminais de Uso Privado (TUP) podem ser completamente dedicados ao uso dessas empresas, quando estas consumirem toda sua capacidade portuária, mas também podem ser abertos à prestação de serviços às empresas consumidoras de serviços de transportes fluviais do mercado, ou ainda operarem com base em modelos de negócios híbridos, atendendo às suas próprias demandas e também às demandas de outras empresas. E novas outorgas para operação de portos e instalações de transporte fluvial poderão ocorrer nos próximos anos, conforme se poderá

observar no portal da Antaq na rede mundial de computadores, no seguinte endereço eletrônico informado pela agência: <http://portal.antaq.gov.br/index.php/painel-de-outorgas/>.

Outras informações sobre as hidrovias brasileiras existentes, relativas aos trechos navegáveis dos respectivos rios, podem ser consultadas no seguinte endereço do portal do Ministério da Infraestrutura na rede mundial de computadores (Anexo IV da “Listagem das Hidrovias Brasileiras”): <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/dados-de-transportes/sistema-de-transportes/listagem-das-hidrovias-brasileiras>.

11.5 Agência Nacional de Transportes Terrestres

Conforme as informações prestadas pela Gerência de Engenharia e Meio Ambiente da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), como contribuições importantes do órgão regulador de transportes rodoviários no país se encontram informações sobre rodovias federais concedidas e reguladas pela agência. As concessões informadas correspondem a etapas de projetos integrantes da política de concessões e a trechos das rodovias concedidas, com extensões bem delimitadas, em quilômetros de rodovia.

Com base nas informações prestadas anteriormente pela ANTT para o Paof 2021, destacamos os seguintes projetos de concessões rodoviárias, que pela sua proximidade com as florestas públicas passíveis de concessões no Paof 2022 poderão facilitar os transportes de produtos extraídos das florestas e, portanto, serem úteis para melhor operação econômica das concessões:

- a) 2^a Etapa, Fase I, projeto de concessão denominado “Autopista Planalto Sul”: situada na rodovia federal BR-116, cortando os Estados do Paraná e Santa Catarina (partindo de Curitiba (PR), rumando até a divisa com o Estado de Santa Catarina), numa extensão de 412,70 Km;
- b) 2^a Etapa, Fase I, da “Autopista Litoral Sul”: situada nas rodovias federais BR-116 e BR 376, no Estado do Paraná, e na rodovia federal BR-101, no Estado de Santa Catarina, no trecho entre Curitiba (PR) e Florianópolis (SC), com 405,90 Km de extensão; e
- c) 3^a Etapa, Fase III, da “Concessionária Rota do Oeste S. A. – CRO”: situada na rodovia federal BR-163, no Estado de Mato Grosso, e rodovia estadual MT-407, no Estado de Mato Grosso, até o entroncamento com a rodovia estadual MT-220, com 850,90 Km de extensão; os resultados positivos da concessão desses

trechos de rodovias poderão facilitar o escoamento da produção em concessões próximas à BR-163, como a da Flona de Jatuarana.

A ANTT encaminhou também, como contribuição ao Paof 2021 aproveitada para o Paof 2022, arquivos (em formato *shapefile*) com informações digitais referenciadas das rodovias federais concedidas, propiciando a elaboração de mapas digitais, por parte do Serviço Florestal Brasileiro, com maior número de camadas de informações. Essas informações apresentam objetos de infraestrutura de transportes nas regiões e locais próximos das florestas, que podem ser associados às concessões como atributos importantes em termos econômicos, como vias para o escoamento de produtos, e em termos sociais, como meios de integração e colaboração entre comunidades.

11.6 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio do Ofício nº 12/2022/GAB/ANA, de 25 de abril de 2022, quando consultada em relação ao Paof 2023 encaminhou a Nota Informativa Nº 10/2022/SPR, de 4 de abril de 2022, de sua Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR/ANA), comunicando o posicionamento da agência no tema.

Com essa nota, a ANA reitera suas orientações expedidas para o Paof 2021 e Paof 2022 ratificando que os interessados deverão utilizar as mesmas fontes de dados sobre recursos hídricos sugeridas nas consultas anteriores: o *Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Afluentes da Margem Direita do Rio Amazonas*, o *Plano Integrado de Recursos Hídricos da Unidade de Gestão de Recursos Hídricos Paranapanema*, o *Plano Nacional de Segurança Hídrica e o Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia*, além do *Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB)* e da *Base de dados de Massas d'Água do Brasil*.

Em relação às áreas de florestas amazônicas passíveis de concessão no Paof 2023, esclarece a ANA na Nota Informativa Nº 10/2022/SPR que o *Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Afluentes da Margem Direita do Rio Amazonas* está disponível em <http://margemdireita.ana.gov.br/> e que o *Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia* está disponível em <https://www.gov.br/ana/pt-br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-spr/planos-de-bacia/plano-estrategico-de-recursos-hidricos-da-bacia-hidrografica-dos-rios-tocantins-e-araguaia-relatorio-sintese>.

Quanto às demais áreas, com essa nota a ANA indica outras fontes de dados a serem consultadas: o *Plano Integrado de Recursos Hídricos da Unidade de Gestão de Recursos Hídricos Paranapanema* e o *Plano Nacional de Segurança Hídrica*, assim como as bases de dados associadas, que podem ser encontradas no portal do *Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH)*, no endereço <https://www.snirh.gov.br/portal/snirh-1/acesso-tematico/planejamento>.

Outros esclarecimentos técnicos prestados pela ANA na consulta para composição do Paof 2023 também são importantes. O primeiro se refere às metodologias e tecnologias utilizadas para o mapeamento hídrico do território nacional, informando a agência que os dados da Base de Massas d'Água são um componente da Base Hidrográfica Otto codificada (BHO) da ANA, compreendendo as massas d'água existentes no território nacional, tais como lagos, lagoas, açudes, represas, reservatórios e trechos de rios representados como polígonos.

Como exposto na Nota Informativa Nº 10/2022/SPR, a *última versão da BHO da agência apresenta registros de uso principal da massa d'água para 4.466 feições, derivados principalmente das bases de dados do SNISB e dos Relatórios anuais de Segurança de Barragens*. Esclarece, também, a ANA nessa nota que o *acesso à base de dados e à sua descrição detalhada, contendo os procedimentos realizados na última atualização, referente à versão 2019, pode ser efetuado no Portal de Metadados da Agência em https://metadados.snirh.gov.br/geonetwork/srv/por/catalog.search#/metadata/7d054e5a-8cc9-403c-9f1a-085fd933610c* e de um *mapa interativo no portal do SNIRH, no endereço https://portall.snirh.gov.br/ana/apps/webappviewer/index.html?id=07bb81587cb145a9b5a1a26c5f7064f5*.

Concluindo suas contribuições ao Paof 2023, em sua nota a SPR/ANA explica como o usuário poderá acessar dados hidrográficos de interesse em seu Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB). Os dados dessa base se encontram disponíveis para download no endereço eletrônico <http://www.snisb.gov.br/portal/snisb/apresentacao/o-que-e-snisb>, com acesso pela aba lateral do portal “Informações de Barragens, Planilha de dados (planilha de dados em formato .csv)” e através do mapa interativo das barragens cadastradas no SNISB, no endereço <https://portall.snirh.gov.br/ana/apps/webappviewer/index.html?id=93e7af22c2294572b5aa55dfc048bc4>.

O SNISB poderá ser útil para o órgão gestor das concessões florestais e para as concessionárias, no contexto das concessões florestais, ressaltando a SPR/ANA que esse sistema *contém informações consolidadas de mais de 20.000 barramentos no País, que incluem*

atributos como uso principal, nome do empreendedor, capacidade, dentre outros, como por exemplo as coordenadas geográficas do ponto da barragem, abrangendo barragens submetidas ou não à Lei nº 12.334/2010. Essas informações, segundo a SPR/ANA, estão sob a responsabilidade de cada entidade ou órgão fiscalizador de segurança de barragens no Brasil.

Como exemplo de utilidade potencial dessa base de dados, no endereço <http://www.snisb.gov.br/portal/snisb/apresentacao/o-que-e-snisp> pode-se obter um conjunto de dados (um “registro”, no jargão tecnológico) sobre cada barragem catalogada pela ANA numa determinada Unidade da Federação (UF), que poderá ser utilizado para avaliação do nível de risco (negativo ou positivo) que esse tipo de estrutura hídrica representará, eventualmente, para o empreendimento de concessão florestal (no estado do Amazonas, por exemplo, há 53 barragens cadastradas). Como risco negativo, um eventual transbordamento ou ruptura de barragem pode causar danos significativos às estruturas e populações localizadas a jusante; como risco positivo, barragens com áreas alagadas maiores podem servir, eventualmente, de via de navegação fluvial.

Em relação à gestão de riscos negativos, a página de *FAQ (Frequent Asked Questions)* do portal da ANA, no endereço <https://www.snisb.gov.br/perguntas-frequentes>, esclarece o seguinte (*in litteris*, com destaque nossos):

Questão: *Qual é a diferença entre Categoria de Risco e Dano Potencial Associado?*

Resposta: A **Categoria de Risco - CRI** de uma barragem diz respeito aos aspectos da própria barragem que possam influenciar na **probabilidade de um acidente**: aspectos de projeto, integridade da estrutura, estado de conservação, operação e manutenção e atendimento ao Plano de Segurança. (...) o **Dano Potencial Associado - DPA** é o dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, podendo ser graduado de acordo com as **perdas de vidas humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais**.

12 Políticas Setoriais Relacionadas a Concessões Florestais

12.1 Ministério da Infraestrutura

O Ministério da Infraestrutura (Minfra) é um órgão parceiro de suma importância no contexto das concessões florestais, dado que informações fornecidas pelo mesmo permitem

melhor avaliação da situação da infraestrutura de transportes nas proximidades das florestas passíveis de concessões. A Secretaria-Executiva desse órgão, para apresentação de insumos à elaboração do Paof 2022, promoveu consultas às secretarias finalísticas do órgão, que disponibilizaram as informações utilizadas neste plano.

Conforme despacho endereçado à Secretaria-Executiva do órgão, a Secretaria Nacional de Transportes Terrestres (SNTT/MINFRA) alerta, primeiro, que nas proximidades da Floresta Nacional de Irati se encontra a rodovia BR-153/PR, que compõe o atual Programa de Concessões Estaduais do Paraná e deverá integrar os novos lotes de concessões em estruturação, com previsão de obras de duplicação e melhorias. Consequentemente, entidades interessadas nas concessões para exploração econômica sustentável dos recursos dessa floresta nacional deverão considerar os custos de pedágios decorrentes da concessão dos serviços de operação, manutenção e melhorias da rodovia para a iniciativa privada.

Outra informação importante prestada por essa secretaria é que não há interseção das florestas nacionais no Paof 2022 com rodovias consideradas na carteira de empreendimentos de novas concessões do MInfra, de acordo com os mapas elaborados pela Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias (SFPP/MINFRA).

A Secretaria-Executiva do Minfra (SecEx/Minfra) informa, com base em esclarecimentos prestados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), órgão vinculado àquele ministério, que não identificou, em relação ao texto do Paof 2021, nenhum ponto que fosse necessário incluir, excluir ou alterar no documento. Em relação à lista das florestas públicas federais do PAOF 2022, informa também a SecEx/Minfra que, após um cruzamento de dados das rodovias federais com a Base de Unidades de Conservação Federal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), além de uma verificação de outras interações entre projetos nas respectivas áreas de florestas, mediante análise de camadas de dados georreferenciados de outras fontes oficiais, verificou-se que a:

- I - Gleba Guariba tem área de influência que se sobrepõe à planejada rodovia BR-174/AM, margeando a rodovia BR-230/AM (implantada);
- II - Gleba Juma tem sua área de influência, na parte leste, margeando a rodovia BR-174/AM, coincidente com a rodovia BR-319/AM (pavimentada);
- III - Gleba Castanho tem sua área de influência, na parte leste, margeando a rodovia BR-174/AM (coincidente com a rodovia BR-319/AM, pavimentada);
- IV - Flona de Humaitá tem sua área de influência margeando a rodovia BR-230/AM, a rodovia BR-319/AM (pavimentada) e os rios Ji-Paraná e Madeira;

- V - Flona de Balata-Tufari tem sua área de influência interceptada pela rodovia BR-230/AM e que existe um projeto de gasoduto na área, conhecido como “Gasoduto Urucu – Porto Velho”;
- VI - Flona de Iquiri é interceptada pela rodovia BR-317/AM, margeando outro trecho dessa estrada em parte pavimentado, parte em obras e parte implantado;
- VII - Flona de Jatuarana tem sua área de influência margeando a rodovia BR-230/AM/PA;
- VIII - Flona do Amana tem sua área de influência margeando a rodovia BR-230/AM/PA (implantada) e o Rio Tapajós;
- IX - Gleba Parauari tem sua área de influência margeando a rodovia BR-230/PA (implantada) e o rio Tapajós;
- X - Flona de Itaituba I e II tem sua área de influência margeando a rodovia BR-163/PA, com obras de pavimentação na etapa final, e se encontra próxima à rodovia BR-230/AM/PA (implantada) e na área do projeto da ferrovia EF-170-MT/PA (mais conhecida como “Ferrogrão”); essa floresta também se encontra na área de influência do Rio Tapajós;
- XI - Flona de Tapirapé-Aquiri tem sua área de influência margeando os projetos da rodovia BR-158/PA e da rodovia BR-222/PA (ambas planejadas), próxima ao Rio Itacaiúnas;
- XII - Capão Bonito tem, em sua área de influência, o Gasoduto GASBOL (Campinas-Araucária, no trecho Replan - Ribeirão Branco);
- XIII - Flona de Três Barras tem área de influência que se sobrepõe à rodovia BR-280/SC (pavimentada), margeando o projeto da rodovia BR-477/SC (coincidente com a rodovia SC-477, pavimentada);
- XIV - Flona de Chapecó tem área de influência que se sobrepõe à planejada rodovia BR-283/SC, coincidente com a rodovia SC-283 (pavimentada);
- XV - Flona de Irati tem sua área de influência na rodovia BR-153/PR (pavimentada).

O Minfra, com base em informações recebidas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), esclareceu que as demais florestas nacionais (Pau Rosa, Crepori, Mulata, Tapirapé-Aquiri, Amapá, Bom Futuro, Roraima, Anauá, Capão Bonito e Flona de Caçador) não são interceptadas e não se encontram na área de influência de nenhuma rodovia federal sob competência daquela autarquia, e que as Glebas Monte Cristo, Guariba, Juma,

Cabaliana e Parauari não foram identificadas na base de dados do ICMBio, não sendo possível, assim, a verificação quanto às rodovias federais que supostamente as interceptam.

Em relação ao gasoduto planejado na área da Flona Balata-Tufari, no Estado do Amazonas, recomendou a unidade informante do Minfra que o Serviço Florestal Brasileiro encaminhe uma consulta ao Ministério das Minas e Energia (MME) para obter um posicionamento técnico em relação a esse projeto.

Complementarmente, revelando seu estágio evolutivo em relação ao uso de tecnologias de georreferenciamento digital, o Minfra também enviou ao SFB/MAPA mapas em camadas, elaborados pela Coordenação-Geral de Informação da Diretoria de Política e Planejamento Integrado de sua Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias (CGINF/DPI/SFPP), ilustrando as áreas demarcadas pelo Paof 2022, destacando os empreendimentos sob responsabilidade do órgão, além de apresentar os rios e os gasodutos. Com relação às infraestruturas de rodovias e ferrovias nas áreas de influências, foram marcados nos mapas, para algumas florestas públicas federais, os empreendimentos existentes, planejados, implantados ou em fase de obras.

É importante ressaltar-se ainda que o Minfra, buscando maior aproximação e melhor cooperação com o SFB/MAPA no tema das concessões florestais, para uma integração sinérgica entre concessões florestais e a respectiva infraestrutura regional e local, reitera em seu expediente com informações para o Paof 2022 uma solicitação de assento permanente para representação daquele órgão na Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP).

Os interessados poderão ter acesso a um conjunto maior de informações sobre concessões rodoviárias e ferroviárias planejadas pelo Governo Federal no novo portal digital do Minfra, disponíveis ao público, nos idiomas português e inglês, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/concessoes/projetos>.

12.2 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), órgão vinculado do Ministério da Infraestrutura, enviou ao SFB/MAPA contribuições importantes para esta edição anual do Paof, algumas também informadas ao Minfra com o mesmo objetivo.

Conforme manifestação de sua Diretoria de Planejamento e Pesquisa (DPP/DNIT), o órgão informou que as Florestas Nacionais de Balata-Tufari (AM), Iquiri (AM), Chapecó (SC) e Três Barras (SC) são diretamente interceptadas pelas rodovias federais BR-230/AM, BR-317/AM, BR-283/SC e BR-280/SC, respectivamente, enquanto a Floresta Nacional de Humaitá

(AM), a Gleba Castanho (AM) e Floresta Nacional de Irati (PR) são indiretamente interceptadas pelas rodovias federais BR-230/AM, BR-174/AM e BR-153/PR, respectivamente.

Em particular, destacam-se a seguir notícias do DNIT sobre obras de infraestrutura de transportes programadas para execução em 2021, que poderão contribuir para melhoria de rodovias nas áreas de florestas passíveis de concessões com base no Paof 2022:

- a) BR-230/AM: contratação de estudos ambientais para a construção da Obra de Arte Especial sobre o Rio Mucuim, ponto localizado no Km 752,80;
- b) BR-230/PA: contratação de estudos ambientais para a implantação e pavimentação da BR-230/PA, bem como para a adequação do Contorno de Marabá (PA);
- c) BR-319/AM: contratação de estudos ambientais para a reconstrução e pavimentação da BR-319/AM, segmento entre o Km 250 e o Km 655,7;
- d) BR 319/AM: contratação de gestão ambiental para as obras de Manutenção, Conservação, Restauração e Obras Remanescentes de Pavimentação na BR-319/AM/RO; e
- e) BR-317/AM: contratação de estudos ambientais para a pavimentação do subtrecho da BR-317/AM, localizado no Município de Boca do Acre (AM), na divisa entre os Estados do Acre e Amazonas (segmentos: Km 452,0 ao Km 468,5, Km 478,3 ao Km 496,2, e Km 515,3 ao Km 526,0).

Essa programação de obras de infraestrutura de transportes poderá ser utilizada pelas entidades interessadas nas concessões para avaliação de parâmetros econômicos nos processos de extração de produtos florestais, escoamento e comercialização da produção, necessários para composição de suas propostas em licitações.

12.3 Ministério do Desenvolvimento Regional

O Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) é o órgão público federal com atribuições de competências específicas para promoção do desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, executando essa missão como gestor da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). Com efeito, o Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020, que introduziu algumas alterações na estrutura regimental anterior do órgão, assim reestabeleceu, no Anexo I, algumas atribuições regimentais desse órgão que podem ser associadas à política de concessões florestais (*in litteris*, com destiques nossos):

Art. 1º O Ministério do Desenvolvimento Regional, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de desenvolvimento regional;

(...);

XII - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos:

a) dos programas de financiamento relativos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO;

b) dos programas de financiamento de que trata a alínea “c” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição;

c) do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO; e

(...);

XV - planos, programas, projetos e ações de:

a) desenvolvimento regional, metropolitano e urbano.

Em sua estrutura regimental, a unidade que tem atribuições de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação dos fundos de desenvolvimento regional é a Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais, que integra a estrutura da Secretaria-Executiva do órgão, nos seguintes termos do Decreto 10.290/2020 (*litteris*):

Art. 9º À Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais compete:

I - desenvolver e implementar mecanismos para o financiamento da infraestrutura e dos serviços sob competência do Ministério e de suas entidades vinculadas;

II - participar da representação e da interlocução com os órgãos e com as entidades do sistema financeiro relacionados com operações de crédito;

III - realizar prospecções de fontes de recursos e oportunidades com vistas à ampliação dos instrumentos da política de redução das desigualdades regionais e de apoio aos setores produtivos de interesse do desenvolvimento regional;

IV - propor diretrizes, estratégias e orientações gerais, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, com os planos regionais de desenvolvimento e com os planos de desenvolvimento urbano, para a aplicação dos recursos dos fundos sob competência do Ministério;

V - propor e manifestar-se sobre normas para a operacionalização dos benefícios, incentivos fiscais e fundos sob competência do Ministério destinados ao desenvolvimento regional e urbano;

VI - analisar a adequação das propostas para aplicação de recursos dos fundos em relação a diretrizes, estratégias e orientações;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos dos fundos sob sua competência;

VIII - recomendar liberações de recursos para subscrição de ações e debêntures dos fundos de investimentos de projetos regulares que necessitem de contrapartida;

IX - administrar, orientar e fiscalizar a execução dos projetos dos fundos de investimentos;

X - avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional;

XI - orientar e coordenar a avaliação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional;

XII - analisar os pleitos das empresas titulares dos projetos dos fundos de investimentos, consideradas as necessidades regionais e de mercado;

XIII - cancelar os projetos dos fundos de investimentos enquadrados nas condições previstas na legislação;

XIV - emitir o certificado de empreendimento implantado aos projetos dos fundos de investimentos considerados concluídos; e

XV - gerir a aplicação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de acordo com as diretrizes e os programas estabelecidos pelo respectivo Conselho Curador.

Quanto à política nacional de desenvolvimento regional, é importante observar-se outras normas basilares que expressam atribuições de competências do MDR desdobradas para a implementação dessa política em todas as suas etapas: o Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019, que institui a nova Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); o Decreto nº 7.839, de 9 de novembro de 2012, que regulamenta a gestão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA); e as Resoluções 4.171, de 20 de dezembro de 2012, e 4.623, de 2 de janeiro de 2018, do Banco Central do Brasil (Bacen), que estabelecem critérios, condições e prazos para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA).

A PNDR propõe uma integração, de modo articulado e sinérgico, de todos os planos de intervenção e investimentos do setor público nas regiões menos desenvolvidas, como a Região Norte, onde se situa a maior parte das florestas públicas federais passíveis de concessões. Essa intenção, no caso da Amazônia, é assim expressa no Decreto nº 9810/2018:

Art. 12. São instrumentos de planejamento da PNDR:

I - o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, de que trata o art. 13 da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007;

(...);

IV - os planos sub-regionais de desenvolvimento;

V - os pactos de metas com governos estaduais e distrital e as carteiras de projetos prioritários em diferentes escalas geográficas.

(...);

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, os planos sub-regionais de desenvolvimento são instrumentos de planejamento relativos às sub-regiões da PNDR, estabelecidos de acordo com as deliberações da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

Com o Ofício nº 4/2022/SEA/Gabinete-SE-MDR, de 6 de abril de 2022, a Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) encaminhou ao SFB/MAPA cópias de documentos internos do órgão com o posicionamento de cada unidade envolvida em temas correlatos. A Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH/MDR) assim se posicionou em relação ao Paof 2023 (*litteris*, destaque nossos):

2. Nesse sentido, esclarecemos que esta Unidade não possui sugestão de inclusões, exclusões e/ou alterações de conteúdos na atual versão do Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF para composição do PAOF 2023.

3. Entretanto, ressaltamos que conforme destacado na Nota Informava nº 1, de 30 de abril de 2021 (...), tão logo o Programa Nacional de Revitalização de Bacias Hidrográficas - PNRBH seja lançado, em meados deste ano, esta unidade poderá contribuir com informações sobre previsões de investimentos de relevância para o desenvolvimento econômico, social e ambiental local ou regional, próximos às florestas identificadas, buscando-se uma sinergia entre iniciativas potencialmente convergentes, de modo especial aspectos relacionados a metas, ações e definição de áreas prioritárias para ações de revitalização de bacias hidrográficas.

4. Enquanto isso, sugere-se que seja encaminhado o link para os produtos elaborados no âmbito da construção do texto base do PNRBH (<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/bacias-hidrograficas/produtos-documento-base>).

Assim, recomenda-se de modo especial atenção ao "Relatório contendo diagnóstico com a análise integrada e crítica sobre a situação atual das bacias hidrográficas brasileiras, considerando a descrição das tendências de ocupação do território e a consequente pressão sobre os recursos naturais" (...).

5. Ratificam-se os conteúdos da atual versão para o PAOF 2023, conforme solicitado pelo parágrafo 4º do Ofício nº 40/2022/CGCOF-SFB/DCM-SFB/SFB/MAPA (...).

Conforme suas contribuições ao Paof 2022, o órgão ressalta, acerca do tema revitalização de bacias hidrográficas, que em dezembro de 2020, no Programa Águas

Brasileiras, selecionou mediante chamamento público 26 projetos de revitalização de bacias hidrográficas, que abrangem mais de 250 municípios de 10 Estados, quando foram selecionados 16 projetos para a Bacia do Rio São Francisco, 2 para a Bacia do Rio Parnaíba, 2 para a Bacia do Rio Taquari e 6 para a Bacia do Rio Tocantins-Araguaia. Como informação de interesse sobre esses projetos no contexto do Paof 2022, informa o MDR que *as ações propostas irão contemplar, dentre outros temas, o manejo florestal sustentável, a proteção e recuperação de áreas de preservação permanente, prioritariamente de nascentes, e de áreas de recarga de aquíferos, a implantação de sistemas agroflorestais e contenção de processos erosivos.*

Em relação aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), mencionados anteriormente no Paof 2021, convém reiterar que essas fontes de financiamento oficial têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste por meio das instituições financeiras federais de caráter regional, que atuam mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento e com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que determina, dentre elas, que seja observada a preservação do meio ambiente na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos.

É interessante destacar-se que com o intuito de fomentar o desenvolvimento sustentável nas regiões de abrangência do FNO, FNE e FCO e viabilizar o agronegócio e outras atividades florestais sustentáveis, incluindo reflorestamento e manejo florestal, dentre outras finalidades, existem as seguintes linhas de financiamento específicas para empreendimentos ambientais no âmbito desses fundos: FNO - ABC Biodiversidade, FNE Verde e FCO Verde.

Os beneficiários dessas linhas de financiamento poderão ser produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas), suas cooperativas e associações; empresas rurais, industriais, comerciais e de prestação de serviços; populações tradicionais da Amazônia, como povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores artesanais, entre outros povos da floresta; empresários individuais; empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI); e associações e cooperativas.

As fontes de recursos dos fundos mencionados, para financiamento produtivo sustentável das carteiras de projetos previstas para implementação dos planos regionais e sub-regionais na região Amazônica, são expressas no artigo 13º do Decreto nº 9810/2018: Orçamento Geral da União (OGU); Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO); Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA); programas de desenvolvimento regional de bancos públicos federais existentes ou que venham a ser instituídos; incentivos e benefícios de

natureza financeira, tributária ou creditícia; e outras fontes de recursos nacionais e internacionais.

A associação de fontes de recursos para financiamento do desenvolvimento regional com os empreendimentos florestais pode ser deduzida a partir das seguintes estratégias da PNDR explícitas, respectivamente, nos incisos III e V, artigo 4º, do Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2018 (*litteris*): *estruturação de modelo de planejamento integrado, por meio da elaboração de planos regionais e sub-regionais de desenvolvimento, pactos de metas e carteiras de projetos em diferentes escalas geográficas; e aderência dos instrumentos de financiamento aos objetivos de desenvolvimento regional.*

O papel do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) deve também ser ressaltado pela sua importância em relação à priorização de investimentos no âmbito do FDA: ele preside o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Condel/Sudam), instância decisória máxima sobre as prioridades desse fundo. É importante esclarecer-se, ainda, que a etapa de execução dos projetos em carteira na PNDR, que deverá receber maiores atenções das empresas concessionárias de florestas públicas federais, não se encontra sob responsabilidade direta do MDR, mas da Sudam (no caso do FDA) e dos bancos oficiais que operam os instrumentos de crédito.

12.4 Ministério do Meio Ambiente

Com o Ofício nº 1851/2022/MMA, de 11 de abril de 2022, o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente (MMA) encaminhou a contribuição do órgão ao Paof 2023 nos termos da Técnica nº 389/2022-MMA, elaborada pelo Departamento de Conservação Florestal e Serviços Ambientais da Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais.

Em síntese, a unidade técnica do MMA se expressa, na Nota Técnica nº 389/2022-MMA, pela manutenção do texto apresentado como contribuição ao Paof 2022, tecendo as seguintes considerações no contexto do Paof 2023 (*in litteris, destaque nossos*):

4.3. Nota-se que no processo de elaboração do PAOF pelo Serviço Florestal Brasileiro, órgão gestor da concessão florestal, foram consideradas áreas de alta pressão de desmatamento para propor as concessões o que se coaduna com o Plano Nacional de Combate ao Desmatamento Ilegal e Recuperação da vegetação nativa.

4.4. De acordo com o Ofício 41/2022 (0869089), ao considerar que, na vigência do PAOF 2022, somente uma das florestas públicas terá a formalização dos seus contratos de concessão efetivados, o SFB opinou por manter no PAOF 2023 todas as demais 24 florestas públicas que o compõe, conforme estabelecido na Portaria MAPA 245, de 29 de julho de 2021, não necessitando, portanto, de alterações significativas em relação ao ano anterior.

(...).

5.2. Diante do que foi apresentado e tendo em vista que o PAOF deverá observar os parâmetros previstos em lei, a divulgação e o encaminhamento de sugestões/manifestações de diferentes órgãos e entidades, o Departamento de Conservação Florestal e Serviços Ambientais deste Ministério não apresenta sugestões, ratificando os conteúdos da atual versão para o PAOF 2023.

O MMA, com efeito, vem confirmando as contribuições que apresentou para a elaboração do Paof 2021, solicitando que sejam priorizadas para a concessão as Florestas Nacionais inseridas nas regiões de maior pressão de desmatamento, bem como aquelas inseridas em municípios presentes na lista de municípios prioritários para combate ao desmatamento vez que as concessões são fonte de emprego para a população local. Completa a unidade técnica do órgão esse raciocínio esclarecendo que concessões em florestas nacionais nessas regiões viabilizarão *alternativas econômicas para a região amazônica e atuando como uma alternativa ao desmatamento ilegal.*

As contribuições anteriores do MMA mencionaram também que o atual Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023 contempla todos os biomas e que a Resolução CONAVEG nº 05, de 18 de novembro de 2020, aprovou o Plano Operativo para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023.

O mencionado plano nacional, como informado anteriormente pelo MMA, prevê cinco eixos de ação:

Eixo 1) Tolerância Zero ao Desmatamento Ilegal;

Eixo 2) Regularização Fundiária;

Eixo 3) Ordenamento Territorial;

Eixo 4) Pagamento por Serviços Ambientais;

Eixo 5) Bioeconomia.

Como destaque no contexto das concessões florestais planejadas para 2023, o MMA anteriormente ressaltou que seu Plano Operacional Anual (POA) 2020-2023 prevê no “Eixo 5)

Bioeconomia” ampliar a produção madeireira proveniente de concessões públicas federais na Amazônia Legal, relacionada ao objetivo de promover o manejo florestal sustentável nas Florestas Nacionais, a qual tem como resultado a valoração da floresta preservada e ampliação de investimento privado em atividades da bioeconomia.

12.5 Fundação Nacional do Índio

Considerando sua importância institucional para análise de possível atividade indígena nas florestas públicas federais passíveis de concessões e em seus entornos, a Fundação Nacional do Índio (Funai) foi consultada na etapa inicial de elaboração do Paof 2023. Com a Informação Técnica nº 37/2022/COPAM/CGGAM/DPDS-FUNAI, de 4 de abril de 2022, a unidade técnica da Funai apresentou, conforme o Quadro 3, informações bastante esclarecedoras e úteis no contexto do Paof 2023, sobre interfaces territoriais observadas entre as áreas de florestas passíveis de concessões e áreas de terras indígenas ou áreas fronteiriças utilizadas por povos indígenas.

Quadro 3 – Interfaces entre Florestas Passíveis de Concessões e Terras Indígenas

UF	Denominação da Floresta Pública	Povo / Etnia	Tipos e Incidências de Interfaces entre a Floresta e Terras Indígenas ⁽¹⁾		
			Sobreposição	Justaposição	Buffer ⁽²⁾ de 10 Km
AM	Gleba Monte Cristo	-	Não identificada	Não identificada	Não identificada
	Gleba Guariba	-	Não identificada	Não identificada	Não identificada
	Gleba Juma	Mura	TI Lago do Marinheiro	TI Rio Jumas	Não identificada
	Gleba Cabaliana	Mura	Não identificada	Não identificada	TI Fortaleza do Castanho, TI Vista Alegre, TI Tabocal
	Gleba Castanho	Mura	Não identificada	TI Vista Alegre, TI Cunhã-Sapucaia	TI Fortaleza do Castanho, TI Tabocal
	Flona de Humaitá	Diahui, Tenharim, Mura, Pirahã, Povo Indígena Isolado	TI Diahui	TI Tenharim-Marmelos, indígenas isolados no entorno	TI Pirahã, TI Nove de Janeiro
	Flona de Balata-Tufari	Juma	Não identificada	TI Juma	Não identificada

UF	Denominação da Floresta Pública	Povo / Etnia	Tipos e Incidências de Interfaces entre a Floresta e Terras Indígenas ⁽¹⁾		
			Sobreposição	Justaposição	Buffer ⁽²⁾ de 10 Km
AM/PA	Flona do Iquiri	Apurinã, Kaxarari e Povo Indígena Isolado	Não identificada	TI São Pedro do Sepatini, TI Acimã, TI Alto Sepatini, TI Tumiã, TI Seruini/Marienê, TI Boca do Acre, indígenas isolados no entorno	TI Apurinã Km 124, TI Kaxarari
	Flona do Pau-Rosa	Sateré-Mawé	TI Andirá-Marau	Não identificada	Não identificada
	Flona de Jatuarana	-	Não identificada	Não identificada	Não identificada
AM/PA	Flona do Amana	Povo Indígena Isolado	Indígenas isolados dentro da Flona	Não identificada	Não identificada
PA	Gleba Parauari	-	Não identificada	Não identificada	Não identificada
	Flona do Crepori	Munduruku, Povo Indígena Isolado	Não identificada	TI Munduruku, indígenas isolados no entorno	Não identificada
	Flona de Itaituba I e II	Munduruku, Povo Indígena Isolado	TI Sawré Muybu, indígenas isolados dentro da Flona de Itaituba II	Não identificada	Não identificada
	Flona de Mulata	-	Não identificada	Não identificada	Não identificada
	Flona de Tapirapé-Aquiri	Kayapó	Não identificada	TI Xikrin do Catete	Não identificada
RO	Flona do Bom Futuro	Karitiana, Povo Indígena Isolado	Indígenas isolados dentro da Flona	TI Karitiana	Não identificada
RR	Flona de Roraima	Yekuana, Yanomami, Povo Indígena Isolado	Não identificada	TI Yanomami, indígenas isolados no entorno	Não identificada
	Flona de Anauá	-	Não identificada	Não identificada	Não identificada
SP	Flona de Capão Bonito	-	Não identificada	Não identificada	Não identificada
SC	Flona de Três Barras	-	Não identificada	Não identificada	Não identificada
	Flona de Caçador	-	Não identificada	Não identificada	Não identificada
	Flona do Chapecó	-	Não identificada	Não identificada	Não identificada
PR	Flona do Irati	-	Não identificada	Não identificada	Não identificada

Notas:

TI: Terra Indígena.

Buffer: área de floresta sem uso específico (como uma “zona desmilitarizada”) situada entre a área passível de concessão e as áreas de terras indígenas próximas, destinada a evitar ou amortecer eventuais conflitos fronteiriços.

E sugeriu ainda a unidade técnica da Funai, na Informação Técnica nº 37/2022/COPAM/CGGAM/DPDS-FUNAI, que as informações do Quadro 4 *sejam*

incorporadas no Paof 2023 tanto no campo destinado às “Políticas setoriais relacionadas a concessões florestais” quanto na ficha técnica de caracterização das áreas passíveis de concessão. Outra sugestão proveniente da Funai é que os mapas apresentados no Apêndice A – Paof 2022 poderiam incorporar um campo específico com as informações que dizem respeito à interface com povos e Terras Indígenas.

Essas informações, que deverão ser utilizadas na etapa de planejamento das concessões florestais previstas para 2023, poderão atenuar riscos tanto na etapa de licitação (transação) da concessão (evitando, por exemplo, a judicialização de certames) quanto na etapa posterior de execução do contrato (evitando ou atenuando eventual contencioso administrativo e/ou judicial decorrente de interações conflituosas entre concessionários e povos indígenas).

A unidade técnica da Funai também ressalta os documentos e conteúdos anteriormente encaminhados ao SFB/MAPA, nos processos de elaboração do Paof 2021 e Paof 2022, que consistem em notas técnicas elaboradas por profissionais indigenistas com alertas sobre o possível uso dos recursos naturais das florestas passíveis de concessões por parte dos povos indígenas que vivem na região.

Com a abordagem analítica de gestão de riscos prevista no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, entende-se que a presença de povos indígenas com atividades nas florestas passíveis de concessão ou em seus entornos deve ser encarada, na etapa de elaboração de Planos Anuais de Outorgas Florestais (Paof), como elemento de risco positivo ou negativo, questionando-se, por um lado, se as concessões poderão contribuir para o bem estar ou causar prejuízos aos povos indígenas (riscos positivos ou negativos) e, por outro lado, se as concessões poderão ser comprometidas pelas atividades indígenas em seu interior (risco negativo para as concessões).

Como destaque para gestão de riscos dessa natureza nas concessões de florestas públicas federais, deve-se recordar que em complementação à consulta realizada pela Funai, quando da elaboração do Paof, a cada proposta de edital de concessão florestal o SFB/MAPA patrocina, coordena e executa audiências públicas e reuniões técnicas, onde é aberto diálogo com a população do entorno das áreas de florestas a serem concedidas, bem como com organizações da sociedade civil que representam as populações locais, sejam elas indígenas ou não, e órgãos de governo, como o Ministério Público Federal.

As contribuições e eventuais conflitos de uso entre as populações locais e as atividades de concessão florestal apresentadas no processo de consulta pública são então analisadas, de forma a adequar os requisitos técnicos à realização das concessões florestais, buscando mitigar conflitos e impactos sociais e ambientais. Em geral, as análises resultam na revisão dos limites

das Unidades de Manejo Florestal (UMFs), objeto das concessões florestais, inclusão de salvaguardas ambientais e adequação de requisitos técnicos dos indicadores a serem atendidos pelas empresas concessionárias.

Os comentários anteriores da unidade técnica da Funai sobre antropismo indígena nas cercanias ou no interior das florestas passíveis de concessões, enviados para composição do Paof 2022, são mantidos neste capítulo do Paof 2023 pela sua natureza conceitual de utilidade permanente. Em particular, ressalta-se o trecho a seguir (*in litteris*, com destiques nossos):

A análise sobre a interface entre as florestas de interesse para a concessão florestal e as terras indígenas levou em consideração não apenas as TIs homologadas, mas também aquelas que se encontram nas outras fases do processo de demarcação, que incluem as TIs identificadas e delimitadas, declaradas, e em estudo. A inclusão dessas outras categorias de TIs, junto da admissão da possibilidade da existência de interface entre usos/manejos indígenas e florestas de interesse para concessão florestal que não implicam em sobreposição de limites, leva em conta que a territorialidade indígena nem sempre coincide com as fronteiras estabelecidas pelo Estado durante a ação administrativa de demarcação de terras. Este elemento é ainda mais relevante, quando consideramos que, diferentemente de outros tipos de unidades territoriais, como por exemplo as unidades de conservação, as terras indígenas não são criadas por ato constitutivo, e sim reconhecidas a partir de requisitos técnicos e legais, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Em síntese, desses esclarecimentos conclui-se que os limites de “terras indígenas”, na prática, não são encontrados em documentos ao estilo fundiário (positivados com base no direito de propriedade), com marcos geográficos poligonais precisos, mas sim em informações sobre o efetivo uso da terra, como no caso de manejo florestal rotineiramente executado por esses povos. E assim continua, nesse diapasão, a argumentação exposta na anterior Informação Técnica 27/2020/COPAM/CGGAM/DPDS-FUNAI, de 6 de abril de 2020 (*litteris*, destiques nossos):

Isso ocorre porque o direito dos povos indígenas às suas terras de ocupação tradicional configura-se como um direito originário e, consequentemente, o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas se reveste de natureza meramente declaratória. Além disso, de acordo com a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, instituída pelo Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012, um dos objetivos específicos dessa política, dentro do eixo de proteção territorial e dos recursos naturais, são "e) apoiar a celebração de acordos e outros instrumentos que permitam o acesso dos povos indígenas aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam localizados fora dos limites de suas terras".

(...) Em alguns casos, o da sobreposição e interface da TI Jiahui com a Flona Humaitá, o etnozoneamento da TI já apresenta elementos que permitem fornecer informações a respeito da área de interesse para concessão florestal. No entanto, em grande parte dos casos, como esses estudos não tiveram como objetivo a questão específica da interface entre TIs e Flonas, esses elementos não aparecem, o que não quer dizer que não existam interfaces.

Concluindo sua exposição, observa a Funai que será importante doravante, por um lado, aprimorar os instrumentos de escuta e diálogo com os povos indígenas fronteiriços às florestas nacionais e o avanço na pactuação de procedimentos para se evitar conflitos, e, por outro lado, avançar-se na articulação entre Funai, ICMBio e SFB/MAPA no que diz respeito ao zoneamento e elaboração de planos de manejo das Flonas. O aprimoramento dessa articulação institucional tripartite, conforme a unidade técnica da Funai, será importante para a salvaguarda dos direitos dos povos indígenas, contribuindo também para a potencialização das políticas de manejo florestal sustentável com a segurança institucional necessária.

12.6 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Para o Paof 2022, por meio do Ofício 41493/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) ratificou seu interesse em, por meio de cooperação técnica, analisar a possibilidade de que a adaptação do modelo de Concessões Florestais à realidade dos Assentamentos de Reforma Agrária seja tratado, inclusive com priorização, visando o aumento da rentabilidade destas comunidades associada à manutenção do remanescente de vegetação, o que potencializará sua manutenção como tal, evitando futuras antropizações.

Considerando-se que o Incra tem atuado, nos últimos cinco anos, como órgão parceiro fundamental para o Serviço Florestal Brasileiro na implantação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) em nível nacional, coordenando o processo de cadastramento ambiental de áreas individuais de cultivo nos assentamentos da reforma agrária no país, a resposta do Incra consiste num convite para continuação dessa parceria, estendendo-a para as questões relativas a concessões florestais eventualmente próximas a assentamentos. Como novidade, destaca a unidade técnica do Incra que no plano de trabalho do ACT estão previstos temas e conteúdos de interesses comuns, tais como estudos e avaliações sobre as concessões florestais na realidade dos assentamentos.

Com efeito, mediante pesquisas pela internet na base de dados de assentamentos do Incra (<http://painei.incra.gov.br/sistemas/index.php>) identificou-se, conforme o Quadro 4, um conjunto de projetos de assentamentos resultantes da política de reforma agrária que se situam

nas proximidades (em ocorrência de sobreposição), com às florestas públicas federais passíveis de concessões no Paof 2021.

Observa-se, portanto, que em 10 Florestas Nacionais existem um ou mais projetos de assentamentos em locais próximos ou limítrofes, às áreas pretendidas para as concessões florestais.

A presença de projetos de assentamento no entorno das concessões florestais apresenta como aspectos positivos, a possibilidade de oferta de emprego formal para parte das famílias assentadas, bem como a implementação de projetos de desenvolvimento dos assentamentos, com base do uso sustentável dos recursos florestais, cuja linha de atuação colaborativa encontra-se proposta no Acordo de Cooperação Técnica, em processo de formalização.

Quadro 4 - Projetos de assentamentos da reforma agrária localizados no entorno das florestas públicas do Paof 2022

Florestas Passíveis de Concessões			Assentamentos da Reforma Agrária nos Municípios Próximos (*)
Denominação	UF	Municípios	
Gleba Castanho	AM	Careiro e Manacapuru	“PAE Castanho”, no município de Careiro, com 271 famílias.
Flona de Humaitá	AM	Humaitá	“Flona de Humaitá”, com 108 famílias.
Flona de Balata-Tufari	AM	Canutama e Tapauá	“Flona Balata-Tufari”, no município de Canutama, com 47 famílias.
Flona de Iquiri	AM	Lábrea	“PA Umari”, “PA Paciá”, “PDS Gedeão”, “RESEX Ituxi”, “RESEX Médio Purus”, com 2.304 famílias no total.
Flona do Pau-Rosa	AM	Nova Olinda do Norte	“RDS Amanã”, no município de Maués, com 897 famílias; “Flona do Pau-Rosa”, no município de Maués, com 235 famílias.
Flona de Jatuarana	AM	Apuí	“PA Rio Juma” e “PAE São Benedito”, com 6.094 famílias no total.
Flona do Amana	AM e PA	Itaituba (PA), Jacareacanga (PA) e Maués (AM)	“PA Floresta Estadual de Maués”, no município de Maués, com 736 famílias.
Flona de Tapirapé-Aquiri	PA	Marabá e São Félix do Xingu	“PA Volta do Tapirapé”, no município de Marabá, com 289 famílias.
Flona do Amapá	AP	Pracuúba e Ferreira Gomes	“PA Serra do Navio”, no município de Serra do Navio, com 112 famílias.
Flona de Anauá	RR	Rorainópolis	“PA Dirigido Anauá”, com 2.521 famílias, que faz divisa a nordeste. (Fonte: http://flonaanaua.blogspot.com/).

(*) Siglas: PA – Projeto de Assentamento; PAE – Projeto de Assentamento Agroextrativista; PDS – Projeto de Desenvolvimento Sustentável; RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável; RESEX – Reserva Extrativista. (Fonte: INCRA, disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/assentamentos>).

12.7 Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Consultada formalmente sobre possíveis novas contribuições em termos de políticas, planos e programas de desenvolvimento regional potencialmente convergentes com a política de concessões florestais federais em locais próximos às florestas passíveis de concessões no Paof 2022, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) ratificou as contribuições apresentadas no ano anterior ao Paof 2021, informando que continuam vigentes sem necessidade de atualização.

Em retrospectiva ao Paof 2021, como contribuições também ao Paof 2022, a Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável da Sudam apresentou, na Nota Técnica nº 3/2020-COGID/DPROS, de 18 de março de 2020, as seguintes informações sobre investimentos de relevância previstos para o desenvolvimento econômico, social e ambiental local ou regional, próximos às florestas identificadas, e informações sobre obras de infraestrutura projetadas ou em execução no local ou na região, que poderão ser consideradas como um dos critérios de seleção de florestas públicas passíveis de concessões. Esclarece a área técnica da Sudam que essas informações, decorrentes de um estudo interno com base no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), são extraídas de sua *carteira de projetos estruturantes prioritários ao PRDA 2020-2023 elencados pelos estados, com previsões de investimentos de relevância para o desenvolvimento econômico, social e ambiental local ou regional, próximos às florestas identificadas, buscando uma sinergia entre iniciativas convergentes.*

12.7.1 Floresta Nacional de Amana

Conforme informações da Sudam, a região onde se localiza a Floresta Nacional (Flona) do Amana será contemplada no projeto de Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Amazonas, tendo como objetivo geral o mapeamento da região, na escala 1:250.000, com os 62 municípios amazonenses, instrumento necessário para viabilizar o desenvolvimento sustentável a partir da compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental. Esse projeto de Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) deverá contar, na etapa de planejamento, com a participação do poder público, sociedade civil, empresários e instituições de ensino superior e de pesquisa da região Amazônica, quando as empresas concessionárias florestais poderão apresentar suas contribuições.

Outra iniciativa de política pública prevista pela Sudam na região da Flona do Amana, assim como de outras florestas públicas federais na Amazônia, é o Programa de Incentivo à

Produção de Madeira Manejada – Promanejo, tendo como público-alvo 1.600 manejadores florestais. Conforme a área técnica da Sudam, o objetivo geral desse programa é *promover, em todos os municípios amazonenses, a extração de madeira legalizada oriunda de Planos de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala (PMFSPE) licenciados junto ao órgão ambiental estadual.*

Como objetivos específicos esperados da implementação do programa, pretende-se:

- a) conceder financiamento para executar as atividades de derrubada, destocamento, desdobro de tora e transporte na floresta, componentes da fase de exploração do PMFSPE;
- b) aumentar a produção e, consequentemente, a oferta de madeira legalizada no mercado;
- c) incentivar a regularização de empreendimentos florestais para absorver a produção da madeira em pranchas; e
- d) incentivar a adoção de técnicas e tecnologias de produção de baixo impacto ambiental.

12.7.2 Floresta Nacional de Anauá

A região onde se localiza a Floresta Nacional (Flona) do Anauá, no Estado de Roraima, deverá ser alvo dos projetos de Consolidação e Implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico de Roraima e de Construção do Cadastro Multifinalitário, com objetivo geral de unificação do sistema de cartografia e georreferenciamento do Estado.

12.7.3 Floresta Nacional de Balata-Tufari

A região onde se localiza a Floresta Nacional (Flona) de Balata-Tufari, no Estado do Amazonas, também deverá ser alvo do projeto Zoneamento Ecológico-Econômico desse Estado, na escala 1:250.000, com objetivo de *viabilizar o desenvolvimento sustentável a partir da compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental.*

O projeto mais abrangente, no sentido do desenvolvimento sustentável da região de entorno da Flona de Balata-Tufari, no longo prazo, é denominado Criação de um Corredor de Integração Territorial de Referência para o Desenvolvimento Sustentável na Área de Influência da BR-319. Conforme a Sudam, os objetivos gerais desse projeto são:

- a) implantação das salvaguardas ambientais prévias ao licenciamento;

- b) revisão, implementação e consolidação dos Planos de Gestão das Unidades de Conservação Estaduais;
- c) realização de concessão florestal na Floresta Estadual de Tapauá; e
- d) implementação de Postos de Controle Integrado.

É importante ressaltar-se, em relação a esse projeto de infraestrutura, que a rodovia federal BR-319 passa muito próxima à Flona de Balata-Tufari (a cerca de 10 Km de sua divisa mais a leste, na direção norte-sul), constituindo, com a também muito próxima BR-230 (na divisa sul da floresta, direção leste-oeste), uma das duas vias de transporte para escoamento da produção florestal pela empresa concessionária.

Contudo, a iniciativa de política pública com potencial de sinergia com as concessões sustentáveis nessa Flona é o Programa de Incentivo à Produção de Madeira Manejada (Promanejo), de aplicação prevista em todo o Estado do Amazonas, com objetivo geral de promover a *extração de madeira legalizada oriunda de Planos de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala (PMFSPE) licenciados junto ao órgão ambiental estadual*. Como objetivos específicos, espera-se:

- a) conceder financiamento para executar as atividades de derrubada, destocamento, desdobro de tora e transporte na floresta, componentes da fase de exploração do PMFSPE;
- b) aumentar a produção e, consequentemente, a oferta de madeira legalizada no mercado;
- c) incentivar a regularização de empreendimentos florestais para absorver a produção da madeira em pranchas; e
- d) incentivar a adoção de técnicas e tecnologias de produção de baixo impacto ambiental.

12.7.4 Floresta Nacional de Bom Futuro

Essa Floresta Nacional, localizada no Estado de Rondônia, poderá ser beneficiada com o projeto de infraestrutura referente à Construção do Terminal Portuário Chuelo do Madeira (nas coordenadas geográficas 8°37'42"S, 63°48'59"W, à margem direita do rio Madeira), na capital Porto Velho, a menos de 100 quilômetros das áreas de concessões pela BR-364. Esse terminal portuário do Rio Madeira, pela sua localização, deverá beneficiar também outras quatro concessões celebradas anteriormente, de áreas das Florestas Nacionais do Jamari e de Jacundá, demonstrando a importância de uma visão empresarial de longo prazo nas concessões florestais.

O objetivo geral desse projeto é *melhorar o escoamento da produção agrícola e agropecuária de Rondônia e demais Estados da Região Norte e Amazônia brasileira* mediante o *aumento das operações de importação e exportação de cargas que utilizam a hidrovia do Rio Madeira*. Como objetivos específicos, espera-se:

- a) aumentar a participação do Estado de Rondônia como agente de fomento ao escoamento da produção dos Estados do Norte e Amazônia Brasileira;
- b) atrair operadores de cargas internacionais que vislumbram na hidrovia do Rio Madeira a possibilidade de expansão dos negócios;
- c) reduzir as tarifas praticadas a fim de aumentar a competitividade dos produtos produzidos no Norte e na Amazônia brasileira, ante os custos de transporte através dos portos do Sul/Sudeste do Brasil;
- d) permitir aumento da produção de produtos agrícolas e agropecuários dos Estados da Região Amazônica brasileira, gerando também mais empregos e contribuindo ao desenvolvimento regional.

Com esse projeto, pretende-se atender a demandas de transportes fluviais dos estados do Acre e Rondônia, além das demandas oriundas do Sul do estado do Amazonas, Norte do Mato Grosso e, também, da Amazônia boliviana.

Outro projeto que poderá ser interessante, no contexto de exploração econômica sustentável da Flona do Bom Futuro, conhecendo-se seu histórico de degradação da vegetação nativa, é o Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Floresta Plantada e Subprodutos, com objetivo geral de *contribuir para a redução da pressão predatória, criar oportunidades aos produtores rurais no cultivo de floresta, ampliar as áreas e a produtividade das florestas plantadas e contribuir para a recuperação de áreas degradadas*.

Como objetivos específicos, espera-se ainda com esse projeto:

- a) valorizar os produtos agregados à atividade;
- b) tornar o Estado de Rondônia referência no cultivo de florestas na Região Norte;
- c) criar mecanismos facilitadores para os plantadores de florestas;
- d) estimular a criação de polos de produção florestal;
- e) facilitar a criação de cadeias produtivas; e
- f) fomentar a atividade do plantio de florestas.

12.7.5 Floresta Nacional de Crepori

Os entornos da Flona de Crepori, inclusive as empresas concessionárias de produtos florestais, poderão se beneficiar de um projeto importante para o futuro da microrregião: a Construção do *Campus* da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) na Região do Tapajós. O objetivo geral desse projeto é *viabilizar a oferta e o acesso de vagas a cursos de graduação e pós-graduação com vistas à ampliação da formação superior que possa contribuir e promover o desenvolvimento regional.*

Como objetivos específicos, com esse novo campus universitário espera-se:

- a) atender demandas da sociedade local quanto à formação e qualificação profissional;
- b) promover o desenvolvimento econômico local com disponibilização de profissionais com formação superior e de qualidade;
- c) fomentar o empreendedorismo local a partir da formação e qualificação profissional segundo a vocação produtiva da região; e
- d) fomentar o desenvolvimento social a partir da formação e qualificação profissional.

12.7.6 Floresta Nacional de Humaitá

Os empreendimentos de concessão florestal na Flona de Humaitá, que se situa no Estado do Amazonas, mas próxima à tríplice fronteira entre os estados do Amazonas, Rondônia e Mato Grosso, e não distante do Estado do Acre, poderão se beneficiar, no futuro, de vários projetos planejados para essa região, apresentados também nos casos de outras Flonas, além dos projetos decorrentes do Zoneamento Ecológico-Econômico. Esses projetos são:

- a) Recuperação e Pavimentação da Rodovia BR-319 com Foco no Desenvolvimento Regional Sustentável da Amazônia Legal;
- b) Criação de um Corredor de Integração Territorial de Referência para o Desenvolvimento Sustentável na Área de Influência da BR-319;
- c) Programa de Incentivo à Produção de Madeira Manejada – Promanejo; e
- d) Fortalecimento das Cadeias de Valor de Produtos Florestais não Madeireiros.

Embora o Promanejo se concentre no manejo florestal sustentável em pequena escala, voltado para a produção das comunidades e das famílias, os investimentos nesse programa poderão contribuir para o desenvolvimento de atividades econômicas florestais em menor escala, que podem ser integradas às concessões do ponto de vista do desenvolvimento regional.

Como exemplo desse potencial, vislumbra-se o fomento à criação de *clusters* ou polos madeireiros na Amazônia, que possam criar ambientes de negócios favoráveis para pequenas e médias empresas na cadeia de valor da madeira de floresta tropical.

12.7.7 Floresta Nacional de Iquiri

A região onde se localizada a Flona do Iquiri, além de integrar o projeto de Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) a ser executado no estado do Amazonas, poderá se beneficiar de um projeto de infraestrutura de transportes de grande importância para a microrregião, denominado Recuperação e Pavimentação da Rodovia BR-319 com Foco no Desenvolvimento Regional Sustentável da Amazônia Legal.

A rodovia BR-319 tem 877 quilômetros de extensão e corta o Estado do Amazonas de nordeste a sudoeste, interligando Manaus (AM) a Porto Velho (RO), e é localizada no eixo central do interflúvio formado entre os rios Madeira e Purus. O projeto se refere ao “trecho do meio” dessa rodovia, com 477,9 quilômetros de extensão, situado entre o Km 177,8 e o Km 655,7, que requer obras de engenharia para recuperação, pavimentação e sinalização, permitindo novamente o tráfego de cargas e passageiros dos Estados do Amazonas, Rondônia e Roraima com o restante do País.

Essa rodovia, além dos municípios de Manaus e Porto Velho, integra também os municípios de Humaitá, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Autazes, Manacapuru, Borba e Beruri, beneficiando cerca de 2,5 milhões de habitantes (62,07% da população do estado, com IDHM médio de 0,537), além de beneficiar, indiretamente, os demais municípios das bacias dos rios Purus e Madeira.

Outro projeto de interesse para a microrregião da Flona do Iquiri, conforme comentado anteriormente em relação à Flona de Balata-Tufari, se denomina Criação de um Corredor de Integração Territorial de Referência para o Desenvolvimento Sustentável na Área de Influência da BR-319, com objetivos de implantação das salvaguardas ambientais prévias ao licenciamento, revisão, implementação e consolidação dos Planos de Gestão das Unidades de Conservação Estaduais, realização de concessão florestal na Floresta Estadual de Tapauá e implementação de Postos de Controle Integrado.

Como inovação, está previsto também para a microrregião da Flona do Iquiri (assim como das Flonas de Balata-Tufari e Humaitá) o projeto Fortalecimento das Cadeias de Valor de Produtos Florestais não Madeireiros, com objetivo geral de *fortalecer as cadeias de valor dos óleos vegetais, borracha extrativa, castanha do Brasil e piaçava em municípios*

estratégicos do estado do Amazonas, por meio dos serviços de ATER como alternativa econômica sustentável de inclusão socioprodutiva e desenvolvimento local. Como objetivos específicos, pretende-se com esse projeto:

- a) realizar ações, por meio dos métodos de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), para o fortalecimento das cadeias de produtos florestais não madeireiros;
- b) realizar capacitação para técnicos e agricultores familiares em boas práticas de manejo de produtos florestais não madeireiros;
- c) realizar assessoria e formação técnica em gestão administrativa e financeira para as associações e cooperativas que trabalham com produtos florestais não madeireiros;
- d) prestar assessoria técnica às usinas de beneficiamento de castanha do Brasil, óleos vegetais, visando à melhoria da qualidade do produto e do processo de beneficiamento;
- e) identificar e mapear as espécies de interesse do projeto para verificação do potencial de produção, produtividade e, posteriormente, rastreabilidade dos produtos; e
- f) promover a inclusão social, econômica e produtiva de agricultores familiares.

12.7.8 Floresta Nacional de Itaituba I e II

Os empreendimentos de concessões para exploração sustentada da Flona de Itaituba, em suas partes I e II, poderão se beneficiar de um projeto de infraestrutura de transportes denominado Pavimentação da BR 163 – 109 Km entre o Distrito de Miritituba, no Município de Itaituba, até o Município de Santarém, excluído o trecho da BR 230, no Estado do Pará. O objetivo geral desse projeto é *dinamizar o escoamento da produção no País, sobretudo de grãos, através da redução de custos de transporte de carga, principalmente na área que abrange o Estado do Pará.*

Como objetivos específicos desse projeto rodoviário, pretende-se promover a recuperação do sistema de transportes na região, fomentar o desenvolvimento econômico e social e consolidar uma opção economicamente viável para escoamento da produção (no conceito de “corredor logístico”).

O projeto de Construção do Campus da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) na Região do Tapajós também deverá beneficiar a população do entorno dessa Flona.

12.7.9 Floresta Nacional de Jatuarana

Os investimentos públicos de interesse comum para empreendimentos de concessões florestais na Flona do Jatuarana, do mesmo modo que em outras Flonas no Estado do Amazonas, se referem aos projetos Zoneamento Ecológico-Econômico, Recuperação e Pavimentação da Rodovia BR-319 com Foco no Desenvolvimento Regional Sustentável da Amazônia Legal e Programa de Incentivo à Produção de Madeira Manejada (Promanejo).

Contudo, outra iniciativa do setor público interessante para essa floresta nacional é o Programa Estadual de Turismo em Áreas Protegidas (Progetur), com objetivo geral de *implantar políticas públicas de fomento e transformação nos quatro pilares que consolidam um destino turístico*, a saber: destino, divulgação, canais de venda e logística. Como objetivos específicos quanto a destinos turísticos, esperar-se *fomentar a criação de estruturas de hospedagem, alimentação e atrações turísticas, por meio de oficinas de capacitação, projetos arquitetônicos, paisagísticos, financiamentos, monitoramento de fauna, inventários de atrações, estudos de capacidade de carga, roteirização, zoneamento, concessões, termos de referência, termos de compromisso, associativismo, empreendedorismo, formação de guarda-parques*.

Quanto à divulgação turística, com essa iniciativa pretende-se criar e implantar campanhas publicitárias de amplo espectro e, quanto aos canais de venda, fortalecer as relações com o mercado turístico nacional e internacional, promover rodadas de negócios, relações institucionais intergovernamentais com órgãos que representam o turismo nos mercados emissores, e manter portais na *internet* para divulgar conteúdos turísticos dos destinos amazônicos. O público-alvo é a população residente e a população dos entornos das Unidades de Conservação (UC), Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Áreas de Proteção Ambiental (APA) de: Matupiri, Parque Estadual Matupiri, Igapó-Açu, Rio Amapá, Piagaçu-Purus, Juma, Puranga Conquista, Rio Negro, Rio Negro SN, além da Reserva Biológica Morro dos Seis Lagos, Parque Estadual Serra do Aracá, Bararati, Uatumã, Caverna do Maroaga, Nhamunda, Puduari-Solimões, Tarumã Mirim-Açu e Mamirauá, localizadas nos municípios de Manaus, Novo Airão, Tefé, Manaquiri, Manicoré, Careiro Castanho, Apuí, Nhamundá, Presidente Figueiredo, Barcelos, São Gabriel da Cachoeira, Borba, Beruri, Fonte Boa, Novo Aripuanã, Iranduba e São Sebastião do Uatumã.

12.7.10 Floresta Nacional do Pau-Rosa

Como nas demais florestas nacionais localizadas no estado do Amazonas, a Flona do Pau-Rosa deverá ser alvo de um projeto estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico, com mapeamento na escala 1:250.000.

Embora praticamente inexplorado em concessões florestais na Região Amazônica, outro tipo de projeto de eventual interesse para empresas concessionárias é denominado Projeto APL de Turismo Ecológico e Rural, com objetivo geral de *desenvolver a atividade turística na região Amazônica de acordo com as legislações específicas, com o intuito de que tal atividade seja desenvolvida de maneira sustentável e preservando o meio ambiente*. Considerando a abordagem metodológica de Arranjos Produtivos Locais (APL) adotada pelos seus planejadores, esse projeto abre várias possibilidades de composição entre empresas, setor público e organizações do terceiro setor em empreendimentos de serviços turísticos, com alcance previsto até o Município de Maués, com localização relativamente próxima à Flona do Pau-Rosa.

Os objetivos específicos buscados por esse projeto poderão contemplar os interesses de empresas concessionárias de florestas públicas na região, que no caso são:

- a) trabalhar o turismo ecológico e rural combinando as escalas empresarial e comunitária;
- b) fomentar a estruturação do turismo ecológico e rural dentro das perspectivas dos arranjos produtivos locais com base em suas potencialidades;
- c) orientar a produção de ciência e tecnologia para enfrentar os desafios e demandas do processo indutivo do desenvolvimento local sustentável do APL de turismo ecológico e rural;
- d) estimular os investimentos no setor de turismo ecológico e rural voltado para o desenvolvimento de produtos e serviços;
- e) fomentar parcerias público privadas para desenvolver o turismo ecológico e rural no uso sustentável com participação ativa das comunidades locais.

O entorno da Flona do Pau-Rosa também deverá ser alcançado pelo Programa de Incentivo à Produção de Madeira Manejada (Promanejo), com objetivo de *promover, em todos os municípios amazonenses, a extração de madeira legalizada oriunda de Planos de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala (PMFSPE) licenciados junto ao órgão ambiental estadual*.

12.7.11 Floresta Nacional de Roraima

Os empreendimentos de concessões para exploração sustentável da Flona de Roraima poderão contar no futuro, além dos benefícios decorrentes do Zoneamento Ecológico-Econômico, com projetos de melhorias na infraestrutura de transportes, como os denominados Pavimentação e Recuperação da Rodovia RR-205, que constitui a principal rodovia para escoamento da produção na saída da floresta, e Pavimentação e Restauração da Ligação Rodoviária São João da Baliza x Vila Nova Colina, nos municípios de Rorainópolis, São João da Baliza, Caroebe e São Luiz, numa extensão de 77,37 quilômetros.

O Quadro 5 resume os projetos de investimentos previstos pela Sudam nas regiões e nos entornos de cada Floresta Nacional passível de concessão no Paof 2022.

Quadro 5 - Projetos previstos pela Sudam nas regiões e entornos das florestas públicas do Paof 2022

Floresta Nacional		Projetos Previstos pela Sudam
Denominação	UF	
Amana	AM	<ul style="list-style-type: none"> - Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE/AM); - Programa de Incentivo à Produção de Madeira Manejada (Promanejo).
Anauá	RR	<ul style="list-style-type: none"> - Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE/RR); - Construção do Cadastro Multifinalitário.
Balata-Tufari	AM	<ul style="list-style-type: none"> - Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE/AM); - Criação de um Corredor de Integração Territorial de Referência para o Desenvolvimento Sustentável na Área de Influência da BR 319; - Programa de Incentivo à Produção de Madeira Manejada (Promanejo).
Bom Futuro	RO	<ul style="list-style-type: none"> - Construção do Terminal Portuário Chuelo do Madeira; - Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Floresta Plantada e Subprodutos.
Crepori	PA	<ul style="list-style-type: none"> - Construção do <i>Campus</i> da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) na Região do Tapajós.
Humaitá	AM	<ul style="list-style-type: none"> - Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE/AM); - Recuperação e Pavimentação da Rodovia BR 319 com Foco no Desenvolvimento Regional Sustentável da Amazônia Legal; - Criação de um Corredor de Integração Territorial de Referência para o Desenvolvimento Sustentável na Área de Influência da BR 319; - Programa de Incentivo à Produção de Madeira Manejada (Promanejo); - Fortalecimento das Cadeias de Valor de Produtos Florestais não Madeireiros.
Iquiri	AM	<ul style="list-style-type: none"> - Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE/AM); - Recuperação e Pavimentação da Rodovia BR 319 com Foco no Desenvolvimento Regional Sustentável da Amazônia Legal; - Criação de um Corredor de Integração Territorial de Referência para o Desenvolvimento Sustentável na Área de Influência da BR 319; - Fortalecimento das Cadeias de Valor de Produtos Florestais não Madeireiros.
Itaituba I e II	PA	<ul style="list-style-type: none"> - Pavimentação da BR 163 – 109 Km entre o Distrito de Miritituba, no Município de Itaituba, até o Município de Santarém, excluído o Trecho da BR 230; - Construção do <i>Campus</i> da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) na Região do Tapajós.
Jatuarana	AM	<ul style="list-style-type: none"> - Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE/AM); - Recuperação e Pavimentação da Rodovia BR 319 com Foco no Desenvolvimento Regional Sustentável da Amazônia Legal; - Programa de Incentivo à Produção de Madeira Manejada (Promanejo); - Programa Estadual de Turismo em Áreas Protegidas (Progetur).
Pau-Rosa	AM	<ul style="list-style-type: none"> - Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE/AM); - Projeto APL de Turismo Ecológico e Rural; - Programa de Incentivo à Produção de Madeira Manejada (Promanejo).
Roraima	RR	<ul style="list-style-type: none"> - Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE/RR); - Pavimentação e Recuperação da Rodovia RR 205; - Pavimentação e Restauração da Ligação Rodoviária São João da Baliza x Vila Nova Colina.

12.8 Superintendência da Zona Franca de Manaus

O titular da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), com o Ofício SUFRAMA nº 2021/2022, de 18 de abril de 2022, informou que a Autarquia *não encontrou elementos suficientes para sugerir inclusões, exclusões e/ou alterações de conteúdos* no texto

do Paof 2022, para composição do Paof 2023, assim mantendo-se o texto do plano anterior. Com isso, manteve-se também uma introdução ao contexto histórico de criação da instituição e ao seu papel no desenvolvimento da Região Amazônica, com destaque para as questões correlatas ao desenvolvimento sustentável e às concessões florestais.

Em síntese, a solicitação encaminhada pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB/MAPA) à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), buscando uma possível contribuição na composição do Paof 2022, decorreu da reconhecida importância dessa autarquia na cadeia de produção industrial (manufatura) na Região Amazônica, inclusive com uso de insumos obtidos a partir da produção florestal, tal como se pressupõe ocorrer, como exemplos, nos setores de cosméticos, fármacos e tintas.

Criada com a Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, depois alterada pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, a Suframa é o órgão federal (vinculado ao Ministério da Economia) que administra a área de livre comércio de importação e exportação instalada em Manaus (Zona Franca de Manaus – ZFM), tendo como principais instrumentos de política industrial um conjunto de incentivos fiscais especiais. Estabelecida, inicialmente, com a finalidade de *criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento* (art. 1º, *caput*, do Decreto-Lei nº 288, de 28/02/1967), atualmente o órgão tem assumido a responsabilidade de *construir um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais*, conforme declara em seu portal institucional na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/suframa/pt-br/acesso-a-informacao/institucional>).

Em seu portal digital a Suframa esclarece ainda, no contexto do desenvolvimento da Região Amazônica, que em seus cinco decênios de existência *viabilizou a implantação dos três polos que compõem a ZFM – comercial, industrial e agropecuário – e promove a interiorização do desenvolvimento por todos os Estados da área de abrangência do modelo, identificando oportunidades de negócios e atrairindo investimentos para a região tanto para o Polo Industrial de Manaus quanto para os demais setores econômicos da sua área de atuação*.

É com esse objetivo de “interiorização do desenvolvimento” na Região Amazônica que se esperam parcerias econômicas entre empresas industriais na área da Suframa e as concessionárias de florestas públicas federais, de modo que os produtos florestais das concessionárias possam também representar insumos importantes para indústrias de transformação em vários segmentos exportadores. Esse tipo de parceria poderá agregar expressivo valor aos produtos florestais da região, assim promovendo a necessária

verticalização de cadeias produtivas regionais, com vantagens econômicas tanto para as empresas e trabalhadores como para os governos e as comunidades regionais e locais.

Conforme relatório da Confederação Nacional da Indústria (CNI, 2016, p. 9), *o Brasil conta com uma combinação de recursos naturais que apresentam inúmeras oportunidades e importantes desafios para a indústria brasileira. Exemplos como a cobertura florestal, correspondente a 60% do território, e a megabiodiversidade, são ativos que, se manejados de forma sustentável, constituem inegáveis vantagens competitivas.* Como justificativa para inserção da Suframa no processo de elaboração do Paof 2022, pode-se mencionar outra observação importante apresentada nesse relatório da CNI (2016, p. 17), sobre a estrutura da cadeia produtiva do setor florestal:

As representações clássicas da cadeia produtiva do setor florestal (...), ou Sistema Agroflorestal Brasileiro (...), como visto na Figura 1, têm como elemento central o setor florestal primário que, em última instância, representa o lado da oferta de produtos florestais, associados primordialmente às etapas de extração florestal e às fases primárias e secundárias de transformação, dando pouca atenção aos produtos finais, incluindo distribuição e comercialização.

Essa “Figura 1” do relatório da CNI apresenta os três grandes setores industriais onde se utilizam, como insumos nas cadeias produtivas, os produtos florestais: produtos “madeirados” (onde se utilizam troncos e galhos de árvores), produtos “não-madeirados” (onde se utilizam sementes, raízes, folhas, frutos, cascas e seivas de árvores e cipós) e serviços ambientais. Como produtos não-madeirados, o relatório (CNI, 2016, p. 18) menciona como principais produtos industriais nos segmentos:

- a) *farmacêutico: óleos essenciais, essências aromáticas, corantes, fitoterápicos e fitocosméticos;*
- b) *químico: tanino, gomas, resinas, breu, cola para papéis, tintas, solventes e vernizes;*
- c) *automobilístico: borrachas naturais, couros vegetais, cipós e fibras naturais; e*
- d) *alimentício: folhas, frutos, sementes, cascas, seivas, gomas e ceras.*

Com esse cenário prospectivo da indústria de transformação de produtos florestais, as informações apresentadas pela Suframa (no Anexo II de seu expediente anterior) se mostram bastante relevantes também no contexto do Paof 2023, especialmente em sua vinculação à meta estratégica estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para o Serviço Florestal Brasileiro (SFB/MAPA). A Suframa menciona, inicialmente, a ainda pouca expressiva participação do setor madeireiro formal (legal) na composição da economia do Estado do Amazonas, esclarecendo que *embora ainda incipiente, na utilização de matéria-prima regional, a exemplo do uso de produtos florestais madeireiros e/ou não-madeireiros, na*

indústria beneficiada com incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, a autarquia tem buscado estimular que empresas utilizem insumos agrícolas e extrativistas vegetais, devidamente comprovados, tendo como origem a Amazônia Ocidental.

Em relação às indústrias de processamento de produtos florestais madeireiros, no mesmo Anexo II de sua resposta anterior ao SFB/MAPA a Suframa explica que *os principais produtos da indústria de madeira tropical dura do Brasil são madeiras serradas, incluindo madeira para construção, madeira certificada, assoalhos, painéis, laminados, compensados e móveis*, e que a indústria de móveis de madeira ainda é incipiente, no geral operando sob encomenda, assim como a indústria de pré-cortados de peças para móveis e de pequenos objetos de madeira, que operam de forma artesanal.

Observa, também, a Suframa que *embora a produção madeireira provinda de planos de manejo regulares na região seja pequena, não se pode desconsiderar o potencial da atividade, principalmente nos municípios de Itacoatiara, Itapiranga e Presidente Figueiredo*, e que *no município de Rio Preto da Eva já existem pequenos empreendimentos ligados a produção de móveis ou outros produtos rústicos, que agregam valor com utilização de pouco insumo madeireiro, e muitas vezes utilizam refugos da produção madeireira*.

Quanto às indústrias de processamento de produtos não madeireiros, ressalta a Suframa a indústria de fitocosméticos, observando que *o crescente interesse na fabricação de produtos com princípios ativos, a partir das plantas retiradas da flora local, para a produção de biocosméticos, coloca o Amazonas em vantagem competitiva por possuir características únicas, como clima e a diversidade. Existe grande potencial de produção local relacionado aos óleos essenciais, corantes naturais, óleos vegetais, adoçantes naturais, além de insumos de castanha, açaí e copaíba, entre outros produtos*. O órgão ainda cita vários empreendimentos, instalados no Polo Industrial de Manaus, ligados à produção de fitocosméticos, com projetos de investimentos aprovados pela Suframa, revelando a importância do setor para a região.

É de se mencionar, a propósito, o regulamento da Suframa para gestão de projetos em sua área de atuação: a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação, análise, aprovação e acompanhamento de projetos industriais. Esse regulamento é importante, no contexto do Paof 2023, porque prevê o uso industrial de insumos de produção regional na indústria presente na ZFM, com a seguinte abordagem (*in litteris*, com destaque nossos):

***DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS INDUSTRIALIS PARA AS ÁREAS DE
LIVRE COMÉRCIO E AMAZÔNIA OCIDENTAL***

Art. 6º Os projetos submetidos à apreciação da Suframa, que visam aos incentivos do Decreto-Lei nº 1.435/75 e das Leis nº 11.732/08 e nº 11.898/09, deverão ser apresentados em sistema de informação disponibilizado pela Autarquia, atendendo aos critérios de Preponderância/Utilização de Matéria-Prima Regional, nos termos do que estabelece o Conselho de Administração da Suframa – CAS e:

- I - incremento da oferta de emprego na região;*
- II - concessão de benefícios sociais aos trabalhadores;*
- III - níveis crescentes de produtividade e competitividade;*
- IV - reinvestimento de lucros na região; e*
- V - investimento na formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico;*

§ 1º Os projetos que atendam aos critérios de Preponderância/Utilização de Matéria-Prima Regional receberão o "Selo Amazônia", mediante classificação definida em regulamento a ser editado pelo Superintendente da Suframa.

§ 2º Para os fins do disposto no caput do art. 6º, consideram-se como matéria-prima os produtos que se integrem ao novo produto fabricado e os que, embora não se integrando, nem sofrendo as referidas operações, é nele utilizado, consumindo-se em virtude de contato físico com o produto no processo de industrialização;

§ 3º Para fins de industrialização com critérios de Utilização de Matéria-Prima Regional, no que tange aos incentivos definidos no Decreto-Lei nº 1.435/1975, considera-se Matéria-Prima Regional – MPR todos os insumos de origem agrícolas e extrativas vegetais, devidamente comprovados, de origem da Amazônia Ocidental; e

§ 4º Para fins de industrialização com critérios de Preponderância de Matéria-Prima Regional – PMPR, no que tange aos incentivos definidos nas Leis nº 11.732/08 e nº 11.898/09, considera-se Matéria Prima Regional - MPR todos os insumos de origem animal, vegetal e mineral, devidamente comprovados, devendo serem observadas quanto à procedência desses insumos as regras previstas nestas legislações e em suas normas regulamentadoras.

Entre os objetivos estratégicos da Suframa publicados em seu portal digital na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/suframa/pt-br/acesso-a-informacao/institucional>), destaca-se uma orientação do órgão endereçada a produtos florestais, pretendendo *incrementar as atividades agropecuárias, florestais e agroindustriais*, além dos objetivos de *ampliar as exportações e substituir competitivamente as importações, atrair investidores nacionais e estrangeiros e apoiar o empreendedorismo local*. Como objetivo estratégico mais amplo, pretende a Suframa *aprimorar os meios para a irradiação dos efeitos positivos da ZFM e das ALC em prol da qualidade de vida e do desenvolvimento endógeno*.

12.9 Convergência com Políticas Públicas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal quanto às Concessões Florestais

O Serviço Florestal Brasileiro solicitou aos órgãos estaduais de meio ambiente informações sobre a elaboração de Plano Anual de Outorga Florestal em suas esferas de governo, não tenho recebido de nenhum deles, o envio de documentos. Posteriormente, foi realizada uma busca ativa sobre os Paofs vigentes, a partir de contatos que estão sendo realizados entre o Serviço Florestal Brasileiro e os órgãos estaduais que atuam na gestão das concessões florestais, na Região Amazônica, onde se situam as maiores extensões de florestas públicas de domínio estadual.

O levantamento realizado indica a existência de **quatro** Planos Anuais de Outorga Florestal vigentes ou em elaboração, a saber, nos Estados do **Acre**, Amazonas, Amapá e **Pará**, cuja breve análise é apresentada neste capítulo.

12.10 Plano Anual de Outorga do Estado do Acre 2021

Embora esteja disponível no site da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Acre (Sema/AC) somente o Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Acre referente ao ano de 2020, quando da consulta realizada pelo Serviço Florestal Brasileiro para elaboração do Paof 2021, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Acre (Sema/AC) a minuta do seu Plano Anual de Outorga Florestal (Paof/AC) 2021, que também está disponível para consulta pública no endereço eletrônico: <http://sema.acre.gov.br/consulta-publica-paof-2021/>, estará vigente até dezembro de 2021, conforme informações presentes neste *link*.

Conforme detalhado no Paof/AC 2021, com base nos dados do Cadastro Nacional de Florestas Públicas, o estado abriga aproximadamente 10,3 milhões de hectares de Florestas Públicas, o que corresponde a cerca de 63% de seu território. Do total de Florestas Públicas existentes no Acre, 2,12% correspondem a Florestas Nacionais e 2,93% a Florestas Estaduais, totalizando uma área de 5,06% do território acreano, ou seja, 830.485,70 hectares, que seriam inicialmente aptos ao manejo florestal sustentável.

O Estado adaptou a metodologia definida pelo Serviço Florestal Brasileiro para identificar e selecionar as seguintes Florestas Públicas Estaduais (FE) passíveis de serem submetidas ao processo de concessão em 2021, a saber: Floresta Estadual do Mogno, Floresta

Estadual do Rio Gregório e Floresta Estadual do Rio Liberdade, todas no município de Tarauacá (AC).

Conforme Tabela 9, as três florestas estaduais somam uma área total de 436.223,30 hectares, com previsão de concessão de três Unidades de Manejo Florestal (UMF), atingindo a área total de 238.610,19 hectares.

Tabela 9 – Florestas estaduais passíveis de concessão no estado do Acre

Nome da UC	Área Total (ha)*	Zona de Produção (ha)	Área de efetivo manejo (ha)	Área total da UMF delimitada (ha)	Município
FE Mogno	140.594,90	78.795	70.394,27	78.794,86	Tarauacá
FE do Rio Gregório	212.920,20	131.389	114.567,93	128.595,36	Tarauacá
FE do Rio Liberdade	82.708,20	50.898	28.079,97	31.219,97	Tarauacá
Total	436.223,30	261.082	213.042,17	238.610,19	

Observa-se, no capítulo sobre as características das florestas estaduais passíveis de concessões, que esse plano revela bastante preocupação com as condições de suporte logístico regional e local aos empreendimentos de concessões florestais no estado do Acre, com várias informações sobre os recursos de infraestrutura de transportes acessíveis nas proximidades das florestas selecionadas, inclusive para transporte hidroviário e aéreo.

12.11 Plano de Outorga Florestal do Estado do Amazonas 2021

O Plano de Outorga Florestal Estadual 2021 do estado do Amazonas (POFE/2021) informa que a Lei Estadual nº 4.415/2016, que tem como objetivo a gestão de florestas públicas estaduais situadas em área de domínio do Amazonas para a produção sustentável, e que durante o ano de 2020, ocorreu atualização normativa, com a edição da Lei Estadual A Lei nº 5.225/2020, que atribui à Sema a competência pela aprovação do Plano de Outorga Florestal Estadual (Pofe) – anteriormente condicionada à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional. Conforme citado no POFÉ /2021, *dessa forma, o Governo do Amazonas destravou quatro anos de gargalos para a regulamentação da concessão florestal e iniciou, oficialmente, as ações de gestão das florestas públicas estaduais para fins de produção sustentável. A nova lei autoriza, ainda, a concessão de glebas estaduais.*

O POFÉ/2021 apresenta seus objetivos, a estrutura de governança da gestão das florestas públicas estaduais, e informações sobre as florestas públicas estaduais do Amazonas, incluindo sua classificação e distribuição.

A partir da aplicação de um conjunto de critérios de seleção das áreas para concessão, bastante semelhante aos utilizados pelo Serviço Florestal Brasileiro para proposição dos Paofs na esfera federal, o Secretaria de Meio Ambiente do Amazonas selecionou oito florestas públicas, localizadas em oito municípios do Estado. O conjunto destas florestais totalizam cerca de 2,6 milhões de hectares, onde cerca de 530 mil hectares já se encontram destinados à concessão florestal, e cerca de pouco mais de 2 milhões encontram-se em fase de definição no âmbito da proposição e aprovação dos Planos de Gestão das Florestas.

Por fim, o POF/2021 apresenta informações de cada uma das florestas estaduais selecionadas para concessão florestal.

Tendo em vista que o Serviço Florestal Brasileiro possui como maiores áreas a serem concedidas, o estado do Amazonas, é imperioso o diálogo com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Amazonas, de forma a identificar sinergia e complementariedade de suas agendas voltadas à concessão florestal.

12.12 Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2022

O Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2022 (Paof-PA/2022) elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do estado do Pará (Ideflor-Bio) apresenta informações gerais sobre as florestas públicas estaduais do Pará, a indicação das florestas a serem concedidas durante a vigência desde PAOF, bem como a caracterização socioeconômica das regiões onde estão localizadas as florestas selecionadas à concessão durante a vigência do plano, e as ferramentas de monitoramento de gestão das florestas públicas objeto de concessão.

Segundo do Cadastro Estadual de Florestas Pública, existe aproximadamente 26,7 milhões de hectares de 24.494.186,51 hectares de florestas públicas cadastradas sob a jurisdição do Estado do Pará, sendo que 92% desta área encontra-se destinada. Dentre as florestas públicas destinadas, constam no CEFLOP: as Unidades de Conservação, do grupo de proteção integral e uso sustentável; as florestas destinadas na modalidade fundiária de assentamentos (PEAS e PEAEX); as florestas reservadas (para assentamentos, gestão florestal, produção florestal e outras florestas que foram destinadas ao uso florestal, como as áreas de contratos de transição, conforme artigo 70, da Lei 11.284/2006); e as florestas com contratos de concessão florestal em glebas, neste caso, as Unidades de Manejo Florestais do conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns.

A partir da aplicação de um conjunto de critérios de seleção das áreas para concessão, bastante semelhante aos utilizados pelo Serviço Florestal Brasileiro para proposição dos Paofs na esfera federal, o IDEFLOR-Bio selecionou para o Paof-PA/2022, aproximadamente 185,5 mil hectares de florestas a serem concedidas, localizadas em duas florestas públicas: Flota Paru (49,2 mil hectares), e Conjunto de Glebas Mamuru – Arapiuns (136,3 mil hectares).

A área a ser concedida na Flota Paru é decorrente de Unidades de Manejo Florestal anteriormente licitadas, mas que tiveram seus contratos de concessão florestal rescindido em decorrência de cláusulas contratuais.

A área de floresta estadual destinada para o Centro de Treinamento para Manejo Florestal Madeireiro e Não-Madeireiro, encontra-se inserida na porção sul do Conjunto de Glebas Mamuru – Arapiuns, e está localizada no município de Juruti, cercada de projetos de assentamentos estaduais e federais, e uma Unidade de Manejo Florestal sob concessão. A destinação de desta porção de floresta pública destinada à implantação de um Centro de Treinamento para Manejo Florestal Madeireiro e Não Madeireiro do Estado do Pará (Decreto Estadual nº 105, de 20 de junho de 2011), que possui como objetivo o atendimento de demandas das comunidades locais, organizações governamentais, instituições de ensino, pesquisa e extensão, sociedade civil organizada e empresas do setor florestal. Encontram-se iniciados os processos licitatórios para delimitação da área, inventário florestal amostral e Relatório Ambiental Preliminar, relativo à área destinada a este Centro de Treinamento.

13 Oportunidades de Financiamentos

Na área de financiamento de atividades florestais produtivas, merece destaque a edição da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, que por meio de seu artigo 42 altera a Lei nº 8.3929, de 22 de agosto de 1994 e inclui, dentre os produtos rurais atendidos pela Cédula de Produto Rural (CPR), aqueles obtidos por meio de atividades relacionadas à conservação de florestas nativas e dos respectivos biomas e ao manejo de florestas nativas no âmbito do programa de concessão de florestas públicas, ou obtidos em outras atividades florestais que vierem a ser definidas pelo Poder Executivo como ambientalmente sustentáveis. Espera-se que este incentivo econômico seja uma forma de facilitar a captação de recursos pelas empresas concessionárias florestais.

Com a adoção do conceito de “economia verde” em suas linhas de crédito para financiamento da produção, as instituições financeiras oficiais federais disponibilizam recursos que também poderão ser utilizados nos empreendimentos de concessões florestais.

Embora a adoção de práticas sustentáveis de manejo para produção em florestas nativas tenha se apresentado como um desafio, ao longo dos anos, no acesso ao crédito pelas concessionárias (tanto para investimentos como para capital de giro) atualmente observa-se maior variedade de linhas de créditos facilitadas para a exploração sustentável de produtos florestais. Essa ampliação do crédito tem ocorrido mediante requisitos de conformidade ambiental das empresas adotados por instituições financeiras oficiais federais como Banco da Amazônia (Basa), Banco do Brasil (BB) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndes).

A seguir são descritas, sucintamente, as linhas de créditos atualmente oferecidas pelas instituições oficiais federais de crédito para empreendimentos “verdes”, tais como as concessões de florestas públicas para manejo florestal sustentável.

13.1 Banco da Amazônia

Como instituição financeira criada, originalmente, em 1942 para financiar a extração e comercialização do látex para produção de borracha no esforço militar aliado na 2^a Guerra Mundial, em parceria com os Estados Unidos da América, o Banco da Amazônia S.A. (Basa) passou por várias transformações ao longo de sua história, mas manteve-se voltado para o desenvolvimento econômico da região Amazônica nas últimas seis décadas. Entretanto, é a partir dos anos 1960 que a instituição assume o papel de agente financeiro da política do Governo Federal para o desenvolvimento da Amazônia Legal, já com o nome de Banco da Amazônia S.A., tornando-se uma sociedade de capital aberto nos anos 1970.

O Banco da Amazônia adotou, como missão institucional, desenvolver uma Amazônia sustentável com crédito e soluções eficazes e, para tanto, publica em seu portal digital oferta de *um conjunto de soluções financeiras perfeitas em condições diferenciadas, para suprir as necessidades do seu negócio, com as menores taxas do mercado, além de amplo prazo para pagamento e isenção de imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e bônus de adimplência sobre os componentes prefixados da taxa.* (Fonte: BASA; <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/produtos-servicos/empresa/financiamentos>).

Como instituição financeira oficial, o Basa é a entidade gestora do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e uma das entidades operadoras do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), ambos com recursos que poderão ser tomados por empresas concessionárias florestais. Contudo, apoiando a ideia de desenvolvimento econômico e social ambientalmente sustentável da Amazônia, o Basa veda financiamentos com recursos

desses fundos públicos a empresas ou empreendimentos nos quais tenham sido comprovadas práticas que não atendam à legislação ambiental.

13.1.1 Fundo Constitucional de Financiamento do Norte

Como gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), criado em 1989, atualmente o Banco da Amazônia S.A., conforme declara em seu portal na *Internet* (<https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/sobre-o-banco/historia-marca>), pode ser um importante parceiro de mini, micro, pequenas, médias e grandes empresas em concessões florestais federais na região, constituindo uma fonte permanente e estável de financiamentos de longo prazo, com encargos diferenciados. As suas linhas de créditos são voltadas para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal, com critérios rigorosos adotados nos processos de análise de propostas de créditos, no sentido de garantir tanto sua sustentação econômica como a sustentação ambiental dos projetos apoiados.

Criado com base no art. 159, inciso I, alínea "c", e no art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, e regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) é um instrumento de política pública federal operado pelo Banco da Amazônia que objetiva contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Norte mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o plano regional de desenvolvimento, possibilitando, assim, a redução da pobreza e das desigualdades econômicas. O FNO financia investimentos de longo prazo e, complementarmente, capital de giro ou custeio, nos setores agropecuário, industrial, agroindustrial, turismo, comércio, serviços, cultura e infraestrutura.

É importante esclarecer-se, também, que essas linhas de financiamentos produtivos do FNO se vinculam às políticas de desenvolvimento da Região Norte propostas pelas partes interessadas previstas no regulamento, como o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), e implementadas com a coordenação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), contemplando as estratégias de ação e os programas de financiamento, além dos planos estaduais de aplicação de recursos. O processo de elaboração da programação do FNO, além da observância à legislação que regulamenta os fundos constitucionais, adota metodologia participativa, com a realização de reuniões de trabalho em cada um dos sete estados que compõem a área de abrangência do FNO, envolvendo representantes das três esferas de governo, bem como representantes do setor produtivo e da sociedade civil.

organizada. A aprovação da proposta de programação anual de créditos com recursos do FNO é atribuição normativa do Conselho Deliberativo da Sudam, presidido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

13.1.2 Fundo de Desenvolvimento da Amazônia

Outro fundo federal para financiamento de investimentos empresariais na Região Amazônica, operado pelo Basa, é o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA). Esse fundo público, criado pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, tem como finalidade financeirar a execução de projetos que possibilitem a atração de investimentos para a Amazônia Legal nos setores de infraestrutura, em serviços públicos e empreendimentos que possibilitem geração de negócios e novas atividades produtivas.

Os recursos do FDA se destinam ao financiamento de empreendimentos que venham a ser implantados, ampliados, modernizados ou diversificados na Amazônia Legal, área de atuação da Sudam. Esse fundo é regulamentado pelo Decreto nº 10.053, de 9 de outubro de 2019, pela Resolução CONDEL/Sudam 082, de 16 de dezembro de 2019, e pela Resolução do Banco Central 4.171, de 20 de dezembro de 2012.

Os resultados do FDA no período de 2006 a 2014, por exemplo, são avaliados no relatório específico indicado entre as obras de referência, com alguns indicadores interessantes para uma avaliação de sua evolução. Em relação aos empreendimentos de concessões florestais federais, com base em cálculo a partir de dados do relatório de referência da Sudam (Sudam, 2017b), um indicador importante é o do tíquete médio de cada operação de financiamento nesse período, que se relaciona ao porte das empresas e dos investimentos: R\$ 229,4 milhões.

Com essa informação, projetos de concessões maiores, que demandarem recursos financeiros mais volumosos para exploração florestal sustentável, poderão contar com uma fonte adequada como o FDA.

Em resposta à consulta formal sobre possíveis contribuições ao Paof 2021, a Gerência de Planejamento do Banco da Amazônia indicou a previsão de investimentos da instituição nas regiões ou locais próximos às florestas públicas passíveis de concessões, obras de infraestrutura logística e de transportes projetadas ou em execução para atendimento das necessidades da região, ou próximas às florestas, e linhas de créditos em condições vantajosas para empresas concessionárias de florestas públicas. Como o Basa não atualizou esses conteúdos até o momento, considera-se que prevalecem as mesmas contribuições também para o Paof 2022.

A unidade de planejamento do Basa sugeriu em 2020 outras seis florestas públicas para concessões: Floresta Nacional do Jamanxim, ao lado da Rodovia BR-163, nos municípios de Novo Progresso e Itaituba (PA); Floresta Nacional do Tapajós, localizada a partir do Km 40 da BR-163, nos municípios de Santarém e Belterra (PA); Floresta Nacional da Amazônia, na Rodovia BR-230 (Transamazônica), nos municípios de Itaituba e Jacareacanga (PA); Floresta Nacional de Carajás, nos municípios de Parauapebas e Canaã dos Carajás (PA); Floresta Nacional Saracá-Taquera, no município de Oriximiná (PA); e Floresta Estadual de Faro, no município de Faro, no oeste do estado do Pará.

Citou a unidade de planejamento do Basa em 2020, como investimentos de relevância para o desenvolvimento econômico, social e ambiental das regiões e locais das florestas públicas passíveis de concessões em 2021, a previsão das seguintes obras de sua carteira de investimentos:

- a) Concessão e asfaltamento (restante) da Rodovia BR-163 no trecho do município de Sinop (MT) até os portos fluviais dos municípios de Miritituba e Santarém, ambos na região oeste do estado do Pará;
- b) Construção de mais 3 (três) portos em Santarém e outros 11 portos fluviais no município de Itaituba, no estado do Pará;
- c) Construção de centrais hidrelétricas da Usina Hidrelétrica (UHE) Paredão, em Vitória do Jari, no estado do Amapá;
- d) Construção da Ferrovia Estadual FEPASA, ligando o município de Santana do Araguaia (PA) ao Porto de Vila do Conde, no município de Barcarena (PA);
- e) Construção do Ramal Ferroviário (PPI) da Ferrovia Norte-Sul, interligando a EFC Ferrovia de Carajás (PA) ao Porto de Barcarena (PA);
- f) Construção da Ferrovia EF-170 (mais conhecida como “Ferrogrão”), ligando o município de SINOP (MT) ao Porto de Miritituba, no município de Itaituba (PA);
- g) Concessão dos Aeroportos Internacionais de Manaus (AM), Porto Velho (RO), Boa Vista (RR) e Tabatinga (AM), e do Aeroporto Regional de Tefé (AM); e
- h) Arrendamento do Terminal de Granéis Sólidos do Porto de Santana (AP).

Quanto a linhas de créditos endereçadas inclusive para empresas concessionárias de florestas públicas, indicou a unidade de planejamento do Basa em 2020 a que se denominava “FNO - ABC / Biodiversidade”, tanto para investimento como para capital de giro e custeio, com prazos de até 20 (vinte) anos para amortização e carência de até 12 (doze) meses, taxas de juros variando de 5,62% a.a. até 6,38% a.a., com bônus de adimplênciade 15% por pontualidade.

13.2 Banco do Brasil

O Banco do Brasil S.A., bicentenária instituição financeira oficial brasileira, está ingressando na “economia verde” primeiro exigindo dos tomadores de empréstimos, em suas linhas de financiamentos tradicionais, conformidade às normas ambientais brasileiras, e, segundo, patrocinando uma série de estudos e pesquisas buscando avaliar, preliminarmente, novos nichos de negócios emergentes mais diretamente integrados às questões ambientais. Entre as publicações resultantes desses estudos, destaca-se, como de maior interesse associado ao Paof 2022, o conjunto de relatórios classificados, no portal digital do banco, como *Análise dos Desafios e Oportunidades da Cadeia de Valor do Manejo Florestal Madeireiro Sustentável na Amazônia* (

Em particular, dois relatórios (BB, 2020a; BB, 2020b) publicados nesse portal digital poderão ser úteis no contexto das concessões florestais objeto do Paof 2023, para aprofundamento de questões negociais de interesse das partes interessadas: *Produto 3 - Viabilidade Econômico-Financeira do Manejo, Beneficiamento e Comercialização;* e *Produto 5 - Análise Propositiva de Mecanismos Financeiros Mais Adequados.*

É importante ressaltar-se, também, que o Banco do Brasil é um dos bancos operadores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), competindo com o Banco da Amazônia nas linhas de créditos desses fundos para investimentos, inclusive em projetos florestais.

13.3 Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Como as demais instituições financeiras no país, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) promove, em suas linhas de financiamento, o desenvolvimento da “economia verde” introduzindo requisitos de sustentabilidade ambiental nos projetos financiados (BNDES, 2017a; BNDES, 2017b). Em relação ao processo de elaboração do PAOF 2023 a Superintendência da Área de Governo e Relacionamento Institucional do BNDES reiterou seu apoio ao SFB/MAPA com o Ofício nº 05/2022-AGOV/SUP, de 11 de abril de 2022 (complementado com informações enviadas por correio eletrônico em 19 de abril de 2022), solicitando algumas poucas alterações nas informações que constam do PAOF 2022.

Conforme informações disponíveis no site do banco (<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel>), o BNDES

qualifica sua política como de “responsabilidade social e ambiental”, no sentido de *valorizar e garantir a integração das dimensões social e ambiental em sua estratégia, políticas, práticas e procedimentos, em todas as suas atividades e no relacionamento com seus diversos públicos*, para tanto dispondo de *uma série de mecanismos, que vão desde a análise dos impactos sociais e ambientais de projetos apoiados financeiramente ao financiamento a investimentos que gerem benefícios diretos sobre a qualidade ambiental e a diminuição das desigualdades sociais e regionais no país*.

Em termos de financiamento a atividades produtivas, esse tradicional banco oficial federal se destaca como provedor de crédito para investimentos de grandes empresas do mercado. Contudo, atualmente o BNDES declara que *oferece condições financeiras diferenciadas para apoio a projetos de caráter social e ambiental, por meio de linhas e programas de financiamento específicos, mas que também pode apoiar investimentos socioambientais como parte de um empreendimento financiado*.

Os itens financiáveis pelo BNDES mais conhecidos do público em geral, que também poderão interessar às empresas concessionárias no escopo do Paof 2022, são as aquisições de máquinas e equipamentos, tais como, por exemplo, equipamentos e máquinas para extração de madeira das florestas e sistemas de produção de energia mais eficientes para seu processamento, além de veículos de transporte em geral (BNDES, 2020).

Como contribuição ao Paof 2022, o BNDES ressalta seu papel como instituição financeira oficial operadora do “Fundo Clima” e o respectivo subprograma “Florestas Nativas”, que tem por objetivo *o apoio a projetos associados ao manejo florestal sustentável, ao plantio florestal com espécies nativas, incluindo a cadeia de produção, ao beneficiamento e ao consumo de produtos florestais de origem sustentável, bem como ao desenvolvimento tecnológico destas atividades*. Esclarece o BNDES, sobre essa fonte de financiamento produtivo, que é possível o financiamento de até 50% do valor dos itens financiáveis, podendo aumentar para 100% dos itens apoiáveis com o custo financeiro em TLP ou Referenciais de Custo de Mercado. O valor mínimo de financiamento para operações diretas e indiretas automáticas é de R\$ 10 milhões e o valor máximo de financiamento por cliente é limitado a R\$ 80 milhões a cada 12 meses, com prazo de acordo com o empreendimento apoiado.

O BNDES também menciona outra linha de crédito, denominada “BNDES Finem - Meio Ambiente” (<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-finem-meio-ambiente>), que oferece financiamento para a restauração de áreas em biomas brasileiros, recuperação e conservação de ecossistemas e biodiversidade, incluindo plantios de espécies florestais nativas, plantios intercalados de espécies nativas e exóticas, manejo florestal

sustentável e plantio de espécies florestais para fins energéticos e/ou oxirredução. Conforme informado, é possível o financiamento de até 80% do valor total do projeto, limitado a 100% dos itens financiáveis, sendo que o prazo total de financiamento nessa linha de crédito será determinado em função da capacidade de pagamento do empreendimento, da empresa ou do grupo econômico, limitado a 20 anos, e o valor mínimo do financiamento é de R\$ 40 milhões.

Outro produto importante do banco mencionado no retomencionado expediente é o denominado Crédito ASG, um instrumento financeiro de apoio direto por meio do que se denomina, contemporaneamente, “crédito ASG” (associado a questões Ambiental, Social e de Governança) para planos de negócio empresariais, como incentivo ao desenvolvimento sustentável. É possível, nessa linha de crédito do BNDES, um valor mínimo de financiamento de R\$ 20 milhões para utilização dos recursos em até 24 meses e pagamento em até 96 meses, com carência de até 24 meses. Os concessionários interessados poderão obter mais informações sobre essa linha de crédito no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-credito.asg>.

Concluindo suas contribuições para o Paof 2023, a unidade técnica responsável do BNDES complementa as informações sobre linhas de crédito disponíveis também para concessões florestais mencionando o programa “BNDES Parques e Florestas”, voltado ao apoio a projetos de investimento em concessões (inclusive florestais) e parques naturais ou urbanos (esse programa é anunciado no endereço eletrônico do banco em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-parques-e-florestas>). É importante destacar-se nesse programa, conforme as informações apresentadas pelo banco no endereço de portal retomencionado, que o prazo para amortização de empréstimos pelos concessionários é de até 25 (vinte e cinco) anos e que os direitos dos concessionários emergentes da concessão florestal também poderão ser utilizados como garantias, além de recebíveis da própria concessão e outros instrumentos fidejussórios.

Outras informações sobre instrumentos financeiros do BNDES poderão ser obtidas pelos interessados no seguinte endereço eletrônico na rede mundial de computadores: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/portfolio-produtos>.

14 Produção e Mercado Florestal

14.1 Fontes de Informações sobre Mercado e Produção Florestal

As estatísticas oficiais quanto à produção madeireira são produzidas pelo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no âmbito da Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura (PEVS), a qual investiga informações sobre a quantidade e o valor da produção decorrente dos processos de exploração dos recursos vegetais nativos e dos maciços florestais plantados, tendo como unidade de coleta o município.

Outra fonte importante de informações, e que é gerida pelo Serviço Florestal Brasileiro, é o Sistema Nacional de Informações Florestais (Snif), o qual consolida informações florestais em 4 eixos temáticos: (a) florestas e recursos florestais, (b) política e gestão florestal, (c) produção, economia e mercado florestal, e (d) ensino e pesquisa florestal.

Uma iniciativa governamental que merece destaque quanto a geração e publicação de informações sobre a produção e mercado de madeira, é o lançamento pelo IBAMA dos Painéis Analíticos da Gestão Madeireira, em abril de 2022.

Por parte das organizações não governamentais, como iniciativa de prover informações ao mercado sobre a produção madeireira, destacamos a plataforma TimberFlow (<http://timberflow.org.br/>) criada através de uma parceria entre o IMAFLORA (Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola) e o Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (ICMC/USP) para permitir a visualização de informações relativas ao transporte, processamento e comercialização de madeira no Brasil, com especial foco na Amazônia, extraída a partir dos bancos de dados do sistema DOF/SINAFLOR, SISFLORA Mato Grosso e SISFLORA Pará.

Já no mercado internacional, merece destaque as informações disponibilizadas pela Organização Internacional de Madeira Tropical (da sigla em inglês, ITTO), que é uma organização intergovernamental que possui como finalidade promover o manejo sustentável e a conservação das florestas tropicais e a expansão e diversificação do mercado internacional de madeiras tropicais. Dentre suas linhas de atuação destaca-se a coleta, a análise e a disseminação de informações sobre a produção e o comércio de madeira tropical.

As informações apresentadas neste capítulo, trazem uma síntese das informações disponíveis nas bases de informações, e tem como foco a produção das florestas naturais, que corresponde em grande parte, à produção florestal madeireira e não madeireira na Amazônia Brasileira, onde estão localizadas a quase totalidade de florestas públicas a serem concedidas, propostas neste Paof.

14.2 As plataformas dinâmicas de produção e mercado de madeira tropical nativa no Brasil

As iniciativas do IBAMA e do IMAFLORA/ICMC-USP têm a capacidade de suprir a carência de oferta de dados à produção florestal madeireira na Amazônia, tanto para madeira em toras, quanto para os produtos mecanicamente processados, sendo a Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura (PVES), realizada pelo IBGE, é a iniciativa até então mais consolidada existente.

Os Painéis Analíticos da Gestão Madeireira (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/biodiversidade/flora-e-madeira/paineis-analiticos-da-gestao-madeireira-1/paineis>) apresentam informações relacionadas à produção, industrialização, comércio e transporte de produtos florestais de origem nativa a partir do tratamento e cruzamento de dados dos sistemas federais de controle e sistemas estaduais integrados. Os painéis são divididos em três visões: (a) Painel da Produção Madeireira que utiliza dados do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) e sistemas estaduais a ele integrado para apresentar informações relacionadas aos projetos sob análise e autorizações concedidas pelos órgãos ambientais do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, para fins do uso sustentável dos recursos florestais ou conversão do solo para uso alternativo; (b) Painel da Industrialização, Comércio e Transporte que utiliza dados do Módulo DOF (Documento de Origem Florestal) e sistemas estaduais a ele integrado, apresentando informações relacionadas às transações de produtos florestais em território nacional; e (c) Painel da Exportação de Produtos Florestais que utiliza dados do Módulo DOF (Documento de Origem Florestal) e sistemas estaduais a ele integrado, apresentando informações relacionadas às transações de produtos florestais para fins de exportação.

Segundo informações apresentadas pelo Ibama em seu sítio na internet, esta plataforma (**Painéis Analíticos da Gestão Madeireira**) é parte integrante das entregas previstas no Plano de Dados Abertos do Ibama, dos compromissos da instituição no 5º Plano de Ação Nacional de Governo Aberto, e busca ainda atender a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei 12.651/2012), que atribuiu ao Ibama a coordenação, fiscalização, regulamentação dos sistemas de controle, gestão madeireira e a devida publicidade dos seus dados. Informações detalhadas sobre as funcionalidades da plataforma e instruções para realização de consultas estão disponíveis no Manual do Usuário (https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/biodiversidade/flora-e-madeira/paineis-analiticos-da-gestao-madeireira-1/arquivos/manual_do_usuario_paineis_analiticos_da_gestao_madeireira.pdf).

A **plataforma TimberFlow** (<http://timberflow.org.br/>) além das oferta de painéis dinâmicos voltados à compreensão da origem e destino dos produtos madeireiros, oferece boletins periódico de análises do mercado madeireiro e temas relacionados ao manejo florestal.

14.3 A Produção de Madeira em Tora da região Norte do Brasil

A Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura (PVES), realizada pelo IBGE, possui periodicidade anual e metodologia padronizada. A Tabela 10 apresentada a série histórica dos volumes de madeira em tora provenientes de florestas naturais, consolidado para a região Norte do Brasil, pelo IBGE, por meio PEVS, entre 2010 e 2021.

Tabela 10 – Série histórica da produção de madeira nativa em tora na Região Norte do Brasil, no período 2010 - 2020

Ano	Volume (1000 m ³)
2010	8.549,90
2011	9.647,64
2012	9.331,81
2013	10.803,59
2014	10.231,06
2015	8.160,85
2016	7.172,68
2017	7.291,75
2018	6.800,06
2019	7.466,85
2020	6.625,64

Fonte: Tabela 289 - Quantidade produzida e valor da produção na extração vegetal, por tipo (SIDRA-IBGE-PEVS)

14.4 A Produção de Madeira em Tora da região Norte do Brasil

Dentre suas linhas de atuação da Organização Internacional de Madeira Tropical (da sigla em inglês, ITTO) destaca-se a coleta, a análise e a disseminação de informações sobre a produção e o comércio de madeira tropical. Como subsídio à análise estratégica do mercado internacional de madeira, a ITTO produz dois tipos de relatórios:

- (a) Revisão e Avaliação Bienal da ITTO sobre a Cenário Mundial da Madeira (ITTO's Biennial Review and Assessment of the World Timber Situation) que compila as estatísticas internacionais mais atualizadas disponíveis sobre a produção e comércio global de madeira, com ênfase nos países tropicais, e fornece informações sobre tendências na área florestal, manejo florestal e economias dos países membros da ITTO. O documento é elaborado com as respostas encaminhadas pelos países membros da ITTO por meio do Questionário Conjunto do Setor Florestal, e complementado por outras fontes, conforme necessário.
- (b) Relatório ITTO Tropical sobre mercado de madeira (ITTO Tropical Timber Market Report), que é uma publicação quinzenal, em inglês, que tem como objetivo melhorar a transparência no mercado internacional de madeira tropical. Esta publicação quinzenal fornece tendências de mercado e notícias comerciais de todo o mundo, bem como preços indicativos para mais de 400 espécies de madeiras tropicais e produtos de valor agregado. O informativo quinzenal é distribuído gratuitamente por meio de inscrição no site da ITTO (https://www.itto.int/market_information_service/).

Além destes dois tipos de relatórios, a ITTO oferece ainda uma base de dados com séries históricas desde 1990, de livre acesso. As fontes dos dados oferecidos nesta plataforma é composta das informações coletadas nos Questionário Conjunto do Setor Florestal, em parceria com o Eurostat (órgão de estatística da União Europeia), o Departamento Florestal da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (da sigla em inglês, FAO) e a Seção de Florestas da Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (da sigla em inglês, UNECE).

A última versão disponível Revisão e Avaliação Bienal da ITTO sobre a Cenário Mundial da Madeira, refere-se aos anos dos de 2019 e 2020 (https://www.itto.int/direct/topics/topics_pdf_download/topics_id=6783&no=1). No capítulo sobre “Produção, Mercado e Preços Primário”, o Brasil é o quarto maior produtor mundial de

madeira em toras, atrás da Indonésia, Índia e Vietnã, com uma produção estimada de madeira em tora proveniente de florestas nativas de cerca de 29,2 milhões de metros cúbicos, nos anos de 2019 e 2020.

A análise da ITTO (2020) quanto a produção de madeira serrada na América Latina observou variações nos últimos anos, mantendo-se estável no período 2019 -2020. O Brasil manteve sua participação de 51% da produção da região em 2020, tendo o Peru, Equador, Costa Rica, Colômbia, México e Suriname como importantes produtores na região.

A partir da consulta da série histórica disponibilizada pela ITTO, e conforme os dados apresentados Tabela 11, observa-se que existe uma queda expressiva na quantidade de madeira serrada produzida, partindo-se dos 14,7 milhões de metros cúbicos em 2006 e estabilizando a exportação em 2,4 milhões, entre 2019 e 2021, o que corresponde à uma queda de 83,7% da produção. Comportamento semelhante é observado quanto aos volumes exportados, onde temos que o volume exportado em 2020 corresponde a cerca de 25,5% do volume de madeira serrada exportada em 2006.

No entanto, a relação entre a madeira serrada produzida e a exportada, apresentaram leve tendência de crescimento a partir de 2017. A queda das exportações entre os anos de 2008 e 2013, pode ser decorrente de crise econômica ocorrida em diversos países do mundo neste período, que atingiu os Estados Unidos e a Europa, importantes importadores da madeira tropical brasileira.

Outro aspecto importante a ser observado é que a tendência de aumento do valor da madeira serrada exportada, com acréscimo da ordem de 65%, saltando de uma 343,00 US\$/m³ em 2006 para 565,64 US\$/m³, até 2018, e mantendo-se estável em 2019, não foi observada nos anos de 2020 e 2021, com redução de 31,25% do valor unitário da madeira exportada em 2021 em relação ao valor pago em 2019. A redução do valor da exportação por unidade (US\$/m³), em 2020 e 2021, necessita de atenção em sua análise histórica, dado que neste período, o mundo enfrentava uma emergência internacional de saúde, a pandemia causada pela COVID-19.

Tabela 11 - Quantidade de madeira serrada tropical produzida, exportada, e valor da exportação por unidade, no Brasil, de 2006 a 2021

Ano	Quantidade Produzida (1000 m ³)	Quantidade Exportada (1000 m ³)	Participação Percentual da Exportação	Valor da Exportação Por Unidade (US\$/m ³)
2006	14.720	1.662	11,29%	343,00
2007	14.920	1.703	11,41%	393,00

Ano	Quantidade Produzida (1000 m ³)	Quantidade Exportada (1000 m ³)	Participação Percentual da Exportação	Valor da Exportação Por Unidade (US\$/m ³)
2008	13.050	1.031	7,90%	462,00
2009	8.370	571	6,82%	450,92
2010	8.480	578	6,82%	456,75
2011	7.140	487	6,82%	489,48
2012	6.000	409	6,81%	474,17
2013	4.550	364	8,01%	506,92
2014	3.400	376	11,06%	515,88
2015	2.730	355	13,00%	469,07
2016	2.730	284	10,41%	619,07
2017	2.730	353	12,93%	561,35
2018	2.730	392	14,36%	565,64
2019	2.400	387	16,13%	563,87
2020	2.400	783	17,41%	470,11
2021	2.400	424	17,66%	387,01

Fonte: Adaptado de https://www.itto.int/biennal_review/

As análises de tendência de exportação de madeira tropical serrada no Brasil e o valor por valor por unidade de madeira processada, seja no mercado interno como no mercado externo, devem ser realizadas com cautela e com maior amplitude da série histórica de forma a comportar os efeitos da pandemia de COVID 19.

14.5 A Produção Florestal Não Madeireira

De forma similar aos levantamentos quanto à produção de produtos madeireiros, a PVES realizada pelo IBGE, tem periodicidade anual e metodologia padronizada. Considerando a inclusão no Paof 2023, das florestas públicas localizadas na região Norte, Sul e Sudeste do país, nas tabelas 12 e 13 são apresentadas as séries históricas dos principais produtos não madeireiros produzidos nestas regiões.

Tabela 12 – Série histórica da produção dos principais produtos não madeireiros, na região Norte do Brasil, no período 2010 a 2020.

Ano	Produto (toneladas)							
	Açaí (fruto)	Castanha do Pará	Palmito	Borrachas	Buriti	Piaçava	Babaçu (amêndoas)	Copaíba (óleo)
2010	113.331	38.879	4.856	3.504	255	2.230	666	579
2011	203.112	39.917	4.928	2.974	255	2.040	424	213
2012	186.676	37.267	4.724	2.297	259	2.209	292	127
2013	189.379	36.704	4.544	1.938	259	2.141	269	152
2014	184.253	35.974	4.321	1.522	260	2.167	303	164
2015	201.207	38.560	4.355	1.481	268	1.765	252	152
2016	198.123	33.496	4.028	1.188	262	2.656	270	164
2017	201.380	21.651	4.027	1.005	327	1.860	319	170
2018	204.011	31.991	3.817	822	333	1.604	426	163
2019	222.706	30.679	3.774	790	312	1.787	425	158
2020	202.608	31.436	3.793	883	327	2.434	402	157

Fonte: Tabela 289 - Quantidade produzida e valor da produção na extração vegetal, por tipo (SIDRA-IBGE-PEVS)

Tabela 13 – Série histórica da produção dos principais produtos não madeireiros, nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, no período 2010 - 2020

Ano	Erva-mate (toneladas)		Palmito (toneladas)		Pinhão (toneladas)	
	Região Sul	Região Sudeste	Região Sul	Região Sudeste	Região Sul	Região Sul
2010	227.187	6	0	631	5.084	
2011	229.245	8	0	169	7.863	
2012	252.461	5	0	93	9.545	
2013	299.945	2	0	329	7.964	
2014	332.829	2	110	1.167	7.610	
2015	341.070	1	72	1.219	7.174	
2016	352.784	0	73	1.095	6.650	
2017	383.751	42	94	1.294	7.999	
2018	392.897	39	335	1.541	8.020	
2019	346.934	40	242	2.113	7.229	
2020	425.969	38	327	3.551	7.055	

Fonte: Tabela 289 - Quantidade produzida e valor da produção na extração vegetal, por tipo (SIDRA-IBGE-PEVS)

Quanto aos preços de diversos produtos não madeireiros, recomenda-se como fonte de dados os levantamentos sistemáticos realizados pela Companhia Nacional de Alimentos (Conab), em todas as unidades da federação. As séries de preços, por produto de interesse, encontram-se disponíveis na plataforma: <http://sisdep.conab.gov.br/precosiagroweb/>

15 Indicador de Desenvolvimento Social dos Municípios

O Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) é um indicador econômico e social composto e sintético, classificado como indicador de terceira geração (KAYANO e CALDAS, 2002), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) para mensurar o nível de vulnerabilidade social da população de Municípios, Unidades da Federação (UF) e Regiões Metropolitanas (RM) no Brasil. Esse indicador é construído mediante uma combinação de outros dezesseis indicadores mais primitivos publicados no Atlas do Desenvolvimento Humano (ADH), indo além do indicador de renda *per capita*, mais comumente adotado para esse tipo de mensuração.

O Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) é composto por 3 (três) subindicadores, que representam os níveis de vulnerabilidade da população nas seguintes dimensões de exclusão social e pobreza nas regiões avaliadas: (IVS-1) infraestrutura urbana; (IVS-2) capital humano; e (IVS-3) renda e trabalho. O resultado sintético do IVS é o resultado da média aritmética calculada desses três subindicadores: $IVS = (IVS-1 + IVS-2 + IVS-3) / 3$.

Conforme os dados do Quadro 7, o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) varia de 0,000 (zero) a 1,000 (um), calculado com três casas decimais. Contudo, em sua lógica de avaliação quanto mais baixo o valor do IVS, melhor a situação econômica e social média da população do município, e vice-versa: os municípios com IVS mais altos são os cuja população se encontram, na média, mais vulneráveis (ou seja, em piores condições econômicas e sociais devido às carências observadas nas três dimensões do indicador).

Quadro 6 - Evolução dos Índices de Vulnerabilidade Social (IVS) dos municípios no entorno das florestas passíveis de concessões em 2023

Identificação das Florestas Passíveis de Concessões e Municípios			Evolução do IVS (2000-2010)			
Nome da Floresta Pública	UF	Municípios	2000 (A)	2010 (B)	Var. (%) C=(B-A)/A	Vulnerabilidade em 2010
Gleba Monte Cristo	AM	Novo Aripuanã	0,804	0,698	-13,2	Muito Alta
Gleba Guariba	AM	Apuí	0,643	0,480	-25,3	Alta
Gleba Juma	AM	Careiro	0,648	0,543	-16,2	Muito Alta
Gleba Cabaliana	AM	Manaquiri	0,707	0,535	-23,2	Muito Alta
Gleba Castanho	AM	Careiro	0,648	0,543	-16,2	Muito Alta
	AM	Manaquiri	0,707	0,535	-23,2	Muito Alta
Flona de Humaitá	AM	Humaitá	0,643	0,477	-25,8	Alta
Flona de Balata-Tufari	AM	Canutama	0,772	0,620	-19,7	Muito alta
	AM	Tapauá	0,798	0,707	-11,4	Muito alta
Flona de Iquiri	AM	Lábrea	0,805	0,654	-18,8	Muito alta
Flona do Pau-Rosa	AM	Maués	0,675	0,511	-24,3	Muito alta
	AM	Nova Olinda do Norte	0,753	0,543	-27,9	Muito alta
Flona do Jatuarana	AM	Apuí	0,643	0,480	-25,3	Alta
Flona do Amana	PA	Itaituba	0,628	0,452	-28,0	Alta
	PA	Jacareacanga	0,690	0,644	-6,7	Muito alta
	AM	Maués	0,675	0,511	-24,3	Muito alta

Identificação das Florestas Passíveis de Concessões e Municípios			Evolução do IVS (2000-2010)			
Nome da Floresta Pública	UF	Municípios	2000 (A)	2010 (B)	Var. (%) C=(B-A)/A	Vulnerabilidade em 2010
Gleba Parauari	PA	Itaituba	0,628	0,452	-28,0	Alta
	PA	Jacareacanga	0,690	0,644	-6,7	Muito alta
Flona de Itaituba I e II	PA	Itaituba	0,628	0,452	-28,0	Alta
	PA	Trairão	0,785	0,639	-18,6	Muito alta
Flona de Mulata	PA	Alenquer	0,717	0,571	-20,4	Muito alta
	PA	Monte Alegre	0,576	0,572	-0,7	Muito alta
Flona de Tapirapé-Aquiri	PA	Marabá	0,588	0,445	-24,3	Alta
	PA	São Félix do Xingu	0,586	0,512	-12,6	Muito alta
Flona do Bom Futuro	RO	Porto Velho	0,457	0,322	-29,5	Média
Flona de Roraima	RR	Alto Alegre	0,636	0,587	-7,7	Muito alta
	RR	Mucajáí	0,546	0,450	-17,6	Alta
Flona de Anauá	RR	Rorainópolis	0,622	0,437	-29,7	Alta
Flona de Capão Bonito	SP	Buri	0,552	0,395	-28,4	Média
	SP	Capão Bonito	0,488	0,328	-32,8	Média
Flona de Três Barras	SC	Três Barras	0,417	0,300	-28,1	Baixa
Flona do Caçador	SC	Caçador	0,350	0,238	-32,0	Baixa
Flona de Chapecó	SC	Chapecó	0,303	0,182	-39,9	Muito baixa
	SC	Guatambu	0,398	0,220	-44,7	Baixa
Flona de Irati	PR	Fernandes Pinheiro	0,556	0,356	-36,0	Média
	PR	Teixeira Soares	0,390	0,277	-29,0	Baixa

Fonte: Ipea (2020); Elaboração: SFB/MAPA.

Em relação a níveis qualitativos de vulnerabilidade, convencionou-se que com IVS entre 0,000 e 0,200 classifica-se o município ou região como de vulnerabilidade social muito baixa; com IVS de 0,201 a 0,300 como de vulnerabilidade social baixa; com IVS de 0,301 a 0,400 como de vulnerabilidade social média; com IVS de 0,401 a 0,500 como de vulnerabilidade social alta; e com IVS de 0,501 a 1,000 como de vulnerabilidade social muito alta (assim identificando-se os municípios mais carentes).

Os dados de IVS municipais mais atualizados, publicados pelo IPEA até o momento, são os de 2010, embora os dados mais agregados de IVS de Unidades da Federação (UFs) e das grandes regiões geográficas se encontrem disponíveis até o ano de 2017.

Observando-se os dados do Quadro 7, resta evidente que na década de 2000 a 2010 as populações de todos os municípios de entornos das florestas públicas federais passíveis de concessões no Paof 2021 melhoraram de situação econômica e social. Essa conclusão decorre das variações negativas dos IVS observadas entre o ano 2000 e o ano 2010, indicando que os indicadores calculados para o ano de 2010 são menores que os IVS calculados para o ano 2000 (ressaltando-se que IVS menor é IVS melhor).

É interessante observar-se também, com os indicadores do Quadro 7, que o município de entorno (interiorano) que mais se desenvolveu nesse período, na região Amazônica, foi o de Rorainópolis, no Estado de Roraima, com uma variação negativa de 29,7% entre o IVS de 2000 e o de 2010. Entretanto, mesmo com essa melhoria de condições econômicas e sociais no período, em 2010 seu IVS de valor 0,437 indica que ele é ainda um município de vulnerabilidade social alta.

O município com a pior situação de vulnerabilidade social em 2010, na Região Norte, era o de Tapauá, no Estado do Amazonas, com IVS igual a 0,707, e o de melhor situação o de Porto Velho, no Estado de Rondônia, com IVS igual a 0,322. Obviamente, contrastam bastante os valores dos IVS dos municípios da Região Norte com os valores dos IVS dos municípios da Regiões Sudeste e Sul: Chapecó, em Santa Catarina, apresentava IVS de 0,182, o menor dessas duas regiões, e Buri, no Estado de São Paulo, apresentava IVS de 0,395, o pior dessas duas regiões. Em síntese, tanto o melhor IVS municipal da Região Norte como o pior IVS das Regiões Sudeste e Sul indicavam, em 2010, vulnerabilidade social média.

Em relação aos dados do Quadro 8, deve-se primeiro apresentar os conceitos relativos às três dimensões do IVS, para compreensão do significado objetivo desse indicador:

- a) **IVS Infraestrutura Urbana** - este subíndice considera o nível de disponibilidade de infraestrutura urbana para a população do município em seu cálculo, buscando sintetizar as condições de acesso aos serviços de saneamento básico e de mobilidade urbana. O cálculo leva em conta indicadores mais primitivos: da presença ou não de redes de abastecimento de água, de serviços de esgotamento sanitário, e de coleta de lixo no território de domicílio das pessoas, bem como o indicador de tempo consumido no deslocamento entre a moradia e o local de trabalho (para a população ocupada de baixa renda);

- b) **IVS Capital Humano** - este subíndice se refere ao conceito de capital humano, significando, objetivamente, o nível de acesso das pessoas a dois fatores basilares de inclusão econômica e social: saúde e educação. Os indicadores mais primitivos que compõe esse subíndice do IVS são: mortalidade infantil; crianças e jovens que não frequentam escola; mães precoces; mães chefes de família, com baixa escolaridade e filhos menores; baixa escolaridade entre adultos; e jovens que não trabalham e não estudam.
- c) **IVS Renda e Trabalho** - com esse subíndice, busca-se um agrupamento (ou síntese) não somente de indicadores de insuficiência de renda das pessoas no tempo presente, calculados como percentual de domicílios com renda domiciliar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo de 2010, mas também provável insuficiência de renda no futuro, incorporando outros fatores que, associados ao fluxo de renda, configuraram um estado perene de insegurança econômica, tais como: desocupação de adultos; ocupação informal de adultos pouco escolarizados; dependência com relação à renda de pessoas idosas; e presença de trabalho infantil.

Com os dados do Quadro 7, pode-se observar como eram compostos os subíndices do IVS dos municípios nos entornos das florestas em 2010. É importante ressaltar-se que com os IVS dos municípios assim abertos em seus subíndices, poderão os interessados nos certames licitatórios de concessões florestais observar, por exemplo, se os municípios próximos às florestas terão melhores ou piores condições de serviços de saúde e educação, que poderão atender a necessidades da equipe da empresa concessionária.

Quadro 7 – Composição dos Índices de Vulnerabilidade Social (IVS) em 2010, dos municípios no entorno das florestas passíveis de concessões em 2023

Identificação das Florestas Passíveis de Concessões e Municípios			Composição do IVS 2010 (3 Dimensões)			
Nome da Floresta Pública	UF	Municípios	Infra Urbana	Capital Humano	Renda e Trabalho	IVS
Gleba Monte Cristo	AM	Novo Aripuanã	0,815	0,657	0,621	0,698
Gleba Guariba	AM	Apuí	0,462	0,522	0,456	0,480
Gleba Juma	AM	Careiro	0,417	0,641	0,572	0,543
Gleba Cabaliana	AM	Manaquiri	0,552	0,504	0,549	0,535
Gleba Castanho	AM	Careiro	0,417	0,641	0,572	0,543
	AM	Manaquiri	0,552	0,504	0,549	0,535

Identificação das Florestas Passíveis de Concessões e Municípios			Composição do IVS 2010 (3 Dimensões)			
Nome da Floresta Pública	UF	Municípios	Infra Urbana	Capital Humano	Renda e Trabalho	IVS
Flona de Humaitá	AM	Humaitá	0,306	0,636	0,488	0,477
Flona de Balata-Tufari	AM	Canutama	0,603	0,687	0,569	0,620
	AM	Tapauá	0,700	0,804	0,617	0,707
Flona de Iquiri	AM	Lábrea	0,552	0,788	0,623	0,654
Flona do Pau-Rosa	AM	Maués	0,447	0,543	0,544	0,511
	AM	Nova Olinda do Norte	0,387	0,592	0,649	0,543
Flona do Jatuarana	AM	Apuí	0,462	0,522	0,456	0,480
Flona do Amana	PA	Itaituba	0,446	0,493	0,417	0,452
	PA	Jacareacanga	0,735	0,683	0,513	0,644
	AM	Maués	0,447	0,543	0,544	0,511
Gleba Parauari	PA	Itaituba	0,446	0,493	0,417	0,452
	PA	Jacareacanga	0,735	0,683	0,513	0,644
Flona de Crepori	PA	Jacareacanga	0,735	0,683	0,513	0,644
Flona de Itaituba I e II	PA	Itaituba	0,446	0,493	0,417	0,452
	PA	Trairão	0,804	0,622	0,490	0,639
Flona de Mulata	PA	Alenquer	0,555	0,578	0,579	0,571
	PA	Monte Alegre	0,534	0,540	0,641	0,572
Flona de Tapirapé-Aquiri	PA	Marabá	0,432	0,509	0,394	0,445
	PA	São Félix do Xingu	0,515	0,575	0,445	0,512
Flona do Bom Futuro	RO	Porto Velho	0,372	0,364	0,230	0,322
Flona de Roraima	RR	Alto Alegre	0,308	0,784	0,669	0,587
	RR	Mucajáí	0,292	0,620	0,437	0,450
Flona de Anauá	RR	Rorainópolis	0,325	0,488	0,498	0,437
Flona de Capão Bonito	SP	Buri	0,416	0,437	0,332	0,395
	SP	Capão Bonito	0,315	0,348	0,320	0,328
Flona de Três Barras	SC	Três Barras	0,182	0,398	0,319	0,300
Flona do Caçador	SC	Caçador	0,148	0,339	0,226	0,238

Identificação das Florestas Passíveis de Concessões e Municípios			Composição do IVS 2010 (3 Dimensões)			
Nome da Floresta Pública	UF	Municípios	Infra Urbana	Capital Humano	Renda e Trabalho	IVS
Flona de Chapecó	SC	Chapecó	0,115	0,233	0,198	0,182
	SC	Guatambu	0,147	0,251	0,261	0,220
Flona de Irati	PR	Fernandes Pinheiro	0,244	0,426	0,398	0,356
	PR	Teixeira Soares	0,068	0,402	0,360	0,277

Fonte: Ipea (2020); Elaboração: SFB/MAPA

Com esses dados, revelando situações de alta e muito alta vulnerabilidade social em quase todos os municípios de entornos das florestas candidatas a concessões na Região Norte, demonstra-se, objetivamente, a necessidade de um desenvolvimento regional integrado e sustentável mais acelerado desses municípios. Observa-se, a propósito, com base na variação dos IVS de 2000 a 2010 do Quadro 8, que o passo de desenvolvimento econômico e social desses municípios no período não permitiu que alcançassem sequer o IVS médio da Região Norte, ou a média do IVS do país, indicando que serão necessários maiores e melhores investimentos nos municípios do interior dos Estados na Região Norte para redução das desigualdades regionais.

Quadro 8 – Composição dos Índices de Vulnerabilidade Social (IVS) em 2010, dos municípios no entorno das florestas passíveis de concessões em 2023

Região	IVS Regional			
	2000 (A)	2010 (B)	Variação C=(B-A)/A (%)	Vulnerabilidade em 2010
Norte	0,570	0,438	- 23,2	Alta
Nordeste	0,518	0,408	- 21,2	Alta
Centro-Oeste	0,409	0,304	- 25,7	Média
Sudeste	0,378	0,299	- 20,9	Baixa
Sul	0,313	0,230	- 26,5	Baixa
Brasil	0,446	0,326	- 26,9	Média

Fonte: IPEA (2021); Elaboração: SFB/MAPA.

Esses dados também contribuem para se consolidar a ideia de exploração sustentável das florestas públicas federais de clima tropical, mediante concessões a parceiros da iniciativa privada, como uma estratégia que poderá ser implementada de modo integrado ou em sinergia com outros planos para o desenvolvimento regional, nos termos da Lei nº 11.824, de 2 de março

de 2006, e do Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019, que instituiu a nova Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

16 Manifestações das Instâncias de Consulta Obrigatória

Conforme artigos 10 e 48 da Lei nº 11.284/2006, finalizado o processo de seleção preliminar das áreas passíveis de concessão em 2023, o Paof necessita ser encaminhado para consultas prévias, em obediência à legislação vigente, aos seguintes órgãos: (a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); (b) Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SCGPU, do Ministério da Economia; (c) Conselho de Defesa Nacional (CDN), quando incluídas aéreas situadas nas faixas de fronteira; e (d) Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP) – órgão consultivo do Serviço Florestal Brasileiro.

A seguir são relatados a síntese das manifestações apresentadas pelos órgãos de consulta obrigatória.

16.1 Manifestação do ICMBio

Considerando que as florestas públicas federais que compõem o Paof 2023 são as mesmas que compõem o Paof 2022, com exceção da Floresta Nacional do Amapá que foi concedida durante o ano de 2022, o Serviço Florestal Brasileiro consultou o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) por meio do Ofício nº 2/2022/CGCOF-SFB/DCM-SFB/SFB/MAPA, de 17 de março de 2021, para ratificação de sua manifestação quanto a manutenção destas Florestas Nacionais no Paof 2023.

Quanto ao Paof 2022, por meio do Ofício nº 514/2021-GABIN/ICMBio, de 08 de junho de 2020, o ICMBio manifestou-se favorável a inclusão das Florestas Nacionais incluídas no Paof 2022, informando complementarmente a situação de cada Plano de Manejo de Unidade de Conservação, bem como condicionando a concessão florestal da Floresta Nacional de Caçador à atualização de seu Plano de Manejo.

Registra-se, quanto a manifestação do ICMBio, a informação da necessidade de atendimento às normas constantes nos planos de manejo das unidades de conservação listadas acima, assim como a consulta sobre a situação fundiária de cada unidade de conservação. Tais requisitos pautarão a elaboração de cada edital de licitação para concessão florestal.

Por fim, o ICMBio ressalta que para a realização da concessão florestal e do início das atividades de manejo florestal nas Florestas Nacionais de Itaituba I e II e na Florestal Nacional de Crepori, o Serviço Florestal Brasileiro deverá observar a existência de Ações Civis Públicas relacionadas à essas Florestas Nacionais.

O Serviço Florestal Brasileiro está ciente dos reflexos destas Ações Civis Públicas e suas determinações quanto à realização dos editais de concessão e início das atividades de manejo florestal nestas Flonas. Em relação à Flona de Crepori, o Serviço Florestal Brasileiro, em conjunto com o ICMBio, apresentou proposta de acordo ao Ministério Público Federal e à Justiça Federal, visando o encerramento das Ações Civis Públicas.

16.2 Manifestação da SPU

Considerando que as florestas públicas federais que compõem o Paof 2023 são as mesmas que compõem o Paof 2022, com exceção da Floresta Nacional do Amapá que foi concedida durante o ano de 2022, o Serviço Florestal Brasileiro consultou a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SCGPU) por meio do Ofício nº 49/2022/CGCOF-SFB/DCM-SFB/SFB/MAPA, de 18 de março de 2022, para ratificação de sua manifestação quanto a manutenção destas Florestas Nacionais no Paof 2023.

Registra-se que, sobre o Paof 2022, meio do Ofício SEI nº 139411/2021/ME, de 27 de maio de 2021, e da Nota Técnica SEI 16363/2021/ME a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SCGPU) informou que, sob os aspectos técnicos, não identifica quaisquer óbices à inclusão nas Florestas Nacionais e Glebas indicadas para compor o Paof 2022.

16.3 Manifestação do Conselho de Defesa Nacional

(OBSERVAÇÃO: A manifestação do CDN ao Paof 2023 ocorrerá após conclusão da consulta pública da minuta de Paof, e consulta da CGFLOP).

Considerando que as florestas públicas federais que compõem o Paof 2023 são as mesmas que compõem o Paof 2022, com exceção da Floresta Nacional do Amapá que foi concedida durante o ano de 2022, registramos que quanto ao Paof 2022, por meio do Ofício 397/2021/CGADN/DADN/SADSN/GSI/PR e da Nota AP 189/2021 - RF (SEI 0190209), o Conselho Nacional de Defesa manifestou-se favorável ao Paof 2022 proposto, com destaque ao fato de que, as atividades de concessão florestal nas Florestas Nacionais de Roraima e Anauá,

no estado de Roraima estão condicionadas à publicação dos planos de manejo destas unidades de conservação. Quanto os processos de pesquisa e exploração mineral em sobreposição com Florestas Nacionais a serem concedidas, o Serviço Florestal Brasileiro, avaliará caso a caso, à luz do marco regulatório do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), estabelecido pela Lei nº 9.985/2000, e sua aplicação conforme entendimento expressado pela Advocacia Geral da União, a qual em seu Parecer nº 21/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, conforme registrado no tópico 11.2 do Paof 2022.

16.4 Manifestação da CGFLOP

(OBSERVAÇÃO: A manifestação da CGFLOP para o Paof 2023, será atualizada após realização da 42ª reunião ordinária).

Considerando que as florestas públicas federais que compõem o Paof 2023 são as mesmas que compõem o Paof 2022, com exceção da Floresta Nacional do Amapá que foi concedida durante o ano de 2022, registramos que quanto ao Paof 2022, não houve nenhum óbice à inclusão das florestas públicas selecionadas para o citado Paof, conforme registrado na ata da 39ª Reunião da Comissão de Gestão de Florestas Públicas.

17 Referências

AZEVEDO-RAMOS, Claudia; SILVA, José Natalino Macedo; MERRY, Frank. *The Evolution of Brazilian Forest Concessions*. Elementa – Science of the Anthropocene, 2015. Disponível em: <https://www.elementascience.org/articles/10.12952/journal.elementa.000048/>. Acesso em: 17 mar. 2020.

BRASIL / CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (CC/PR e IPEA, 2018). *Avaliação de Políticas Públicas: Guia Prático de Análise ex-Ante - Volume 1*. Brasília: Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=32688. Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL / INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS (IPEA). *Atlas da Vulnerabilidade Social nos Municípios Brasileiros*. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: http://ivs.ipea.gov.br/images/publicacoes/Ivs/publicacao_atlas_ivs.pdf. Acesso em: 27 maio 2020.

BRASIL / INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS (IPEA). *Planilha do Índice de Vulnerabilidade Social*. Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: <http://ivs.ipea.gov.br/index.php/pt/planilha>. Acesso em: 27 maio 2020.

BRASIL / MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE / SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB, 2016). *Guia de Financiamento Florestal 2016*. Brasília (DF): SFB/MMA, 2016. Disponível em: <http://www.forestal.gov.br/documentos/publicacoes/1799-guia-de-financiamento-florestal-2016/file>. Acesso em: 22 maio 2020.

BRASIL / MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO / CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (MPDG e CGU, 2016). *Apresentação: Controles internos, Gestão de Riscos e Governança no âmbito do Poder Executivo Federal - IN MP/CGU Nº 01/2016*. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/palestras-e-apresentacoes/1-instrucao-normativa-conjunta-cgu-mp-001-2016.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2020.

BRASIL / MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Plano de Ação para a Prevenção do Controle do Desmatamento da Amazônia Legal – Plano Operativo 2016 – 2020*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2016. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/images/arquivo/80120/Anexo%20II%20-%20PLANO%20OPERATIVO%20DO%20PPCDAm%20-%20GPTI%20-%20p%20site.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2020.

BRASIL / BANCO DO BRASIL (BB, 2020a). A Análise dos Desafios e Oportunidades da Cadeia de Valor: Produto 3 - Viabilidade Econômico-Financeira do Manejo, Beneficiamento e Comercialização. In: BANCO DO BRASIL, ÁGUA BRASIL E WORLD WILDLIFE FUND (Org.). *Manejo Florestal Madeireiro Sustentável na Amazônia*. Brasília: Banco do Brasil, 2020a. Disponível em: <https://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/uds/dwn/mfprod3.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2020.

BRASIL / INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. *Produção madeireira de espécie nativas brasileiras (2012 a 2017)*. Tiago Luz Farani, Gustavo Bediaga de Oliveira (Organizadores) – Brasília: Ibama, 2019, 376p

BRASIL / BANCO DO BRASIL (BB, 2020b). A Análise dos Desafios e Oportunidades da Cadeia de Valor: Produto 5 - Análise Propositiva de Mecanismos Financeiros Mais Adequados. In: BANCO DO BRASIL, ÁGUA BRASIL E WORLD WILDLIFE FUND (Org.). *Manejo Florestal Madeireiro Sustentável na Amazônia*. Brasília: Banco do Brasil, 2020b. Disponível em: <https://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/uds/dwn/mfprod3.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2020.

BRASIL / BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES, 2020). *Produtos BNDES FINEM: Glossário de Itens Financiáveis*. Brasília: BNDES, 2020. Disponível em: <https://www.bnDES.gov.br/wps/wcm/connect/site/52603e4e-407a-4cc4-8122-e0d4419e59fd/BNDES-Finem-itens-financiaveis.pdf?MOD=AJPERES&CVID=IGVAvR6>. Acesso em: 22 abr. 2020.

BRASIL / BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES, 2017a). *Atuação Socioambiental no Setor Financeiro: Pesquisa com Agentes Financeiros do BNDES*. Brasília: BNDES, 2017a. Disponível em: <https://www.bnDES.gov.br/wps/wcm/connect/site/3ea5a731-1342-4375-8929-f24fbe01b9dd/pesquisa-atuacao-socioambiental-setor-financeiro.pdf?MOD=AJPERES&CVID=ITjc.2z>. Acesso em: 24 mar. 2020.

BRASIL / BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES, 2017b). *Balanço da Implementação da PRSA 2015-2017*. Brasília: BNDES, 2017b.

Disponível em: https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/06130b22-68a4-4a85-b5be-731cbe6dc931/Relatorio_PRSA_2015-2017.pdf?MOD=AJPERES&CVID=meElwW3. Acesso em: 24 mar. 2020.

BRASIL / SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM, 2017a). *Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO): Relatório de Avaliação 2006 a 2014*. Belém: SUDAM, 2017a. Disponível em: <http://www.sudam.gov.br/conteudo/menus/centraldeconteudo/publicacoes/arquivos/relatorio-FNO-abril-2017-versao-normalizada-atualizada.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2020.

BRASIL / SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM, 2017b). *Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA): Relatório de Avaliação 2006 a 2014*. Belém: SUDAM, 2017b. Disponível em: <http://www.sudam.gov.br/index.php/fda-fundo-desenvolvimento-amazonia>. Acesso em: 26 mar. 2020.

BRASIL / GOVERNO DO ESTADO DO ACRE / SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA/AC, 2020). *Plano Anual de Outorga Florestal do Acre – 2021 - Minuta*. Rio Branco: SEMA, 2020, 31 p. Disponível em: <http://sema.acre.gov.br/consulta-publica-paof-2021/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL / GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS / SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA/AM, 2019). *Plano de Outorga Florestal Estadual 2021*. Manaus: SEMA, 2020, 31 p. Disponível em: <http://meioambiente.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/POFE-2021-VERSÃO-FINAL-VF.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL / GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (IDEFLOR-BIO/PA, 2021). *Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2021*. Belém: IDEFLOR-BIO, 2021, 45 p. Disponível em: https://ideflorbio.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Plano_Anual_de_Outorga_Florestal_do_Estado_do_Para_2021.pdf. Acesso em: 10 mai. 2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI, 2016). *Florestas e Indústria: Agenda de Desenvolvimento*. Brasília: GEMAS/CNI. Disponível em: https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/4e/e9/4ee928b9-d60b-44f3-a5c1-7cd478f3f5fe/florestas_e_industria_web_20160919_2.pdf. Acesso em: 12 maio 2021.

DAHLIN, A. *Forest Concessions and Private Sector Involvement in the Management of Public Forests in Brazil as a Source of Sustainable Forest Products*. Final report for project “Forest Dialogs between Brazil and European Union”. Brasília: Brazilian Forest Service, December 2014. Disponível em: http://www.sectordialogues.org/sites/default/files/acoes/documentos/dialogos_florestais_brasil_eu_relatorio_v2_final_18-12-2014.pdf. Acesso em: 8 maio 2020.

GLOBO. *Flota do Paru, em Monte Alegre, recebe Unidade de Manejo Florestal*. Unidades de Conservação no Brasil, 5 jul. 2018. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/noticia/191028>. Acesso em: 21 abr. 2020.

FONSECA, Igor Ferraz da; KOGA, Natália Massaco; POMPEU, João Cláudio Basso; AVELINO, Daniel Pitangueira de. Instituições Participativas e Evidências Híbridas: deliberação, relações fecundas e ecologia de saberes. In: KOGA, Natália Massaco; PALOTTI,

Pedro Lucas de Moura; MELLO, Janine; PINHEIRO, Maurício Mota Saboya (Orgs.). *Políticas Públicas e Usos de Evidências no Brasil: conceitos, métodos e práticas*. Brasília: Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), 2022. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/220412_lv_o_que_informa_miolo_cap06.pdf. Acesso em: 13 abr. 2022.

HELGASON, Sigurdur. International Benchmarking Experiences from OECD Countries. In: ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Conference Organised by the Danish Ministry of Finance on: International Benchmarking*, Copenhagen, 20-21 February 1997. Disponível em: <http://www.oecd.org/governance/budgeting/1902957.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2020.

HENSBERGEN, H. J. van. *Rethinking Forest Concessions Improving the Allocation of State-Owned Forests for Better Economic, Social and Environmental Outcomes*. Forestry Working Paper 4. Rome, Italy: Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO/UN), 2018. Disponível em: <http://www.fao.org/3/I6037EN/i6037en.pdf>. Acesso em: 8 maio 2020.

HENSBERGER, Berty van. *Forest Concessions – Past, Present and Future?* Rome: FAO, 2016. Disponível em: <http://www.fao.org/forestry/45024-0c63724580ace381a8f8104cf24a3cff3.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2020.

ITTO. *Biennial review and assessment of the world timber situation (2017-2018)*. Yokohama, Japan, 2019, 319p. Disponível em: https://www.itto.int/annual_review/. Acesso em 25 mai. 2020.

KAYANO, Jorge; CALDAS, Eduardo de Lima. *Indicadores para o Diálogo*. São Paulo: Instituto Polis, 2002. Disponível em: <https://polis.org.br/publicacoes/indicadores-para-o-dialogo/>. Acesso em: 27 maio 2020.

MACPHERSON, Alexander J.; CARTER, Douglas R.; LENTINI, Marco W.; SCHULTZE, Mark D. *Following the Rules: Brazilian Logging Concessions under Imperfect Enforcement and Royalties*. In: Land Economics, Volume 86, Number 3, August 2010, pp. 493-513. Published by University of Wisconsin Press. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/article/467624>. Acesso em: 17 mar. 2020.

UNITED NATIONS / FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO/UN, 2018). *Making Forest Concessions in the Tropics Work to Achieve the 2030 Agenda: Voluntary Guidelines*. FAO Forestry Paper 180. Rome: FAO, 2018. Disponível em: <http://www.fao.org/3/I9487EN/i9487en.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2020.